



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2586 – PALMAS, QUINTA -FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
1ª TURMA RECURSAL.....	11
2ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 134/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **LUCIANO MOURA**, para o cargo de provimento em comissão de **ENGENHEIRO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 135/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MAURÍCIO FERNANDES ASMAR**, para o cargo de provimento em comissão de **ENGENHEIRO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 136/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **ELEN OLIVEIRA VIANNA**, para o cargo de provimento em comissão de **ARQUITETO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 137/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MARIA DA GLÓRIA VIEIRA DE FARIAS**, para o cargo de provimento em comissão de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 139/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **SIDNEY ARAÚJO SOUSA**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, para o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR INTERNO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 38/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, para responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, a partir de 14 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 39/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, para responder Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, a partir 14 de fevereiro de 2011.

Fica revogada a Portaria nº 86/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2374 – Suplemento, a partir de 14/2/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 40/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, para responder Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, no período de 1º/2 a 2/3/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 064/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41965/2010(10/0089411-5), resolve conceder aos Juizes **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, **FABIANO RIBEIRO** e **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para participação da entrega do Certificado Digital, nos dias 21 e 22.11 de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 065/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41965/2010 (10/0089411-5), resolve conceder aos Juizes **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, **FABIANO RIBEIRO** e **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 68,29 (sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) e R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), pelos seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para participação da entrega do Certificado Digital, nos dias 21 e 22.11 de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 066/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42136/2010(10/0090272-0), resolve conceder ao Juiz **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nos dias 25 e 30.11 e 01, 02, 03, 06, 07, 09 e 10.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 067/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42136/2010 (10/0090272-0), resolve conceder ao Juiz **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 126,54 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nos dias 25 e 30.11 e 01, 02, 03, 06, 07, 09 e 10.12. 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 070/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42199/2011(11/0090799-5), resolve conceder ao Juiz **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17.12. 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 071/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42199/2011 (11/0090799-5), resolve conceder ao Juiz **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ R\$ 70,30 (setenta reais e trinta centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17.12. 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 072/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42155/2010 (10/0090505-2), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 93,73 (noventa e três reais e setenta e três centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Peixe e Gurupi, nos dias 09 e 10.12. 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 074/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42074/2010(10/0090068-9), resolve conceder ao Juiz **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento de 0,5 (meia) diária no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Augustinópolis, no dia 09.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 075/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42106/2010 (10/0090194-4), resolve conceder ao Juiz **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 486,09 (quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 20, 21 e 29.10.2010; 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25 e 26.11.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 082/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42101/2010(10/0090157-0), resolve conceder ao Juiz **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Colinas do Tocantins, nos dias 24, 25, 26, 29 e 30.11.2010; e 01, 02 e 03.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 083/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42101/2010(10/0090157-0), resolve conceder ao Juiz JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JÚNIOR, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 583,84 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Colinas do Tocantins, dias 24, 25, 26, 29 e 30.11.2010; e 01, 02 e 03.12.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 084/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42265/2010 (10/0091175-5), resolve conceder ao Juiz MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Taguatinga e Aurora, no dia 18.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4794/11 (11/0090844-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JACQUES DAMIANI MACEDO

Advogado: Frederico Teixeira Barbosa

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 43/47, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Jacques Damiani Macedo em face de ato atribuído ao Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Informa ter o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, por intermédio da Portaria nº 87, publicada no DOE nº 3.063, de 26 de janeiro de 2010, aberto 14 (quatorze) vagas no Grupo de Operações Táticas Especiais da Polícia Civil – GOTE, sendo 12 (doze) destinadas aos Agentes de Polícia e 02 (duas) aos Delegados de Polícia, todos do Estado do Tocantins. Afirma que os requisitos do concurso foram estabelecidos por meio do Edital nº 01/2010, publicado no DOE nº 3074, de 09 de fevereiro de 2010, prevendo a sua realização em 04 (quatro) etapas, sendo a 1ª etapa constituída de duas fases, a de exame de saúde e de avaliação de aptidão psicológica, a 2ª etapa, de prova de capacitação física (TAF), a 3ª etapa, de investigação da vida pregressa e a 4ª etapa, do Curso de Operações Táticas Especiais. Aduz ter se inscrito no referido concurso, logrando aprovação na 1ª, 2ª e 3ª etapas, sendo considerado apto no exame de saúde, recomendado na avaliação de aptidão psicológica, aprovado na prova de capacidade física, dentro do número de vagas destinadas aos Delegados de Polícia, e não excluído na investigação da vida pregressa. Acresce ter permanecido, desde o último andamento do certame (11/05/2010), no aguardo do prosseguimento do concurso, com a convocação para participar da quarta etapa (Curso de Operações Táticas Especiais), no entanto, surpreendeu-se com notícias publicadas no sítio da Secretaria de Segurança Pública, imprensa local e no DOE nº 3726, de 10 de dezembro de 2010, no sentido de que foram integrados ao GOTE quatro candidatos aprovados no referido certame, sem que participassem da citada etapa, com a conseqüente convocação de todos os aprovados dentro do número de vagas. Argumenta que a Administração, além de dispensar os referidos candidatos da 4ª etapa do certame, desrespeitando o edital e de não convocar todos os aprovados dentro do número de vagas, age com o intuito de beneficiar e prejudicar pessoas determinadas, pois sequer foi observada a ordem de classificação do concurso, por ocasião da convocação dos citados candidatos, seja entre os agentes, seja entre estes e os delegados. Após, assevera sobre a desnecessidade de litisconsorte passivo necessário; o princípio da isonomia e a omissão da Administração Pública; da não previsão de prazo de validade do concurso; do motivo e do conteúdo do edital e a teoria dos motivos determinantes; da preterição da ordem de classificação; do fumus boni iuris e do periculum in mora, para, ao final, além da gratuidade da justiça, requerer a concessão de liminar para dispensá-lo da exigência do cumprimento da 4ª etapa do certame, bem com determinar a Autoridade coatora que o integre, imediatamente, ao Grupo de Operações Táticas Especiais (GOTE) da Polícia Civil; o que espera, seja confirmado por ocasião do julgamento de mérito da presente mandamental. É o relato do necessário. Decido. Inicialmente, observo ter o Impetrante indicado para figurar no pólo passivo da demanda, como Autoridade Impetrada, o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Mas, consoante se extrai dos autos (fls. 37/40), o responsável pelo ato tido por violador do direito que o Impetrante alega possuir, é o Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, Dr. Reginaldo de Menezes Brito; e não o Secretário da Segurança

Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Tal situação, em princípio, considerando as disposições do artigo 7º, inciso II, alínea “g”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, ensejaria a remessa do presente caderno processual ao Juízo de Primeira Instância da Comarca de Palmas, para que lá se cumprisse o mister de determinar a regularização do pólo passivo da demanda e, após, em sendo o caso, a apreciação da matéria objeto desta ação mandamental. No entanto, pertencendo a autoridade indicada como coatora, o Secretário da Segurança Pública, à mesma pessoa jurídica, Estado do Tocantins, da que efetivamente praticou o ato objeto da impetração, o Delegado Geral da Polícia Civil, possível se torna a adoção, no caso em exame, da Teoria da Encampação, uma vez que a indicação errônea de autoridade hierarquicamente superior à autoridade responsável pelo ato atacado pela ação mandamental pode, se o quiser, assumir a defesa do ato, fato este que, inclusive, torna desnecessária a emenda à inicial, privilegiando-se, assim, o princípio da celeridade processual. Referentemente ao pleito de liminar ora em análise, cediço é que para a sua concessão devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, entendo que ausentes os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca-se, a dispensa do Impetrante do cumprimento da 4ª etapa do certame, regra esta prevista no Edital do Certame em alusão, bem ainda o seu ingresso no Grupo de Operações Táticas Especiais (GOTE) da Polícia Civil, o que entendo se configurar e medida de reclassificação de servidor público, medida esta vedada pelo artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09. Acresça-se ainda, o fato de que das vagas ofertadas pelo Edital, nenhum candidato que concorreu às vagas destinadas aos Delegados de Polícia, nas quais se incluí o Impetrante fora convocado para integrar o GOTE, tendo sido convocados os candidatos pertencentes a categoria de Agentes de Polícia. Destarte, considerando a explanação acima, hei por indeferir o pleito de liminar formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4728/10 (10/0088114-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DIANE GORETTI PERINAZZO E ANA PAULA BARROS SANT'ANNA

Advogado: Vágmo Pereira Batista

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 64, a seguir transcrita: “Diane Goretti Perinazzo e Ana Paula Barros Santanna impetraram a presente ação mandamental em face da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando, em síntese, a participação no concurso de remoção para os cargos de escrevente das Comarcas do Estado do Tocantins. Ocorre que, nesta fase de apreciação do feito, consoante se infere da manifestação Ministerial nesta Instância (fls. 56/59) e dos autos (informações da Presidência deste Sodalício, fls 61), as Impetrantes participaram da Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins, tendo concorrido, respectivamente, às vagas do cargo de escrevente para as Comarcas de Gurupi e Paraíso do Tocantins, restando classificadas, após o que foram removidas, conforme se extrai dos Decretos nº 416/2010 e 417/2010, publicados no Diário da Justiça nº 2556, datado de 10 de dezembro de 2010. Diante do exposto, conforme as informações acima, outra alternativa não há senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda de objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

QUESTÃO DE ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4763/10 (10/0089681-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Nivair Vieira Borges

REQUERIDO: ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A

Advogado: Paulo Roberto Oliveira e Silva e Sérgio Fontana

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1331, a seguir transcrito: “Pois bem, como é de sapiência dos operadores de direito deste Estado, sempre me pautei pela estrita obediência aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, inclusive, faço minhas as palavras de Portanova no sentido de que “a defesa não é uma generosidade, mas um interesse público. Para além de uma garantia constitucional de qualquer país, o direito de defender-se é essencial a todo e qualquer Estado que se pretenda minimamente democrático. A defesa plena é garantida pela nossa Constituição Federal (inciso LV, art. 5º)”. Neste esteio, com o intuito de assegurar às partes a faculdade do exercício dos referidos direitos fundamentais, intime-se o impetrante para que, em dez dias, se manifeste quanto o arguido pelo Estado do Tocantins às fls. 1311/1313 do presente remédio heroico. Promova-se a Secretaria a renumeração a partir da f. 1285. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 06/2011**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=APELAÇÃO - AP-11543/10 (10/0087056-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 61857-8/06- 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA.
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-10602/10 (10/0081208-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E AÇÃO DE CANCELAMENTO DE CADASTROS NEGATIVOS Nº 101758-4/07 DA 3ª VARA CÍVEL).
1ºAPELANTE: MARIA JOSÉ COELHO PIMENTEL.
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
1ºAPELADO: BRASIL TELECOM - SA.
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER
2ºAPELADO: SPC BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO.
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO.
3ºAPELADO: SERASA - S/A.
ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-10808/10 (10/0082821-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 79996-0/08, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - S.A.
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.
APELADO: SALOMÉ DA SILVA SOBRINHO.
ADVOGADO: GUSTAVO SILVA STANK RESENDE E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-11605/10 (10/0087355-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 2610-7/06 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APELADO: MARIA NILCE E SILVA.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-10650/10 (10/0081742-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 3149/01 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTROS
APELADO: AD-TOCANTINS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: TEOTÔNIO ALVES NETO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-10652/10 (10/0081744-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10390-1/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA E MARIA ERMITA DA PAIXÃO.
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: JOÃO CAVALCANTE G. FERREIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-9564/09 (09/0076842-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO Nº 8958-8/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
APELANTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA.
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.
APELADO: ROBSON ALARCON SILVA E SUA MULHER LILIAN MARIA AGUIAR ALARCON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-10628/10 (10/0081655-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 91581-1/08, DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO).
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
APELADO: SÉRGIO JOSÉ DA COSTA.
ADVOGADO: VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-10595/10 (10/0081185-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFEREN TE: (REPARAÇÃO DE DANOS Nº 74906-7/08 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS.
ADVOGADO: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTRO
APELADO: DANIEL CANDIDO.
ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-10510/10 (10/0080775-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA Nº 61400-9/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: BIRAMAR MARTINS FERREIRA.
ADVOGADO: ALFREDO FARAH.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-11104/10 (10/0084767-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 4898/96, 1ª VARA CÍVEL).
APENSO: (CAUTELAR INOMINADA Nº 4777/95).
APELANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-11284/10 (10/0085858-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 55249-4/07 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ALL MOTORS SHOPPING CAR LTDA.
ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA.
APELADO: TARCISO NEVES PEREIRA JUNIOR.
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-11280/10 (10/0085831-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 48137-6/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA.
ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, RÉGERES LORENZI E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-11204/10 (10/0085421-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10241-7/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.
PROC.(º) EST.: MURILO FRANCISCO CENTENO.
APELADO: D PNEUS COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

15)=APELAÇÃO - AP-11258/10 (10/0085609-4)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 44023-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.
APELADO: ALAIR ANTONIO PIRES.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

16)=APELAÇÃO - AP-11117/10 (10/0084855-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 33436-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO E OUTROS
APELADO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry Revisor – **JUIZ CERTO**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1612 (10/0090258-4).

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
REFERENTE: Ação de Guarda nº 47139-5/08 – 1ª Vara de Família da Comarca de Palmas – TO.
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS -TO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ De conformidade com as disposições insitas no art. 119 do CPC c/c art. 134 do RITJTO, REQUISITE-SE informações ao suscitado — Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO —, acerca do presente conflito, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-lhe cópia do ofício nº 112/2010 (fl. 31), acompanhado das razões do conflito, juntadas às fls. 32/34. Após, com ou sem informações, OUÇA-SE o representante do Ministério Público nesta instância, conforme prescreve o art. 116, parágrafo único, do CPC c/c art. 135 do RITJTO. Ultimadas essas providências, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO –Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4795 (11/0090904-1)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
IMPETRANTE: KCC MÓVEIS LTDA
ADVOGADO: Rafael Cabral da Costa
IMPETRADO: 1ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado contra ato judicial consubstanciado em acórdão da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível de Palmas/TO. O impetrante visa a anulação da decisão proferida pela Turma Recursal do Juizado especial nos autos do processo nº 032.2010.900-256-1, por suposta incompetência absoluta daquele Órgão para dirimir conflitos que necessitem de produção de prova pericial de maior complexidade. É em síntese o relatório. DECIDO. Pois bem. De fato, no se que refere à possibilidade de o Tribunal de Justiça exercer o controle de

competência afeta aos Juizados Especiais e respectivas Turmas Recursais, tem-se que os recentes pronunciamentos, tanto do Colendo Supremo Tribunal Federal, quanto do Superior Tribunal de Justiça permitem o mencionado controle, desde que não se adentre nas questões de mérito discutidas nas ações de origem. A esse respeito, já manifestei o meu entendimento nos autos da Reclamação nº 1631/2010, cujo trecho de minha decisão passo a transcrever: ...Após reiteradas decisões proferidas em Conflitos Negativos de Competência, suscitados pelas Turmas Recursais do Juizado Especial e Tribunais, tanto da esfera estadual como da federal, o Superior Tribunal de Justiça consolidou seu entendimento nos termos da Súmula 376, atribuindo competência à Turma Recursal para o processamento e julgamento de Mandado de Segurança impetrado contra ato abusivo e ilegal de juiz com jurisdição do Juizado Especial. Um dos fundamentos jurídicos considerados pelos membros do Tribunal da Cidadania, que justifica a competência das Turmas Recursais, está no uso por analogia do artigo 21 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a seguir: Ressalto que tal entendimento aplica-se ao presente caso, porquanto o objeto da insurgência, ora em análise, não se reporta ao controle sobre a competência dos juizados especiais, esse controle sim, poderia ser objeto de análise do Tribunal de Justiça, sobretudo diante do posicionamento do Supremo Tribunal Federal que culminou no cancelamento, pela própria Corte Especial do STJ, no que se refere ao enunciado n. 348 de sua Súmula em razão da decisão do STF nº 590.409-RS, DJe 29/10/2009. Logo em seguida, a Corte Especial do STJ aprovou a Súm. n. 428 condizente com esse novo entendimento. CC 107.635-PR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/3/2010. Assim, eventual conflito de competência com objeto daquele jaez não visaria a revisão de mérito de uma decisão proferida pela justiça especializada, mas simplesmente se questionaria a competência dos Juizados Especiais para conhecer de determinada causa. Ou seja, no caso de conflito de competência, o controle que se procura fazer não é da decisão, propriamente, mas da possibilidade de ela ser proferida por um membro dos Juizados Especiais, ou seu respectivo Órgão Colegiado (Turmas Recursais)... (RCL nº 1631 – TJTO – Rel. Des. Antônio Félix, DJE 2418, pg 10/11 – 13.05.2010) Contudo, para o deslinde do presente feito, utilizo-me de uma análise referente aos mesmos julgados colacionados pelo impetrante, outrossim, para demonstrar que a transcrição parcial da fundamentação por ele apresentada não se reverte em seu favor. Primeiramente é preciso esclarecer que o voto vencedor da eminente Ministra Nancy Andrighi, Relatora do Acórdão proveniente do RMS 17.524/BA, colacionado na peça de impetração, teve como ponto fulcral, uma situação fática e jurídica diferente da que se apresenta no presente mandado de segurança. Naquele recurso julgado pelo Tribunal da Cidadania, ficou expressamente ressaltado que a viabilidade do mandado de segurança como instrumento de controle de competência, só foi admitida diante da ausência de outro instrumento jurídico previsto no Regimento Interno do Tribunal Baiano ou correspondente Lei Estadual que tratasse da preservação de competência ou da autoridade das decisões daquela Corte. Para tanto, ao discorrer sobre a Reclamação a eminente Ministra obtemperou: Com o julgamento dessa ação, fica superada qualquer discussão a respeito do assunto, a Reclamação pode ser manejada a um Tribunal Estadual, desde que prevista na Constituição do Estado e no Regimento Interno desse Tribunal. É aqui, porém, que está o maior óbice à aceitação dessa medida para o controle de competência dos Juizados Especiais. Conquanto esteja prevista, de maneira expressa e clara, nos Regimentos Internos do Tribunal de Justiça de São Paulo e de Minas Gerais, por exemplo, a Reclamação está prevista de maneira truncada no Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, que é, exatamente, o Tribunal do qual provém o recurso ora em julgamento. Com efeito, nesse regimento está disposto que “Na falta de recurso previsto em lei, ainda que com efeito só devolutivo, caberá reclamação visando à correição de atos judiciais que importem na subversão ou tumulto da ordem processual ou embarcem o andamento dos feitos.” (art. 170). Vê-se que, no caso do tribunal baiano, a reclamação é assimilada a um recurso, estando prevista para a hipótese de tumulto processual. Não há a definição clara de seu cabimento para os casos de preservação de competência ou da autoridade de decisões. Em outros Estados, por outro lado, sequer há a previsão desse medida processual nos Regimentos Internos dos respectivos Tribunais de Justiça, do que é exemplo o Rio Grande do Sul. Disso decorre que não é possível se estabelecer, de maneira uniforme e definitiva para toda a federação, a Reclamação como meio adequado de controle dos limites da competência dos juizados especiais. É necessário encontrar uma outra forma de fazê-lo, de maneira eficiente e célere. (RMS 17.524/BA) Prosseguindo em sua tese, no mesmo voto ficou claro que para aquela situação específica não haveria outra alternativa senão a do manejo da ação mandamental, à míngua da previsão de um recurso ou ação própria para a busca do controle requestado, conforme pontuou a insigne julgadora: “A hipótese mais adequada para o caso concreto, de fato, é a do Mandado de Segurança.” (voto da Min. Nancy Andrighi no RMS 17.524 – BA). Ora, referida omissão normativa não ocorre no âmbito do Estado do Tocantins, tendo em vista as disposições contidas no artigo 7º, inciso I, alínea i, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, bem como no artigo 48, § 1º, inciso X, da Constituição Estadual, cujos textos são claros: RITJ/TO: Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: i) a reclamação para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões. CE/TO: Art. 48. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça: § 1º. Compete ao Tribunal de Justiça, além de outras atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar, originariamente: X - a reclamação para preservação de sua competência e garantia de autoridade de suas decisões; Como se vê, o quadro fático e jurídico delineado nos autos do RMS 17.524/BA não comporta adequação ao presente caso, pelos fundamentos já trazidos à explanação. Destaco ainda que, mesmo que nos deparássemos com a falta de previsão legal a respeito de um instrumento jurídico para buscar a pretensão do impetrante, é de se concluir pela ausência de ato coator, considerando que a necessidade de produção de prova pericial não influi na definição da competência dos juizados especiais cíveis estaduais. E nesse contexto, novamente utilizo-me do mesmo julgado trazido à baila pelo impetrante, porém, faço a transcrição de sua ementa, na íntegra, para que não se corra o risco de uma interpretação moldada ao pedido da mandamental. Veja-se: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTROLE DE COMPETÊNCIA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. LEI N. 9.099/95. NECESSIDADE DE PERÍCIA. COMPATIBILIDADE. 1. É possível a impetração de mandado de segurança com a finalidade de promover o controle de competência nos processos em trâmite nos juizados especiais. 2. A necessidade de produção de prova pericial não influi na definição da competência dos juizados especiais cíveis estaduais. 3. Recurso ordinário desprovido. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29.163 - RJ -2009/0052379-9- RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA) O voto do eminente Ministro Relator, cujos termos também espelham o meu entendimento, é assaz esclarecedor: Convém esclarecer se a questão atinente à necessidade de prova técnica tem o condão de alterar a definição da competência do juizado especial. A Lei n. 9.099/95,

atendendo ao preceito insculpido no art. 98, inciso I, da Constituição Federal, estabelece, em seu art. 3º, que o juizado especial cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, levando-se em conta dois parâmetros para a fixação da competência - valor e matéria. A Lei n. 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos juzizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal, adotou um critério objetivo para a fixação de sua competência, incluindo as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º). Nos dois diplomas legais supramencionados inexistia dispositivo que permita inferir que a complexidade da causa e, por conseguinte, a competência do juizado especial, esteja relacionada à necessidade ou não de perícia. Ao contrário, o art. 35 da Lei n. 9.009/95 prevê expressamente a hipótese de prova técnica, corroborando o fato de que é possível a realização de perícia no âmbito dos juzizados especiais cíveis. Do mesmo modo, o art. 12 da Lei n. 10.259/2001 também regula a hipótese de exame técnico, seguindo-se as formalidades simplificadas compatíveis com o valor reduzido da causa. Sobre o tema, esta Corte já se manifestou no sentido de que "excluir pura e simplesmente os litígios que envolvam perícia contraria a mens legis, bem como a interpretação mais adequada à hipótese". Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 3º, DA LEI Nº 10.259/01. COMPLEXIDADE DA CAUSA. COMPETÊNCIA. 1. (omissis) 2. (omissis) 3. (omissis) 4. "A necessidade de produção de prova pericial, além de não ser o critério próprio para definir a competência, não é sequer incompatível com o rito dos Juzizados Federais, que prevê expressamente a produção dessa espécie de prova (art. 12 da Lei 10.259/01)" (CC 96.353/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 09.09.08). 5. Agravo regimental não provido." (Primeira Seção, Ag Rg no CC n. 103.089/SC, relator Ministro Castro Meira, DJe de 20.4.2009.) "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL. CAUSAS CÍVEIS DE MENOR COMPLEXIDADE INCLUEM AQUELAS EM QUE SEJA NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO VALOR DA CAUSA. - O entendimento da 2.ª Seção é no sentido de que compete ao STJ o julgamento de conflito de competência estabelecido entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária. - A Lei n.º 10.259/2001 não exclui de sua competência as disputas que envolvam exame pericial. Em se tratando de cobrança inferior a 60 salários mínimos deve-se reconhecer a competência absoluta dos Juzizados Federais. Conflito de Competência conhecido, para o fim de se estabelecer a competência do Juízo do 1º Juzizado Especial Federal Cível de Vitória, ora suscitado." (Segunda Seção, CC n. 83.130/ES, relatora Ministra Nancy Andriighi, DJ de 4.10.2007.) "PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR COM O FITO DE OBTER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS. JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. COMPETÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. CONDENAÇÃO SUPERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA. CONTROLE. TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. CABIMENTO. (omissis) - Não há dispositivo na Lei 9.099/95 que permita inferir que a complexidade da causa - e, por conseguinte, a competência do Juizado Especial Cível - esteja relacionada à necessidade ou não de perícia. - A autonomia dos Juzizados Especiais não prevalece em relação às decisões acerca de sua própria competência para conhecer das causas que lhe são submetidas, ficando tal controle submetido aos Tribunais de Justiça, via mandado de segurança. Esse entendimento subsiste mesmo após a edição da Súmula 376/STJ tendo em vista que, entre os próprios julgados que lhe deram origem, se encontra a ressalva quanto ao cabimento do writ para controle da competência dos Juzizados Especiais pelos Tribunais de Justiça. - Ao regulamentar a competência conferida aos Juzizados Especiais pelo art. 98, I, da CF, a Lei 9.099/95 fez uso de dois critérios distintos - quantitativo e qualitativo - para definir o que são "causas cíveis de menor complexidade". A menor complexidade que confere competência aos Juzizados Especiais é, de regra, definida pelo valor econômico da pretensão ou pela matéria envolvida. Exige-se, pois, a presença de apenas um desses requisitos e não a sua cumulação. A exceção fica para as ações possessórias sobre bens imóveis, em relação às quais houve expressa conjugação dos critérios de valor e matéria. Assim, salvo na hipótese do art. 3º, IV, da Lei 9.099/95, estabelecida a competência do Juizado Especial com base na matéria, é perfeitamente admissível que o pedido exceda o limite de 40 salários mínimos. - Admite-se a impetração de mandado de segurança frente aos Tribunais de Justiça dos Estados para o exercício do controle da competência dos Juzizados Especiais, ainda que a decisão a ser anulada já tenha transitado em julgado. Liminar indeferida." (Terceira Turma, MC n. 15.465/SC, relatora Ministra Nancy Andriighi, DJe de 3.9.2009.) Assim, mesmo desconsiderando a ausência de uma expressa indicação da autoridade coatora, porquanto o Órgão não corresponde ao Cargo da autoridade impetrada, concluo que não foi eleita a via adequada para o exercício do controle de competência suscitado pelo impetrante. Esclareço ainda que, por falta de certidão de trânsito em julgado do feito de origem, deixo de aplicar o artigo 5º, inciso III da Lei 12.016/2009. Posto isso, nos termos do artigo Art. 10, da Lei 12.016/2009, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Publique-se. Palmas - TO, 28 de janeiro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9109(09/0071271-6)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Inventário nº. 18846-6/07 - Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO.

AGRAVANTE: JOSILEIDE NEVES RODRIGUES, L.N.R.C. E S.N.R.C.

ADVOGADO: Pedro Carneiro de Sousa Filho.

AGRAVADO: THEREZINHA SALETE CARVALHO E OUTROS.

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto e Outros.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se da irrisignação de Josileide Neves Rodrigues, L.N.R.C. e S.N.R.C. com a r. decisão de fls. 471/486 que, no autos da ação de inventário nº. 18846-6/07, indeferiu o pedido de reconhecimento de união estável entre Josileide e Sebastião, este último, autor da herança. Sustenta a recorrente ter convivido em união estável com o de cujus por nove anos, advindo desta relação dois filhos. Assevera que a presente demanda está revestida de todos os elementos que ensejam o reconhecimento da união estável havida entre a Agravante e o de cujus. Afirma que, apesar do casamento civil entre o de cujus e a senhora Therezinha, estes estavam separados de fato há mais de oito anos (fls. 181/189). Pretende seja declarada a existência da união estável havida entre a Agravada e o de

cujus. Pede o provimento do recurso. É o que relatório. Passo a decidir. Cediço que o reconhecimento de uma união estável não exige que as partes estejam divorciadas ou separadas judicialmente ao tempo da convivência, bastando que estejam separadas de fato dos respectivos cônjuges. Essa a redação do § 1º, do art. 1.723. Confira-se: "A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente". Assim, se a pessoa casada está separada de fato do cônjuge, então está apta a manter com outra pessoa uma união estável. Todavia, para a caracterização da união estável, de acordo com consolidada jurisprudência, é indispensável: a) diversidade de sexo; b) ausência de impedimento matrimonial entre os companheiros, não se aplicando, contudo, o art. 1.521, VI, do CC, no caso de a pessoa se achar separada de fato ou judicialmente; c) convivência more uxorio pública, contínua e duradoura; d) constituição de família. No caso em exame, a Agravante alega ter mantido união estável com o de cujus no período compreendido entre 1992 e a data de sua morte (06/08/2001). Todavia, não restou comprovado, em momento algum, que o falecido estivesse separado de fato da esposa Therezinha, o que faz crer que o de cujus mantinha simultaneamente relação com a Agravada e com a esposa. Além do mais, ao contrário do que alega a agravante, a esposa não confessou nos autos a separação de fato do cônjuge, mas, ao contrário, afirma ipsis litteris que conviveu com ele até a data de sua morte (fl. 48). Portanto, não se poderia cogitar de união estável paralela ao casamento, pois o nosso ordenamento jurídico não admite a bigamia. E, se não se admite dois casamentos concomitantes, obviamente não se pode admitir casamento concomitante com união estável. Nesse contexto, o que emerge dos autos é a existência de uma relação concubina, uma vez que "as relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato" (art. 1.727 do CC). A propósito, veja-se a seguinte ementa: "Direito civil. Família. Recurso especial. Ação de reconhecimento de união estável. Casamento e concubinato simultâneos. Improcedência do pedido. - A união estável pressupõe a ausência de impedimentos para o casamento, ou, pelo menos, que esteja o companheiro(a) separado de fato, enquanto que a figura do concubinato repousa sobre pessoas impedidas de casar. - Se os elementos probatórios atestam a simultaneidade das relações conjugal e de concubinato, impõe-se a prevalência dos interesses da mulher casada, cujo matrimônio não foi dissolvido, aos alegados direitos subjetivos pretendidos pela concubina, pois não há, sob o prisma do Direito de Família, prerrogativa desta à partilha dos bens deixados pelo concubino. - Não há, portanto, como ser conferido status de união estável a relação concubinária concomitante a casamento válido. Recurso especial provido." (Resp 931155 - Relatora Ministra Nancy Andriighi - Órgão Julgador Terceira Turma - Data do Julgamento 07/08/2007). [destaque]. Ante ao exposto, por todas as razões expostas, nos termos do art. 557 do CPC, em decisão monocrática, nego seguimento a este agravo de instrumento, porquanto manifestamente improcedente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9310 (09/0072596-6)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 2821/09 - Comarca de Araguacema - TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO.

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros.

AGRAVADO: HERNANE CARVALHO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Eliene Silva de Almeida.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se da irrisignação do Município de Araguacema com a r. decisão de fls. 25/32 que, no autos do mandado de segurança nº. 2821/09, determinou a lotação do agravado, Hernane Carvalho dos Santos - servidor efetivo, na Escola José Wilson Leite, para o exercício do cargo de professor. É o que relatório. Passo a decidir. Os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso estão presentes, pois o agravo é tempestivo e veio acompanhado dos documentos a que se refere o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Contudo, no que se refere aos intrínsecos, denota-se incabível o recurso pela forma escolhida pelo Agravante. A Lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. Para que a irrisignação seja recebida por instrumento, cumpre ao agravante demonstrar que a decisão hostilizada pode causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, o que inócorre no caso em exame. Ou seja, o agravante não comprovou a existência de dano grave ou de difícil reparação a justificar a interposição do agravo de instrumento. Isso porque, a só lotação do agravado na Escola José Wilson Leite não acarreta grave prejuízo à administração pública, porque habilitado para o exercício da função, tendo, inclusive, em tempo pretérito, desempenhado o magistério na referida unidade escolar. Além disso, a lotação, tal como determinada, não é irreversível, uma vez que, se ao final do processo, ficar demonstrada a falibilidade da tese do autor/gravado, mero ato administrativo é suficiente para reverter a situação. Assim, não demonstrados os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (lesão grave e de difícil reparação), a conversão do presente recurso em agravo retido, nos moldes do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil é medida que se impõe. Neste sentido, é farta a orientação jurisprudencial desta Corte de Justiça, como se vê: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6132/05 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA CONCESSÃO DE LIMINAR - DECISÃO A-GRAVADA MANTIDA - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, II, DO CPC - IMPROVIMENTO DO RE-CURSO. 1. Só se deve atribuir efeito suspensivo a uma decisão combatida através do agravo de instrumento quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora. Sem eles a decisão deve ser mantida. 2. Evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação ao agravante e, ainda, não sendo caso de provimento jurisdicional de urgência, a conversão do agravo de instrumento em retido é medida perfeitamente possível, consoante faculta o artigo 527, II, do CPC." (AGI - 6132 - AGR - Rel. Desembargador DANIEL NEGRY, julgamento 23.10.2005) "AGRAVO REGIMENTAL no Agravo de Instrumento nº 7099/07 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA. AGRAVADO : VOAR AVIAÇÃO LTDA. RELATOR : Desembargador MOURA FILHO EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUMAÇA DO BOM DIREITO E

PERIGO DA DEMORA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. - Não demonstrados o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o agravo de instrumento deve ser transformado em agravo retido." (AGI 7099 - Rel. Desembargador MOURA FILHO, julgamento 28.03.2007). Isto posto, em decisão monocrática e com amparo no art. 527, inc. II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11173 (10/0089993-1)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão n.º 9.3402-8/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: ANA PAULA CUNHA CASTRO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Agravante requer pedido de desistência do presente recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil. Isto posto, a pedido da Agravante e nos termos do artigo 501 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do recurso e determino a sua extinção e conseqüente arquivamento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas-TO, 02 de fevereiro 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11247 (10/0090521-4)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse n.º 9.9083-1/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS
ADVOGADO: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
AGRAVADO: JURANDIR LIMA MACAMBIRA E GILCE DE QUERÓZ MACAMBIRA
ADVOGADO(S): Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, nos autos do processo n.º 2010.0009.9083-1/0, onde fora concedido decisão liminar de reintegração de posse em favor dos Agravados, e em caso de descumprimento da ordem judicial a aplicação a multa diária o valor de R\$ 1.000,00(mil reais). A Agravante alega que referida decisão impede que a empresa amplie suas instalações da estação de tratamento de esgoto na referida área em litígio. Afirma que referida área lhe pertence, comprovado pelos documentos anexados aos autos, que demonstram que referida área foi doada à empresa antecessora a Agravante, empresa SANEGO, pelo Município de Araguaína-TO no ano de 1984. Expõe que fora feito levantamento topográfico no local, atestando a regularidade da cerca levantada pela Agravante no limite entre as propriedades. Alega que a decisão do Juiz Singular está causando severos prejuízos não somente ao Agravante, mas também a toda a população da cidade, pois, no referido local, está instalada a maior estação de tratamento de esgotos da empresa Agravante na cidade de Araguaína-TO. Aduz o Agravante, que a concessão da suspensão da medida liminar de reintegração de posse não causará prejuízos aos Agravados, uma vez que reconhecido o suposto direito ao domínio sobre a área, o nobre Magistrado converterá ação em indenizatória por desapropriação indireta e fixará a indenização cabível ao Agravado. Contudo, se ficar comprovado que a Agravante é proprietária da área, requer que os Agravados apresentem no prazo de cinco dias caução para garantir a idoneidade financeira por perdas e danos. Assevera que o pedido dos Agravados está fundado no domínio sobre a propriedade, e que o título de propriedade apresentado não veio acompanhado de laudo topográfico que ateste que a cerca edificada pela empresa invadiu os domínios do imóvel. Afirma que o nobre Magistrado Singular deveria ter determinado a realização de perícia topográfica para averiguar a exata localização de ambas as áreas, bem como os títulos apresentados pelas partes. Expõe que os Agravados alegam ser legítimos possuidores da área litigiosa, mas não contestam o título apresentado pela SANEATINS, e não possui sustentação, baseada em testemunhas, concede reintegração havendo dois títulos controvertidos, sobre título que se assenta sobre o domínio do imóvel. Aduz que ante a prova inequívoca do domínio da Agravante sobre a área, espera que seja cassada a decisão que concedeu a reintegração de posse aos autores até que seja efetivado levantamento topográfico para determinar os limites de ambas as propriedades. E que seja observado a prevalência do interesse público sobre o interesse particular, para que seja restabelecida a posse da área a SANEATINS imediatamente, com determinação expressa para reconstrução da cerca no prazo de 10(dez) dias e a seqüência das obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Vila Couto. Pleiteiam pelo recebimento do presente recurso, e que o mesmo seja recebido em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo, para que seja reformada a decisão proferida pelo nobre Magistrado a quo. Requer ainda, para que seja autorizado expressamente que a Agravante adentre na área e continuem as obras de expansão do sistema de tratamento de esgoto. Junta os documentos de fls.11/101. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.11/12); comprovação de intimação da decisão (fls.11/12). Cópia da procuração do agravante (fls.17). Cópia da procuração da agravada (fls. 17). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Pois Bem. Em que pese às alegações do Agravante, verifica-se nos autos que os Agravados possuem a posse da área há muitos anos, como comprovado em certidão do Cartório de Registro de Imóveis. (fls.42) Não vislumbro fundamentos suficientes para concessão da medida pleiteada pela alegação apresentada pelo Agravante de que: os Agravados não sofreram nem prejuízo com a reforma da decisão, por estarem no domínio da área, e em caso de serem vencedores da demanda, estará assegurado indenização pela desapropriação indireta, tendo a Agravante suporte financeiro para reparar a parte em caso de condenação. Dessa Forma, a agravante não demonstrou a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de janeiro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX -Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11304/11(11/0091010-4)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais nº 104038-1/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.
AGRAVANTE: MARCELINO JOSÉ SOARES SANTANA
ADVOGADO: Antonio Honorato Gomes
AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S.A.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o agravante pela reforma da decisão proferida na primeira instância que indeferiu a tutela antecipada com relação ao pedido de proibição da negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e a posse do veículo em possível ação de busca e apreensão, bem como deferiu a consignação das parcelas apenas nos termos em que foi acordado no contrato, na data de seu respectivo vencimento. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença do requisito perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. O agravante justifica possível dano no fato de que o credor/agravado poderá vir a ingressar com Ação de Busca e Apreensão, rescisão contratual, reintegração de posse, o que lhe causará grandes prejuízos e transtornos, além de danos morais e lucros cessantes de grande e irreparável monta. Pois bem. O periculum in mora não deve ser hipotético, mas aferível com base em fatos concretos. O agravante apenas menciona que terá grandes prejuízos se o credor agravado propor ação de busca e apreensão e rescisão contratual. Assim, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11324 (11/0091196-8)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão no 110626-9/10 - da Única Vara Cível da Comarca de Miranorte –TO
AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADAS: Simony Vieira de Oliveira e Outra
AGRAVADA: LEILA BRITO DE ALMEIDA
RELATOR: Desembargado MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO, nos autos da ação de busca e apreensão em epígrafe, movida em desfavor de LEILA BRITO DE ALMEIDA. A agravada é colista de consórcio para aquisição de veículo automotor. Contemplada, tomou posse do bem e instituiu sobre este garantia de alienação fiduciária. Contudo, tornou-se inadimplente e passou a figurar no polo passivo da ação em epígrafe. Ao despachar a petição inicial, a Magistrada denegou a liminar de busca e apreensão, por entender não ter sido demonstrada a inadimplência, além de ser conhecido o paradeiro do bem. Inconformada, a administradora do consórcio interpôs este agravo. Alega não haver dúvidas acerca da inadimplência, comprovada por notificação extrajudicial, registrada em cartório e remetida à colista. A urgência da medida adviria do risco de transferência da posse do veículo a terceiros. Pede a reforma liminar da decisão, com o deferimento da medida de busca e apreensão, e, no mérito, sua confirmação. Acosta aos autos os documentos de fls. 11/63. É o relatório. Decido. A agravante, instituição financeira, deixou de instruir o recurso com peça obrigatória, qual seja, o comprovante de recolhimento das custas do agravo, requisito objetivo de todo e qualquer ato processual nos casos em que não há assistência judiciária. A falta, injustificada, impede o conhecimento do recurso, conforme tranqüila orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: "Segundo o magistério jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a comprovação do preparo ou da isenção de seu pagamento deve ser feita quando da interposição do recurso, em razão do princípio da preclusão consumativa." (AgRg no Ag 703.087/RS, Rel. Ministro PAULO FURTADO - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA – 3ª T., DJe 05/03/2010). "Cabe à parte zelar pela correta formação do agravo de instrumento, ante a impossibilidade de corrigir eventuais desacertos nesta instância especial." (AgRg no Ag 982.756/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, 5ª T., DJ 23.06.2008). "A jurisprudência desta Corte tem reiteradamente se manifestado pela necessidade de diligência do recorrente na formação do instrumento do agravo. A tese de malferimento da Lei n. 8.906/94 não tem o condão de afastar a exigência contida no diploma processual. Precedentes. (...)" (REsp 993.026/ES, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª T., DJ 03.04.2008). No mesmo sentido anota THEOTONIO NEGRÃO: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à

turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). Posto isso, nego seguimento ao presente agravo de instrumento e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 31 de janeiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7110/11 (10/0091458-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTES: ANDRADE GONÇALVES BARBOSA, DOUGLAS NASCIMENTO SILVA E JAMILSON DAS SILVA
DEF.ª PÚBL.ª: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA PARAISO DO TOCANTINS-TO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos réus por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator." SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 7111/11 (10/0091459-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: ROMÁRIO GOMES CALMON
DEF. PÚBL.(S): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator." SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 7120/11 (10/0091505-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
PACIENTES: EZEQUIAS RODRIGUES DA SILVA E CARLOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
DEF.ª PÚBL.ª: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que

demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos réus por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7097(10/0091338-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
PACIENTE: FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, visando ao trancamento de ação penal, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Colinas -TO. Alega o Impetrante ter o paciente sido preso em 21/11/2009, e o inquérito policial finalizado somente em 2/12/2009, fora do prazo legal. Afirma que o atraso implica nulidade da denúncia, e de toda a ação penal, não obstante já tenha sido proferida sentença condenatória. Pede, liminarmente, o trancamento da ação, com a imediata soltura do réu, e posterior confirmação meritória. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 10/47. É o relatório. Decido. Como se sabe, liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando inequívocos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, também, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão de fundo, sob pena de implicar exame antecipado da matéria, competência da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. O trancamento liminar da ação penal, pela via estreita da ação mandamental, exige muito mais do que isso, sendo necessário o reconhecimento, sem qualquer esforço, da atipicidade dos fatos imputados, da evidente inexistência de elemento indicativo da autoria, ou a flagrante nulidade de todo o processo. Em caso análogo, a Corte Superior já decidiu que "O prazo de 15 dias dado ao Ministério Público para o oferecimento da denúncia é considerado como do tipo impróprio, não causando qualquer nulidade a sua inobservância, tanto que não existe cominação legal para tanto." Verifica-se, do exame preliminar da sentença condenatória juntada neste writ, que todo o processo tramitou até de maneira bastante célere, em que pese a complexidade do delito e a pluralidade de réus. Logo, o trancamento sumário não se afigura prudente, sem que se constate, com a necessária certeza, a ocorrência de nulidade suficiente para tanto. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o Juízo impetrado para prestar as informações de mister, no prazo legal. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 9 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7098(10/0091339-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
PACIENTE: DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, visando ao trancamento de ação penal, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Colinas -TO. Alega o Impetrante ter o paciente sido preso em 21/11/2009, e o inquérito policial finalizado somente em 2/12/2009, fora do prazo legal. Afirma que o atraso implica nulidade da denúncia, e de toda a ação penal, não obstante já tenha sido proferida sentença condenatória. Pede, liminarmente, o trancamento da ação, com a imediata soltura do réu, e posterior confirmação meritória. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 10/46. É o relatório. Decido. Como se sabe, liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando inequívocos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, também, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão de fundo, sob pena de implicar exame antecipado da matéria, competência da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. O trancamento liminar da ação penal, pela via estreita da ação mandamental, exige muito mais do que isso, sendo necessário o reconhecimento, sem qualquer esforço, da atipicidade dos fatos imputados, da evidente inexistência de elemento indicativo da autoria, ou a flagrante nulidade de todo o processo. Em caso análogo, a Corte Superior já decidiu que "O prazo de 15 dias dado ao Ministério Público para o oferecimento da denúncia é considerado como do tipo impróprio, não causando qualquer nulidade a sua inobservância, tanto que não existe cominação legal para tanto." Verifica-se, do exame preliminar da sentença condenatória juntada neste writ, que todo o processo tramitou até de maneira bastante célere, em que pese a complexidade do delito e a pluralidade de réus. Logo, o trancamento sumário não se afigura prudente, sem que se constate, com a necessária certeza, a ocorrência de nulidade suficiente para tanto. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o Juízo impetrado para prestar as informações de mister, no prazo legal. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 9 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7020 (10/0090597-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: THIAGO CARVALHO VARÃO NERY
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
 RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com súmula de liminar, impetrado, via advogados, em favor de THIAGO CARVALHO VARÃO NERY, preso em flagrante pela prática delitiva inserta no artigo 33, caput, da lei nº 11.343/2006. Após relataram o andamento processual e, inclusive, noticiarem que esta Corte de Justiça Tocantinense já apreciou e indeferiu o pedido de liberdade formulado em sede do HC nº 6483/2010, os impetrantes alegam, em suma, excesso de prazo na formação da culpa e o cabimento da liberdade provisória em crimes hediondos e equiparados a teor da Lei nº 11.464/2007 e de recentes decisões do Supremo Tribunal Federal. Ai final, postularam o reconhecimento do excesso de prazo e a conseqüente expedição de alvará de soltura em prol do paciente. Acostaram à inicial os documentos de fls. 17/280. Premonitória indeferida pela decisão de fls. 282/284 e informes prestados pela autoridade inquirida coatora às fls. 295/297." A autoridade impetrada informa que não se pode falar em excesso de prazo tendo em vista que o acusado, por duas vezes, pediu o adiamento da audiência de instrução e julgamento. A douta Procuradoria-Geral da Justiça, em parecer encartado às fls. 300/301, opinou pelo não conhecimento do presente remédio constitucional. É o necessário a relatar. DECIDO. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de THIAGO CARVALHO VARÃO NERY, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO, o qual decretou a prisão preventiva do paciente, em virtude de suposto envolvimento no crime de tráfico de entorpecente. A douta Procuradoria-Geral da Justiça, manifestando-se nos autos, opinou pelo não conhecimento do presente remédio constitucional, haja vista o novo remédio constitucional não constituir mera reiteração de pedido, vez que não está evidenciado o suposto constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na instrução criminal. De acordo com o Termo de audiência de Instrução e Julgamento, realizada no dia 27 de janeiro de 2001 a própria defesa solicitou que constasse no termo que "assumia eventual excesso de prazo na formação da culpa ocorrido pelo adiamento das audiências anteriores", sendo que por pelo menos três vezes houve remarcação da audiência. Quando há a comprovação de que a defesa também contribuiu com a demora processual o excesso prazal é descaracterizado. O pedido de concessão de liberdade provisória já foi apreciado e julgado no Habeas Corpus 6483/2010, julgado pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que, por unanimidade dos votos, denegou a ordem postulada nos seguintes termos: HABEAS CORPUS. PRISAO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e labor honesto são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. Revogo a liminar concedida, com a imediata expedição de mandado de prisão. 4. Ordem denegada. Posto isso, acolho o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que não conheço do presente Habeas Corpus. Palmas, 8 de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7094 (10/0091300-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WANDERSON LIMA DA SILVA
 PACIENTE: WANDERSON LIMA DA SILVA
 ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pela advogada ELIZABETE ALVES LOPES em favor do paciente WANDERSON LIMA DA SILVA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. O paciente foi preso em 11 de outubro de 2010 e encontra-se recolhido na Casa de Custódia de Palmas – TO, preso em flagrante, por suposta infração ao artigo 14 da Lei 10.826 (Porte Ilegal de Arma de Fogo) e art. 33 da Lei 11.343/06 (Tráfico de Drogas). Pede que seja concedida a ordem do Habeas Corpus e a expedição do alvará de soltura, alegando que o paciente encontra-se preso injustamente, tendo em vista que não foi encontrada qualquer arma de fogo em seu poder, e que só confirmou a existência da arma e da droga depois que os policiais praticaram coação física e psicológica contra o paciente. Cita, ainda, o parecer da 4ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO (fls. 02 e 13), conforme manifestado nos autos do inquérito nº 67/2010, onde requereu a incompetência do juiz singular, tendo em vista tratar-se de mero usuário de drogas, e que de acordo com os fatos narrados infere-se a ocorrência de crimes contra o patrimônio, assim requerendo a liberdade provisória do paciente. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca-se no presente writ a revogação da prisão preventiva para que o paciente possa responder aos atos do processo em liberdade. Pois bem. Conforme orientação da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (HC 84507/ES, HC 75.637/BA), o habeas corpus deve ser instruído com as peças indispensáveis a compreensão da controvérsia. Esta providência, mormente nas hipóteses em que o paciente tem advogado, como se dá no presente writ, constitui ônus da defesa, do qual somente se desincumbe quando há uma justificativa plausível. Se assim não for, o habeas corpus não poderá ser conhecido, justamente porque não há elementos para que se confirme a efetiva ocorrência do constrangimento, da falta de fundamentação da decisão que conceda a prisão preventiva, etc. Verifico, in casu, que o impetrante si quer juntou aos autos os documentos pessoais, comprovante de residência, deixando também de anexar a cópia da decisão que decretou a custódia preventiva e demais documentos de suma importância. De acordo com o Art. 654 do Código de Processo Penal o habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo

Ministério Público. § 1o A petição de habeas corpus conterà: a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça; b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor; c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências. Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "CRIMINAL. HC. ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PEDIDO DE EXTENSÃO DE ORDEM CONCEDIDA POR ESTA CORTE EM FAVOR DE CO-RÉUS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. Hipótese em que os autos não foram instruídos com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do réu, motivo pela qual não se pode avaliar, de forma ampla e completa, a alegada identidade de situações processuais entre os acusados. 2. O apontado excesso de prazo na instrução criminal não foi apreciado pelo Tribunal a quo, o qual se limitou à análise das alegações de ausência de fundamentação da prisão preventiva. 3. o exame da questão, por esta Corte, ocasionaria indevida supressão de instância. 4. Ordem não conhecida.(HC 6931/RN, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp. DJU de 12/03/2007)" grifei Posto isso NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO e extingo o feito, sem resolução de mérito. P. I. Palmas – TO, 8 de fevereiro de 2011. JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator ."

HABEAS CORPUS Nº 7095 (10/0091301-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROGERIO CARLOS LIMA RAMOS
 PACIENTE: ROGERIO CARLOS LIMA RAMOS
 ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA Eª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pela advogada ELIZABETE ALVES LOPES em favor do paciente ROGERIO CARLOS LIMA RAMOS, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. O paciente foi preso em 11 de outubro de 2010 e encontra-se recolhido na Casa de Custódia de Palmas – TO, preso em flagrante, por suposta infração ao artigo 14 da Lei 10.826 (Porte Ilegal de Arma de Fogo) e art. 33 da Lei 11.343/06 (Tráfico de Drogas). Pede que seja concedida a ordem do Habeas Corpus e a expedição do alvará de soltura, alegando que o paciente encontra-se preso injustamente, e que não foi encontrada qualquer arma de fogo em seu poder, e que só confirmou a existência da arma e da droga depois que os policiais praticaram coação física e psicológica contra o paciente. Cita, ainda, o parecer da 4ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO (fls. 02 e 16), conforme manifestado nos autos do inquérito nº 67/2010, onde requereu a incompetência do juiz singular, tendo em vista tratar-se de mero usuário de drogas, e que de acordo com os fatos narrados infere-se a ocorrência de crimes contra o patrimônio, assim requerendo a liberdade provisória do paciente. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca-se no presente writ a revogação da prisão preventiva para que o paciente possa responder aos atos do processo em liberdade. Pois bem. Conforme orientação da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (HC 84507/ES, HC 75.637/BA), o habeas corpus deve ser instruído com as peças indispensáveis a compreensão da controvérsia. Esta providência, mormente nas hipóteses em que o paciente tem advogado, como se dá no presente writ, constitui ônus da defesa, do qual somente se desincumbe quando há uma justificativa plausível. Se assim não for, o habeas corpus não poderá ser conhecido, justamente porque não há elementos para que se confirme a efetiva ocorrência do constrangimento, da falta de fundamentação da decisão que conceda a prisão preventiva, etc. Verifico, in casu, que o impetrante juntou somente aos autos os documentos pessoais, comprovante de residência, deixando de anexar aos autos a cópia da decisão que decretou a custódia preventiva, como também demais documentos de suma importância. De acordo com o Art. 654 do Código de Processo Penal o habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público. § 1o A petição de habeas corpus conterà: a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça; b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor; c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências. Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "CRIMINAL. HC. ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PEDIDO DE EXTENSÃO DE ORDEM CONCEDIDA POR ESTA CORTE EM FAVOR DE CO-RÉUS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. Hipótese em que os autos não foram instruídos com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do réu, motivo pela qual não se pode avaliar, de forma ampla e completa, a alegada identidade de situações processuais entre os acusados. 2. O apontado excesso de prazo na instrução criminal não foi apreciado pelo Tribunal a quo, o qual se limitou à análise das alegações de ausência de fundamentação da prisão preventiva. 3. o exame da questão, por esta Corte, ocasionaria indevida supressão de instância. 4. Ordem não conhecida. (HC 6931/RN, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp. DJU de 12/03/2007)" grifei Posto isso NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO e extingo o feito, sem resolução de mérito. P. I. Palmas – TO, 8 de fevereiro de 2011. JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator ."

HABEAS CORPUS – HC 7115 (11/0091484-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS
 PACIENTE: SAULO LOPES FERREIRA
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "JÚLIO CÉSAR ELIHIMAS, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e

seguintes do Código de Processo Penal, em favor de SAULO LOPES FERREIRA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Narra o impetrante que o paciente foi preso em flagrante no dia 31 de dezembro de 2010, por suposta prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, e que, sem fundamentação, teve o pedido de liberdade provisória indeferido pela autoridade coatora ao entendimento de ser impossível a liberdade provisória em crime hediondo, bem como em face das decisões dos Tribunais Superiores que vem entendendo pela impossibilidade do benefício em crime de tráfico. Alega em suma, que esse delito não é óbice à concessão da liberdade provisória, máxime quando o magistrado não demonstrar, no caso concreto, a necessidade da prisão cautelar. Ao final, argumentando que não há embasamento para a custódia cautelar, requer a concessão da ordem liminar, com a expedição do respectivo alvará de soltura. Acompanham a inicial os documentos de fls. 09/42. É o que importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, por sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni juris*, bem como do *periculum in mora*. In casu, em que pese às argumentações expendidas, após análise confortável ao estágio em que se encontra o feito, em confronto com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada, máxime se considerarmos que o paciente foi preso com 735,9 gramas de cocaína, motivo capaz de, nesse momento, afastar a fumaça do bom direito. O fato de o paciente ser primário, ter bons antecedentes e ocupação lícita, por si só, não implica na obrigatoriedade da concessão da liberdade provisória se outras circunstâncias, devidamente demonstradas, recomendam a segregação cautelar. Posto isto, por não vislumbra os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.* SECRETARIA DA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 9 dias (s) do mês de fevereiro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Decisão / Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6919 (10/0089509-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 157 DO CPB

IMPETRANTES: CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO E OUTROS

PACIENTE: JAIRAN AMARO DE LIMA

ADVOGADOS: CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - O Impetrante, na petição de folha 103, requer a desistência do presente Habeas Corpus, ante a perda do seu objeto. Desta forma, HOMOLOGO a desistência requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. No mais, determino o arquivamento do presente writ com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO”

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC 6926 (10/0089647-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB

IMPETRANTE: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

PACIENTE: DANIEL GUEDES DOS ANJOS

DEF. PÚBLICO: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS-TO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESA. ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INAPLICABILIDADE – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, para a verificação da lesividade mínima da conduta, apta a torná-la atípica, deve levar-se em consideração os seguintes fatores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada, salientando que o Direito Penal não deve se ocupar de condutas que, diante do desvalor do resultado produzido, não representem prejuízo relevante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social, o que não se configura in casu, devido a reiteração criminoso do paciente. 2. Ademais, o fato não é insignificante, pois a conduta do paciente foi ofensiva e a ação demonstra periculosidade social, pois houve até violação ao domicílio da vítima. Verte-se, ainda, o fato de o paciente já possuir duas condenações pelo delito de furto, além de responder a outros inúmeros processos criminais, o que denota a periculosidade social da ação, o que, por si só, afasta a incidência do referido princípio. 3. Não se constatando, de pronto, na hipótese em exame, a atipicidade da suposta infração cometida pelo paciente, não há como trancar a ação penal contra ele instaurada, devendo-se dar prosseguimento à mesma nos seus demais termos. 4. Ordem denegada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Não participaram deste julgamento os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Votaram com a relatora os Excelentíssimos

Desembargadores JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AGEXPE – 1836 (10/0086042-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 41866-6/10, DA 2ª VARA CRIMINAL TIPO PENAL: ART. 157, § 3º, ART. 155, § 4º, INC. I E IV, ART. 155, ART. 155, § 4º, INC. IV, TODOS DO CPB

AGRAVANTE: ISRAEL FERREIRA DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - AFERIÇÃO DA CAPACIDADE DE REINserÇÃO SOCIAL COMO CONDIÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Para a concessão do benefício da progressão de regime, deve o acusado preencher os requisitos de natureza objetiva (lapso temporal) e subjetiva (bom comportamento carcerário) nos termos do art. 112 da LEP, com a redação dada pela Lei n. 10.792/2003. 2. Pode o magistrado, excepcionalmente, determinar a realização de exame criminológico diante das peculiaridades da causa, desde que o faça em decisão concretamente fundamentada. Dessa forma, muito embora a nova redação do art. 112 da LEP não mais exija o exame criminológico, ele pode ser realizado se o juízo da execução, diante das peculiaridades da causa, assim o entender, servindo de base para o deferimento ou indeferimento do pedido. 3. No caso dos autos, observa-se que o julgador de 1º grau, ao determinar a realização do aludido exame criminológico, muito bem fundamentou os motivos que o levou a essa conclusão, não se verificando, portanto, qualquer irregularidade que enseje a reforma da decisão combatida. 4. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes da 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Não participaram deste julgamento os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - RELATORA.

HABEAS CORPUS - HC 6721 (10/0088266-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 308 DO CP E ART. 12 DA LEI Nº. 10.826/03

IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

PACIENTE: RAIMUNDO RODRIGUES FONSECA

ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE FAVORECIMENTO PESSOAL E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA PELO PRAZO DE TRINTA DIAS - DELITO QUE NÃO CONSTA DO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS - PRAZO DE CINCO DIAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA. 1. – O prazo de duração da prisão temporária é de 05 (cinco) dias, prorrogável por mais 05 (cinco), em caso de extrema e comprovada necessidade. No entanto, o artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, permite que a prisão temporária seja decretada por prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, nos crimes tidos como hediondos. 2. – No presente caso, os crimes praticados pelo paciente não se enquadram como crimes hediondos, posto tratar-se de delito de Favorecimento Pessoal e Posse Irregular de Arma de Fogo de Uso Permitido, motivo pelo qual a prisão temporária deveria ter sido decretada pelo prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por mais 05 (cinco), e não pelo prazo de 30 (trinta) dias, como decretada pela autoridade impetrada. 3. Ordem concedida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Não participaram deste julgamento os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE Nº 2499 (10/0086091-1)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 772/04, DA VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 121, § 2º, C/C ART. 14, INC. II, DO CPB

RECORRENTE: ROSILEIDE DA CRUZ FERREIRA

ADVOGADO: JÂNILSON RIBEIRO COSTA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - IMPRONÚNCIA E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO 'IN DUBIO PRO SOCIETATE' - MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI - DECOTE DA QUALIFICADORA - NÃO - DEMONSTRAÇÃO DA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DA MESMA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, sendo suficiente, pois, para a sua prolação, apenas o convencimento do magistrado quanto à existência do crime

e de indícios de sua autoria, tendo por objetivo submeter o acusado ao julgamento perante o Tribunal do Júri. 2. Inexistindo prova incontestada da ausência do animus necandi, a pronúncia se impõe, pois, nesta fase, a incerteza da prova não beneficia o réu, vigorando, como cediço, o princípio in dubio pro societate. 3. Deve-se deixar ao Tribunal do Júri o exame integral da acusação, razão pela qual não se permite decolar qualificadora na fase de pronúncia, salvo quando manifestamente improcedente, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes da 5ª turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Não participaram deste julgamento os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

HABEAS CORPUS - HC 6838 (10/0088612-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 217-A DO CP
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
PACIENTE: ALAOR JOSÉ DA SILVA
DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - CRIME HEDIONDO - REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. In casu, vê-se que a decisão denegatória da liberdade provisória (fls. 30/34 TJTO) veio fundamentada na presença dos pressupostos da prisão preventiva do paciente, conforme autoriza o art. 312 do Código de Processo Penal, e mais, além da decisão monocrática estar devidamente fundamentada na periculosidade concreta do agente, trata-se de delito grave, considerado hediondo, que causa grande repercussão e clamor na sociedade, o que obsta sua liberdade. 2. Condições pessoais, por si sós, não autorizam a desconstituição da custódia cautelar, quando presentes outros elementos que a justifiquem. 3. Ordem denegada. Liminar revogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em denegar a ordem, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Não participaram deste julgamento os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. O Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON votou oralmente pela concessão da ordem, mantendo seu posicionamento em julgamentos anteriores dessa mesma matéria com relação a possibilidade da fiança em crimes dessa natureza. Voto vencido. Votou com a relatora a Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

HABEAS CORPUS - HC 6964 (10-0090186-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
IMPETRANTE: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
PACIENTE: JOAQUIM XAVIER RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICO: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATORA P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DEMONSTRAÇÃO – LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO – ARTIGO 44, DA LEI Nº. 11.343/06 – PRECEDENTES DO STF – ORDEM DENEGADA. 1. – O juiz a quo fundamentou a ordem de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito, na aplicação da lei penal, e nos efeitos nefastos que o delito impõe à sociedade e à paz social. 2. – Os elementos encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado da prática de delito de extrema gravidade, relacionado com o tráfico ilícito de entorpecentes, tipificado no artigo 33 da Nova Lei Antitóxicos nº 11.343/2006, e segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar, ex vi do art. 44, da Lei 11.343/06 (STF, HC 61 304/SP e HC 98655 AgR/MG). 3. – Ordem denegada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em denegar a ordem, tudo nos termos do voto oral divergente vencedor prolatado pela Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. O Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON – Relator, desacolheu o parecer ministerial para conceder definitivamente a ordem, sendo vencido. Não participaram deste julgamento os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Votou com a divergência vencedora da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE a Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - RELATORA.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão / Despacho Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10924/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :MARLON HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO :IVAN DE SOUZA SEGUNDO
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :S
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

316ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2400/11

Referência: 2009.0012.4085-9
Impetrante: Walter Ohofugi Júnior, Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues e Bruna Bonilha de Toledo Costa
Paciente: João Carlos da Costa
Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior, Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, Dra. Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues e Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pium - TO
Relator: Juiz José Maria Lima

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

JUIZ PRESIDENTE: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2283/11 (COMARCA DE AXIÁ-TO)

Referência: 2008.0008.7050-8/0
Natureza: Cobrança
Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Recorrido: Daniel Rodrigues Oliveira Lima (rep. por sua genitora Deuzuíta Rodrigues Oliveira Lima)
Advogado(s): Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
DECISÃO: "(...) Desta feita, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para julgamento do recurso perante uma das Câmaras Cíveis. Sem custas e sem honorários em razão de não ter adentrado o mérito recursal." Palmas, 08 de fevereiro de 2011

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, COM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2239/10 (JECIVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3374-8
Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos automotores de via terrestre – DPVAT (complementação)
Recorrente: Aneivoneide de Souza Gomes // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dra. Klécia Kalthiane Mota Costa (1ª Recorrente) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2ª Recorrente)
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Aneivoneide de Souza Gomes
Advogado(s): // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (1ª Recorrido) // Dra. Klécia Kalthiane Mota Costa (2ª Recorrido)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT – DEBILIDADE E INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO COMPROVADA POR PERÍCIA – INDENIZAÇÃO MAJORADA – SENTENÇA REFORMADA. 1. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º, da Lei 6.194/74, qual seja o Laudo de Exame de Corpo de Delito e o Boletim de Ocorrência do acidente sofrido pelo beneficiário do seguro não há razão para deixar de garantir o direito da autora à complementação pleiteada. 2. A quitação exarada na esfera administrativa referente à indenização paga em virtude da ocorrência de sinistro coberto pelo seguro DPVAT não implica renúncia ao direito de pleitear em juízo a complementação devida. 3. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Srª. Aneivoneide de Souza Gomes e condenar a recorrida/recorrente ao pagamento de R\$ 5.906,25 (cinco mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos) a título de indenização, corrigidos monetariamente desde a data do acidente, com juros incidindo desde a citação, e, conseqüentemente, julgar improvido o recurso interposto pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Custas e honorários somente pela recorrida/recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2011:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2123/10

Referência: Autos 1617/08

Impetrante: José Carlos da Silva

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira

Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca Araguaína-TO

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO - VEÍCULO LIBERADO - PERDA DO OBJETO - PREJUDICADO. 1. Tendo sido entregue ao advogado da parte cópia do ofício de liberação do veículo apreendido (fl. 43), deixa de existir o fumus boni iuris. 2.. Mandado de Segurança prejudicado, pela perda do objeto.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos em que são parte as acima indicadas, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, JULGAR PREJUDICADO o mandado de segurança, nos termos do voto do Relator, condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais. Pagamento suspenso, na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Votou além do relator o juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2229/10

Referência: 4096/2010

Impetrante: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 006/2010)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE NEGA O SEGUIMENTO DO RECURSO INOMINADO - ENUNCIADO NUMERO 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - CONHECIMENTO - ORDEM DENEGADA. 1. A Lei n.º 9.099/95 não prevê nenhum remédio contra decisão que nega o seguimento do recurso inominado. 2. O Mandado de Segurança é ação mandamental, posta a qualquer cidadão para proteção de direito líquido e certo, violado ou na iminência de sê-lo, por ato da autoridade praticado com ilegalidade ou abuso de poder. 3. Inexiste ilegalidade ou teratologia na decisão que nega seguimento ao recurso inominado, por deserto, com base no Enunciado n.º 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 4. A juntada dos comprovantes de preparo recursal deve ser feita em 48 horas da primeira hora do primeiro dia útil, após a protocolização do recurso. 5. Inexiste direito líquido e certo do impetrante. 6. Denegação do writ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 2229/10, em que figura como Impetrante ITAÚ SEGUROS S/A e Impetrado JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, conhecer do Mandado de Segurança, mas denegar a ordem. Custas pelo impetrante. Sem honorários sucumbenciais. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2156/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.473/09

Natureza: Reclamatória

Recorrente: Girlene Carvalho da Silva

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Recorrido: José Barcelos dos Santos

Advogado(s): Dr. Iwace Antônio Santana (Defensor Público)

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 006/2010)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PROVA - ÔNUS - CONFISSÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O ônus da prova cabe ao autor quanto aos fatos constitutivos de direito, na forma do artigo 333, I, do CPC. 2. Durante a instrução, a autora juntou comprovante de suas alegações quanto ao pagamento dos lotes que foram negociados com o recorrido. 3. Há confissão quando a parte admite a verdade de um fato contrário ao seu interesse e favorável ao adversário, na forma do artigo 348 do CPC. 4. O recorrido, em declarações (fls. 33/34), confirma o recebimento dos valores através de dinheiro e cheques.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2156/10, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, para reformar a sentença a fim de que os lotes quitados sejam transferidos para o nome da recorrente Girlene Carvalho da Silva. Sem custas e honorários advocatícios, ante ao provimento do recurso. Votou além do Relator, o juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2240/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3462-0

Natureza: Compensação por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Juarez Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditícios não Padronizados - Multisequimentos Credistore

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 006/2010)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ROUBO DE DOCUMENTOS PESSOAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL PRESUMIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O recorrente foi vítima do crime de roubo, tendo seus documentos pessoais levados, conforme boletim de ocorrência (fl. 08). 2. Os documentos do recorrente foram utilizados por terceira pessoa, mediante fraude. 3. O recorrente teve seu nome incluído em cadastro de restrição ao crédito. 4. A inscrição indevida caracteriza, por si só, o dano moral cuja ocorrência prescinde de comprovação, uma vez que decorre do próprio fato, operando-se in re ipsa. 5. Dano moral no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por quorum mínimo, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no MÉRITO, DAR PROVIMENTO para condenar a recorrida no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de mora e correção monetária contados a partir do arbitramento, na forma do Enunciado n.º 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, ante ao provimento do recurso. Prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Votou além do Relator, o juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.763-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: Patrício André da Silva Limeira Coelho e Juarez Cirqueira Reis

Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins e Outro

Recorrido: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins-Saneatins

Advogado(s): Drª. Maria das Dores Costa Reis e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSUAL CIVIL. HIDROMETRO DANIFICADO. SUBSTITUIÇÃO. COBRANÇA. SANÇÃO PELA VIOLAÇÃO. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. ATO ENSEJADOR DE DANOS MORAIS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Os atos expedidos pela SANEATINS - Companhia de Saneamento do Tocantins, no exercício de sua função administrativa, configuram atos administrativos. Gozam de presunção juris tantum de veracidade e legitimidade, uma vez que a Administração Pública, na modalidade descentralizada, detém o poder de fiscalizar os serviços de água e esgotos. 2. Contudo, é de responsabilidade do consumidor disponibilizar meios para que o preposto da SANEATINS realize a leitura periódica do hidrômetro para apuração da quantidade de água consumida no imóvel. O consumidor do serviço de água e esgoto prestado pela SANEATINS responde objetivamente pelos danos e irregularidades verificados no aparelho hidrômetro. 3. Verificado que o hidrômetro estava danificado, tem o consumidor o dever de consertá-lo. Não devendo falar-se em restituição do indébito quanto a cobrança da taxa de violação do hidrômetro, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), pois a empresa pública logrou demonstrar que agiu de forma legítima, com fulcro nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 9.725/94. 4. Os danos morais somente se caracterizam em razão da inexistência de comprovação de notificação prévia expedida ao consumidor, violando os seus direitos da personalidade ensejando indenização por dano moral, ultrapassando o mero aborrecimento, consistindo em conduta abusiva e ilegal. 5. Sentença a quo, que condenou ao pagamento de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) a título de indenização pelos danos morais. 6. Recurso conhecido improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 7. De acordo com o artigo 55 da Lei nº 9.099/95, o recorrente, sucumbido no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, suspensos por serem, os recorrentes, beneficiários da Gratuidade da Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inócume a r. sentença vergastada. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sucumbência pelos recorrentes, suspensos por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição automática. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.907-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Sandra Rodrigues da Silva

Advogado(s): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro

Recorrido: Auto Posto de Combustíveis Modelo Ltda (Auto Posto Modelo)

Advogado(s): Dr. Renato Duarte Bezerra e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 006/2010)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO - COMPRA REALIZADA COM CARTÃO DE DÉBITO - TERCEIRO DE POSSE DE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA BANCÁRIA - CULPA EXCLUSIVA DA RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A guarda do cartão magnético e da respectiva senha, esta pessoal e intransferível, é de responsabilidade da correntista (ora recorrente). 2. Apesar do furto em sua casa, a atitude da recorrente em deixar a senha

bancária com fácil acesso, foi desidiosa. 3. O cartão magnético foi utilizado para efetivar compra no comércio, na modalidade débito e, nestes casos, é dispensável a apresentação do documento de identidade. 4. Fato este que exime a responsabilidade do recorrido, na forma do artigo 14, § 3º, do CDC. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95. **ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por quorum mínimo, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. Condeno a Recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, COM PAGAMENTO SUSPENSO, na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.050/60. Votou além do relator o juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.661-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Lucros cessantes
Recorrente: LG Eletronics São Paulo Ltda
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral Mello e Outros
Recorrida: Jaira Maria Castro Fontes
Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. CDC. CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO (TELEFONE CELULAR) NÃO SANADO. ART. 12, CAPUT, E §1º, DO CDC. RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE. DANO MORAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O fabricante do produto responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados por vício de qualidade por insegurança dos produtos que disponibiliza no mercado de consumo. O artigo 12 do CDC estabelece a responsabilidade objetiva do fabricante. 2. A r. sentença monocrática aplicou corretamente a lei de regência ao impor à empresa fabricante a obrigação de restituir ao consumidor o valor despendido, R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) e ao pagamento de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a título de indenização por danos morais. 3. Se as circunstâncias peculiares da lide demonstram a violação a direito da personalidade do consumidor, configura-se o dano moral passível de indenização. As tentativas frustradas em solucionar o simples problema do celular defeituoso e o evidente menosprezo aos claros direitos do consumidor, que encontraram guarida apenas com a demanda deflagrada perante o Judiciário; configuram um quadro de circunstâncias especiais com habilidade técnica eficiente para violar a dignidade do consumidor e, assim, um dos atributos de sua personalidade, rendendo ensejo à configuração do dano moral. 4. Observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbencia pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento-Presidente e Relator e José Ribamar Mendes Júnior-Membro em substituição automática. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.755-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição de parcela de consórcio
Recorrente: Randon Administradora de Consórcios Ltda
Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues e Outros
Recorrido: André Luiz de Castro Abreu
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. CONTRATO FIRMADO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.795/08. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou a devolução imediata de uma (06) parcelas pagas em grupo consorcial, tendo determinado o magistrado singular que fosse restituído imediatamente o montante de R\$ 3.036,36 (três mil trinta e seis reais e trinta e seis centavos). 2. No caso em tela, o contrato foi celebrado em 07.08.2009, na vigência da Lei n.º 11.795/08. No entanto, a referida lei é omissa quanto ao prazo de devolução das parcelas pagas. 3. Sendo que na Reclamação n.º 3.752-GO, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, o STJ trouxe o seguinte entendimento, in verbis: "A orientação firmada nesta reclamação alcança tão-somente os contratos anteriores à Lei n.º 11.795/08, ou seja, aqueles celebrados até 05.02.2009. Para os contratos firmados a partir de 06.02.2009, não abrangidos nesse julgamento, caberá ao STJ, oportunamente, verificar se o entendimento aqui fixado permanece hígido, ou se, diante da nova regulamentação conferida ao sistema de consórcio, haverá margem para sua revisão." 4. Diante de tal posicionamento, imperioso negar provimento ao recurso manter incólume a r. sentença vergastada. 5. Condenada a recorrente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Sem honorários advocatícios, pela ausência de advogado constituído nos autos pela recorrida. . Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos n.º 032.2010.901.755-1, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter integralmente a sentença monocrática. Custas, pela recorrente. Sem honorários advocatícios, pela ausência de advogado constituído nos autos pelo recorrido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição automática. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. Processo: 2007.0009.6625-6 – Ação de Cobrança
Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
Rep. Jurídico: Patrícia Mota M. Vichmeyer OAB/TO 2245
Requerido: Município de Almas
Rep. Jurídico: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1023
DESPACHO: "Nos termos do artigo 331, designo audiência para o dia 22 de Fevereiro de 2011, às 14h, neste Fórum. Intimem-se as partes, devendo estar cientes de que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. [...] Almas, 9/12/2010, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito".

Nº. Processo: 2010.0011.6959-7 – Reintegração de Posse

Requerente: Josefino Pinto de Abreu
Rep. Jurídico: Marcelo César Cordeiro OAB/TO 1.556/B
Rep. Jurídico: Nádia Aparecida Santos Aragão OAB/TO 2.834
Requerido: Itamar Barbosa Borges

DESPACHO: "Considerando que em face da demanda do Poder Judiciário o requerido não foi citado; redesigno audiência para o dia 23/02/2011 às 16:00h. [...] Necessária justificação prévia do alegado, [...], devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas acaso não arroladas na exordial. [...]. Almas, [...]"

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2009. 0009.1247-0

Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude
Natureza da Ação: Inventário

Requerente: Irene Soares de Almeida e outros

Advogado: Drs. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA-OAB/TO nº 897-A e HERBERT BRITO BARROS OAB/TO nº 14

Requerido: Raimundo Gomes de Almeida

Intimação do despacho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Vistos etc. I- Nomeio inventariante a Requerente que deverá prestar compromisso em 05(cinco) dias e declarações, na forma do art. 993, do CPC, nos 20(vinte) dias subsequentes. II- Intime-se e cumpra-se. Araguacema(TO), 24 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N. 24/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2006.0001.9378-0

1º Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Requerido: O.L. DE AZEVEDO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 dias, quanto à certidão de fls. 59v. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Araguaina-TO, em 8 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — N. 2006.0002.3550-4

Requerente: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAINA

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

1º Requerido: TRIUNFARME COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA – OAB/TO 19123

INTIMAÇÃO DESPACHO: " Determino o cartório juntar cópia integral do comprovante de envio do despacho no DJe. Intime-se a parte autora a juntar no prazo de 10 dias os comprovantes do cumprimento do acordo de fls. 126. Em 21/01/2011. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — N. 2007.0007.2452-0

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido : JOSE R.P. DA COSTA – COR MORENA

JOSE RONALDO PEREIRA COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) 2. INTIME-SE o Exequente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. 3. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina-TO, em 19 de janeiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS — N. 2009.0010.4406-5

Requerente: MARCIA ESCUDERO GOMES LIRA E FILHOS

Advogado : ALFEU AMBROSIO – OAB/TO 691

Requerido : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA – OAB/GO 8570

RICARDO DE OLIVEIRA – OAB/GO 10290

DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO – OAB/GO 15247

INTIMAÇÃO DESPACHO: " Observo que nos presentes autos, há muito foi requerida perícia médica e oitiva de testemunha por precatória, atos que até o presente momento não foram concretizados. Assim, INTIME-SE a parte requerida para que se manifeste informando se ainda possui interesse na produção da prova pericial, bem como acostando

novo endereço para intimação da testemunha, posto que, conforme certidão de fls. 201, esta não foi localizada para inquirição. FIXO o prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão da prova. Caso não haja manifestação, FAÇAM-SE conclusos os autos para prolação de sentença. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 8 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

05 –AÇÃO: ORDINARIA INDENIZATORIA COMINADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — N. 2006.0003.5359-0

Requerente: A.L.L DE MIRANDA ROCHA

ANA LUCIA DE MIRANDA ROCHA

Advogado : ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

1º Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 103: “ 1. INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as, indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo, se pretendem prova pericial especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 21 de janeiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

06 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA — N. 2006.0009.2993-0

Requerente: ISSAM SAADO

Advogado : ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

Requerido : ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA

Requerido: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/TO 3411-A

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 128: “ 1. Considerando que foi deferida a prova pericial na audiência, NOMEIO perito o Sr. CARLOS ALEXANDRE LEITE DE SOUSA, engenheiro geólogo. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. INTIME-SE as partes a apresentarem quesitos e indicarem assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte interessada para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Por oportuno, DETERMINO a extração de cópia dos documentos de fls. 126-27 e juntada na pasta de peritos. 4. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 03 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

07 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — N. 2006.0006.6538-0

Requerente: CLINICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DO TOCANTINS LTDA

Advogado : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B

Requerido : TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado : ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

ANDERSON DE SOUSA BEZERRA – OAB/TO 1985-B

INTIMAÇÃO: “ INTIME-SE a parte autora a manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 8 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

08 –AÇÃO: DEPÓSITO — N. 2006.0001.3120-2

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado : JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO 2358

Requerido : ABILIO ANTONIO JUNIOR

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 67: “ DEFIRO parcialmente o requerimento de fls. 65, vez que já transcorreu lapso de tempo entre a data do protocolo do pedido e a presente data, para tanto SUSPENDO o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação. Transcorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Após, à imediata conclusão. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 8 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

09 – AÇÃO: DEPÓSITO — N. 2008.0002.9183-4

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado : PATRICIA MARIA UEHARA – OAB/TO 150707

EDMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747

Requerido: FRANCISCO DE MELO PALHARES

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 74: “ INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 8 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO- Juiza de Direito”.

10 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – N. 2006.0001.9287-2

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Requerido : ESP. GENIVAL FRANCISCO BEZERRA

Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA – OAB/GO 15713

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 50: “ CERTIFIQUE a escrituração quanto à tempestividade do recurso.Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). RENOVE-SE a intimação da parte recorrida através do advogado constituído à fl. 26 dos autos principais (nº 2006.1.8987-1) para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após o prazo, com ou sem o oferecimento das contra-razões, REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO- SE as partes. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 8 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

11 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — N. 2006.0006.1364-9

Requerente: EUNICE MOREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 135: INTIME-SE a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 dias, quanto à petição de fls. 132/133. Caso permaneça inerte, ante a noticiada implantação do benefício, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

Araguaína-TO, em 8 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

12– AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — N. 2006.0006.1357-6

Requerente: ESTELITA BATISTA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 152: CERTIFIQUE a escrituração quanto à tempestividade do recurso. 2 Se tempestivo RECEBO apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos (CPC, art. 520), RECEBO também o recurso adesivo de fls. 152/155 (CPC, art. 500, II). 3. INTIME-SE o requerido para apresentar contra-razões ao recurso adesivo (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 4. Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, intimando-se as partes. 5. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 21 de janeiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

13– AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — N. 2006.0009.2990-5

Requerente: JOÃO FLORINDO DE SOUZA

LUDOVINA AGUIAR DE SOUZA

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264

Requerido: FRANCISCO A. REZENDE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 68: Ante o pagamento voluntário, EXPEÇA-SE o alvará judicial para o levantamento dos valores depositados, consoante requerido à fl. 67. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 8 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

14 – MONITORIA — N. 2008.0004.8857-3

Requerente: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA

Advogado: JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072

Requerido: CONDOMINIO EDIFICIO ANHANGUERA

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO652

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 139: “ 1. Quanto à perícia contábil, INTIME-SE as partes a manifestarem quanto a proposta de honorários de fls. 124/125, devendo a parte ré depositar em juízo o valor correspondente aos mesmos no prazo de 10 (dez) dias. 2. Quanto a perícia de engenharia, EXPEÇA-SE novo mandado ao endereço fornecido à fl. 138. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 28 de janeiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

15 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — N. 2006.0005.9536-5

Requerente: W. NASSAR E CIA LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: CELSO JOAQUIM MENDES

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 92: “Com fulcro no § 2º do art. 659 do CPC, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. Em face da nova sistemática das ações de execução, INTIME-SE o Exequente a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em ADJUDICAR o(s) bem(ns) penhorado(s), ALIENAR POR INICIATIVA PRÓPRIA (CPC, arts. 685-C); ou, no possível USUFRUTO DE BEM MÓVEL (CPC, art. 647). Concomitantemente, INTIME-SE, por edital, os legitimados previstos no art. 685-A, § 2º do CPC, a manifestarem interesse em ADJUDICAR o(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 08 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 17/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.009.8382-3

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190

Requerido: LEOPOLDINO CAMPELO DA LUZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO (dispositiva) : “(...) ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra a requerida, do veículo descrito no contrato de fls. 14/16, em favor da autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) idas, sob pena de confissão e revelia. Se necessário. Pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. (...)Araguaína-TO, em 14 de janeiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juiza de Direito.”

02 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.1657-9

Requerente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA – DIVISÃO LAZZURIL

Advogado: LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT OAB/SP 176.936

Requerido: CONSTRUTINTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO DESPACHO: “DEFIRO o requerimento de fls. 75, pro consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2011, às 16:30

horas. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 21 de janeiro de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO:COBRANÇA - 2009.0008.3877-7

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado: CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO OAB/DF 20526; CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448-B
Requerido: RENOVA ENGENHARIA LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO Fica o procurador do autor intimado a efetuar o preparo da Carta Precatória n. 2010.0000.5003-0 oriunda do juízo da Comarca de Porto Nacional, extraída dos autos da ação de cobrança n. 2009.0008.3877-7, no prazo de 30 (trinta) dias.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0009.3061-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: CICERO ALONÇO DOS SANTOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado da certidão de fls. 53: "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de proceder a apreensão do bem descrito no mandado por não localizar o mesmo informo ainda que o endereço descrito no mandado fica localizado setor Novo Horizonte, onde conversei com alguns moradores da referida rua porém todos disseram não conhecer o Sr. Cicero Alonso dos Santos, diante disto devolvo o mandado ao Cartório. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 19 de outubro de 2009. Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça."

05 –AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE – 2009.0005.2748-8

Requerente: MARLEIDE DE SOUSA LIMA
Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495
Requerido: STYLUS MOTOS (RUI OLIVEIRA PEREIRA)
Advogado: Núcleo de Prática
INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO do fls. 87: "1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2011, às 15:30 horas. 2. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. 3. INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. 4. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 9 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

06 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO – 2006.000.9563-0

Requerente: JOSÉ MARTINS SILVA
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971
Requerido: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado: ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2910
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Retome-se o cumprimento da decisão de fls. 94/95 inclusive desentranhando-se o mandado de fl. 190 para integral cumprimento e expedindo-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas à fl. 49. 2. Intime-se e Cumpra-se..."

07 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2006.0007.8872-4

Requerente: AGNALDO DA SILVA TEIXEIRA
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219
Requerido: LINDAUMIRA NERES DE LIMA
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392-A
INTIMAÇÃO DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DECLARO, pois, saneado o presente feito. ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: I) a propriedade do imóvel descrito na inicial; II) a posse exercida pela requerida. Às fls. 50/52 o autor requereu: (a) a juntada do original do contrato de cessão de direito de fl. 42, o que é desnecessário ante a não existência de rasurar no documento acostado; (b) a perícia em referido documento – também inútil, pois não se pode, por perícia, "verificar se as assinaturas foram apostas naquela data ou se forem apostas posterior àquela data", como pretende a parte, e; (c) a juntada aos autos dos documentos apresentados pela Requerida para a abertura de ficha cadastral de junto à CELTINS – desnecessário, posto que o documento de fl. 09 é prova suficiente de que a unidade consumidora foi liberada em seu nome. Deste modo, nos termos do art. 130 do CPC, INDEFIRO as provas requeridas às fls. 50/52, posto que inúteis e protelatórias. Ante o requerimento da prova testemunhal (fl. 41), DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento no presente feito para o dia 07 de abril de 2011, às 14:00 horas. INTIMEM-SE as partes a apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação, o rol de testemunhas, qualificando-as e requerendo a suas devidas intimações ou fazendo constar que trarão independentemente de intimação. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes a comparecerem à audiência (se for o caso), contanto a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. Araguaína-TO, em 7 de fevereiro de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÕES AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:2008.0001.1998-5 – INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS

Requerente: RAQUEL PEREIRA BATISTA E OUTRA
Advogado: DR. JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 123: "I- Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo de fls.113/120, no prazo de 10(dez) dias. II- Designo o dia 14/03/2011, às 14:00h, para a audiência de Instrução e Julgamento. III- Intimem-se. Cumpra-se."

02-AUTOS:2008.0005.6139-4 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente/Impugnante: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
Requerente/Impugnado: RAQUEL PEREIRA BATISTA E OUTRA
Advogado: DR. JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.11: "Manifeste a parte impugnante sobre as preliminares arguidas em 05(cinco) dias."

03-AUTOS:2011.0000.7136-2 - USUCUPIÃO

Requerente: JOSÉ CAETANO VILAS BOAS
Advogado: DR. PAULO ROBERTO URBANO – OAB/TO 1440-A
Requerido: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.19: "I- Sendo o Requerente analfabeto, consoante documento pessoal de fl.07, imprescindível que a procuração seja pública, desde modo, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.284 c/c 267, ambos do Código de Processo Civil. II- Intime-se. Cumpra-se."

04-AUTOS:2010.0012.1739-7 – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JANIO CESAR MARTINS DOS SANTOS
Advogado: DR. AGEU DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/TO 4237
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA
Advogada: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.37: "I- Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, o autor deve cumprir o disposto no item. 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de "declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)", para tanto, intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.284 do Código de Processo Civil ou efetue o pagamento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais no prazo de 30(trinta), sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art.257). II- Intime-se. Cumpra-se."

05-AUTOS:2010.0012.4973-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAIMUNDA NONATA PIRES AZEVEDO
Advogada: DRA. PRISCILA FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2482-B
Requerido: RONILZA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogada: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.26: " I- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30(trinta) dias, visto que não há pedido de assistência judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Intime-se. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0012.1723-0/0 – AÇÃO PENAL.

Denunciado(s): Abrão Filho Carreiro Rocha
Advogados do(s) denunciado(s): Dr. Riiths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 02 de março de 2011, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 1.768/04– AÇÃO PENAL

Denunciado: Otero Ferreira Araújo Neto
Advogado: Doutor Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-A, Doutora Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3912 E Doutor Renato Alves Sousa, OAB/TO 338-B.
Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionado intimados do despacho a seguir transcrito: " Determino a reabertura do prazo para que o acusado apresente as contrarrazões recursais. Araguaína, 07 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

(AÇÃO PENAL Nº 163/01-A)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: LUIZ FERNANDES DIAS (LUIZ BIGODE), o acusado, brasileiro, motorista, nascido em 15-12-1945, filho de Luiz Fernandes Dias e de Benilde Alves Silva, natural de Sambaíba-MA, residente na Rua Avenida 77, Popular, Rio Verde-GO, CEP: 75.900-000, da sentença cujo dispositivo é: "... Ante ao exposto e vinculado à decisão do Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e, como consequência, condeno LUIZ FERNANDES DIAS...na pena do art. 121, § 2º, inciso I (mediante paga), Código Penal...regime inicialmente fechado...fixo pena-base em 16 anos e 06 meses de reclusão...após o transito em julgado desta sentença condenatória expeça-se mandado de prisão decorrente de sentença penal condenatória...Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da comarca de Araguaína-TO, às 14 horas, do dia 09 de junho de 2010, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2010. Eu, (aapredra), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS A.P. Nº 2010.0008.3252-7**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MARCOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 18/07/1988, filho de Sebastião Pereira da Silva e de Lindaura Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 150, CAPUT (Violação de Domicílio), do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0008.3252-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito dias de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS A.P. Nº 2010.0007.8972-9**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): SANDOEL DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 12/12/1983, filho de Perminia da Silva Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 329, CAPUT E ART. 331, C/C ART. 69, TODOS DO CP, nos autos de ação penal nº 2010.0007.8972-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 68/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2009.0008.7912-0 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: ANTONIO BRILHANTES PEREIRA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 185-A e ART. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls. 48/49 e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao cartório de registro imobiliário desta comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de julho de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

AUTOS: 2009.0008.7998-8 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: ANTONIO BRILHANTES PEREIRA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 185- , §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls. 47/48 e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao cartório de registro imobiliário desta comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de julho de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

AUTOS: 2007.0005.6580-4 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: RONALDO WAGNER PEREIRA COELHO

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 24/27. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade apenas do executado, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à

disposição deste Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2007.0005.6580-4 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: RONALDO WAGNER PEREIRA COELHO

DESPACHO: "Proceda-se à transferência do valor bloqueado para a conta à disposição deste Juízo, na Agência Cinquentenário n. 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Expeça-se termo de penhora e intime-se o executado o executado por edital, com prazo de 30 (trinta), para querendo opor embargos do devedor no prazo legal. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0004.9362-3 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: M. L. COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

DECISÃO: "Defiro o pleito formulado às fls. 13/15, com base no art. 655-A do CPC. Proceda-se o bloqueio de valores nas contas de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2010. Araguaína-TO, 29 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0004.9362-3 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: M. L. COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

DECISÃO: "...Defiro o pleito formulado às fls. 13/15, com base no art. 655-A do CPC. Proceda-se o bloqueio de valores nas contas de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2010. Araguaína-TO, 29 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0004.9362-3 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: M. L. COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil, S.A., Agência cinquentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda á abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de mandado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos terá início a contar da assinatura do termo de penhora ou depois de decorridos 5 (cinco) dias da juntada autos do mandado devidamente cumprido, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 12, §3º, da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0009.1499-6 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: LIMPEX MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 57/60. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0009.1499-6 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: LIMPEX MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

DESPACHO: "Considerando que o numerário bloqueado é superior ao valor perseguido na demanda executiva, DETERMINO o desbloqueio dos valores contidos nas contas de titularidade de Luzia Sandes Brito, sendo: R\$ 69,04 (sessenta e nove reais e quatro centavos), 50,00 (cinquenta reais), R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos). DETERMINO ainda, o desbloqueio de R\$ 861,84 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) na conta de titularidade de Valter da Silva Pereira, agência Bradesco. Após, proceda-se à transferência do valor restante para conta à disposição deste Juízo, na Agência cinquentenário n. 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Expeça-se termo de penhora e intime-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta), para querendo opor embargos do devedor no prazo legal. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.7911-2 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: A S MELO

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 34/36. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e do corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.0647-6 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: ARAGUAÍNA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 74/75. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e do corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.4835-7 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 40/42. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.4835-7 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DESPACHO: "Considerando que o valor perseguido na demanda executiva é extremamente superior ao numerário bloqueado, DETERMINO o desbloqueio do numerário. Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito executado e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da exequente, venha os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 069/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2005.0003.7102-7

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos - OAB/TO 301

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da União

FINALIDADE: Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada no valor de R\$ 111,71 (cento e onze reais e setenta e um centavos).

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0012.7123-1

REQUERENTE: DILMA MENDES TUNES

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0009.1872-3

REQUERENTE: JOSE ALCIONE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Andre Francelino Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Vista à autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0004.4402-7

REQUERENTE: MANOEL PEDRO BEZERRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0004.2179-9

REQUERENTE: EVANILDA VIEIRA DE QUEIROS

Advogado: Dr. Jorge Palmas de Almeida Fernandes - OAB/TO 1600

REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0001.7737-5

REQUERENTE: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0001.0763-6

REQUERENTE: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA NETO

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0012.7109-6

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0009.1594-1

REQUERENTE: ALTEMIR LUIZ PEREIRA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1756

DESPACHO: "Conforme certidão de fls. 15, o requerido deixou escoar o prazo para apresentação da contestação, conforme estatuído no artigo 320, inciso II, do CPC. Posto isto, nos termos do art. 324 do CPC, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0001.7739-1

REQUERENTE: LUZIMAR SARAIVA DA COSTA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0012.7548-2

REQUERENTE: CLAUDIO TELES DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0012.7554-7

REQUERENTE: HUGO DA SILVA ARAUJO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0005.3720-7

REQUERENTE: SONIA MARA SOARES DE PAULA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6684-9

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

REQUERIDO: TOCANTINS BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA

DESPACHO: "Chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 158. Recebo a apelação interposta às fls. 162/174, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Intime-se o executado, via Diário da Justiça, para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0005.0330-2

REQUERENTE: JORDEL SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5554-7

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Procurador Geral do Município

REQUERIDO: JOSE CORREIA CAMARGO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condene o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.9658-6

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado

REQUERIDO: FUMO E CAFÉ MARATA US TATAIA

Advogado: . Maria de Fatima Fernandes Correa - OAB/TO 1673

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos, conforme notícia a exequente. Condene o executado ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, descontinuem-se eventuais gravames existentes sobre bens imóveis ou móveis do executado e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2010.0006.7447-6

REQUERENTE: ALESSANDRO TRINDADE LEANDRO

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0008.6765-7

RECLAMANTE: ARLÉNE PEREIRA CIRQUEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

RECLAMADO: MUNICIPIO DE MURICILANDIA

SENTENÇA: "... Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse da requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0009.7999-4

REQUERENTE: LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral de Araguaína

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 26, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.2763-6

RECLAMANTE: CICERA ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse da requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0001.0092-5

REQUERENTE: APARECIDA VAZ RODRIGUES

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse da requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0000.8842-9

RECLAMANTE: MARCIANO BENEDITO DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 133, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.2138-6

RECLAMANTE: SELIA GONÇALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Maria de Fatima Fernandes Correa - OAB/TO 1673

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 37, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.4924-8

RECLAMANTE: ALESSANDRA ETERNA PAIXAO

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 135, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.1834-8

RECLAMANTE: CLAUDENE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 130, com fundamento nos arts 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.6896-5

RECLAMANTE: MARIA FRANCIENNA QUARESMA IRMAO

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 130, com fundamento nos arts 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.4926-4

RECLAMANTE: REGINALDO MILHOMEM BARROS

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 130, com fundamento nos arts 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.6898-1

RECLAMANTE: LUZLLAYE DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 130, com fundamento nos arts 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.1837-2

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.1835-6

RECLAMANTE: JUZLLAYNE DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo,

arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.2533-6

RECLAMANTE: MARIA VERONICA ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5775-6

RECLAMANTE: MARCIO ARAUJO PEREIRA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.2532-8

RECLAMANTE: LEILIANE BORGES DA SILVA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0001.4154-0

RECLAMANTE: LORENA CARDOSO PEREIRA

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.7561-4

RECLAMANTE: NILVANIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 70/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2007.0005.1903-9 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS

Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 35/39. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud, conforme o valor atualizado de fls. 62. Citem-se os corresponsáveis. . Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.1903-9 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS

Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188

DESPACHO: "Considerando que o valor perseguido na demanda executiva é extremamente superior ao numerário bloqueado, DETERMINO o desbloqueio do numerário. Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito executado e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da exequente, venha os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 071/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2009.0012.6443-0 – POSSESSÓRIA

REQUERENTE: CONSTRUTORA CUNHA LIMA

Advogado: . Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA-TO

Advogado: . Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos às partes para se manifestarem sobre o laudo acostado às fls. 158/168, no prazo comum de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 072/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº2007.0005.5406-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Ivanez Ribeiro Campos

EXECUTADO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogados: Adriana Mendonça S. Moura - OAB/GO 8.570

Alessandra Damásio Borges – OAB/GO 25.727

Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14.580

Carlos Guilherme Alves do Prado – OAB/GO 10.250

Danilo Prado Alexandre – OAB/GO 24.420

Ricardo de Oliveira – OAB/GO 10.290

Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão – OAB/GO 25.738

Marta de Mattos Isaac – OAB/GO 19.341

DESPACHO: Inteme-se o executado para juntar aos autos cópia autenticada do certificado de registro do veículo do ano de 2008, CRLV. Em caso positivo, inteme-se da penhora, antes porém, o cartório deverá reduzir a termo. Ressalta-se, que o executado devesse ser intimado da penhora e para embargar no prazo legal, caso queira. Em caso negativo, ou seja, da não juntada do certificado, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar requerendo o que lhe parecer de direito. Araguaína/TO, em 09/12/2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.4269-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MACIEL E AGUIAR LTDA - ME, CNPJ: Nº 37.312.709/0001-32, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), MACIEL E AGUIAR LTDA - ME, CNPJ: Nº 37.312.709/0001-32; ELIANE CRISTINA PINHEIRO DA S. AGUIAR inscrito no CPF: 136.455.101-25; ADAILTON MACIEL DE AGUIAR inscrito no CPF: 440.318.901-68, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 266,45 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 879-B/2003, datada de 04/02/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se por edital a executada e co-responsável, com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Des. Relator comunicando que as informações solicitadas por meio do ofício nº 379/101 CCIV, de 23/09/10, foram encaminhadas ao e. TJTO em 08/07/2010 por meio do ofício nº 23/2010 Gab deste Juízo. Sobre o andamento do feito, comunique-se ao Exmo. Sr. Des. Rel. que foi proferido despacho em 28/06/2010 (fls. 35) determinando a consulta dos endereços da executada por meio do sistema Bacenjud, o que ocorreu em 08/07/2010 (fls. 42 e fls. 46/47) e que o feito encontra-se aguardando expedição de edital de citação, pois o endereço constante da consulta supra aludida é idêntico aquele constante da petição inicial e no qual já houve diligência frustrada de citação(fl. 09). Intimem-se. Araguaína 04/11/2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (09/02/2011). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUÍZA DE DIREITO

BOLETIM Nº 070/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5554-7

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Procurador Geral do Município

REQUERIDO: JOSE CORREIA CAMARGO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condono o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.9658-6

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado

REQUERIDO: FUMO E CAFÉ MARATA US TATAIA

Advogado: . Maria de Fatima Fernandes Correa - OAB/TO 1673

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos, conforme notícia a exequente. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, desconstituam-se eventuais gravames existentes sobre bens imóveis ou móveis do executado e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2010.0006.7447-6

REQUERENTE: ALESSANDRO TRINDADE LEANDRO

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0008.6765-7

RECLAMANTE: ARLENE PEREIRA CIRQUEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

RECLAMADO: MUNICIPIO DE MURICILANDIA

SENTENÇA: "... Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse da requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0009.7999-4

REQUERENTE: LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral de Araguaína

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 26, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.2763-6

RECLAMANTE: CICERA ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse da requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0001.0092-5

REQUERENTE: APARECIDA VAZ RODRIGUES

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse da requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0000.8842-9

RECLAMANTE: MARCIANO BENEDITO DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 133, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.2138-6

RECLAMANTE: SELIA GONÇALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Maria de Fatima Fernandes Correa - OAB/TO 1673

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 37, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.4924-8

RECLAMANTE: ALESSANDRA ETERNA PAIXAO

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 135, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.1834-8

RECLAMANTE: CLAUDENE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 130, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.6896-5

RECLAMANTE: MARIA FRANCIENE QUARESMA IRMAO

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 130, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.4926-4

RECLAMANTE: REGINALDO MILHOMEM BARROS

Advogado: Dr. Orlando Dias Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 130, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.6898-1

RECLAMANTE: LUZLLAYE DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 130, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.1837-2

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.1835-6

RECLAMANTE: JUZLLAYNE DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.2533-6

RECLAMANTE: MARIA VERONICA ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5775-6

RECLAMANTE: MARCIO ARAUJO PEREIRA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.2532-8

RECLAMANTE: LEILIANE BORGES DA SILVA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0001.4154-0

RECLAMANTE: LORENA CARDOSO PEREIRA

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.7561-4

RECLAMANTE: NILVANIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 132, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0000.4778-0/0

AÇÃO DE ORIGEM: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0194335-02.2009.8.19.0001(2009.001.194940-1)

AUTOR: ACRUX SECURITIZADORA S/A

ADVOGADO : EDUARDO GARCIA DE ARAÚJO JORGE-OAB-RJ Nº 80.998;MARCIO MARÇAL FERNANDES DE SOUZA - OAB-RJ Nº 103.625; MARCELO MOURA GUEDES - OAB- RJ Nº 155.362

REQUERIDO: FINORTE S/A INDUSTRIA TEXTIL(FINORTE); PAMMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL E OUTROS.

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

INTIMAÇÃO: Intimo o(s) advogado(s) da autora para promover o preparo da referida carta precatória.

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0012.6343-7/0

AÇÃO DE ORIGEM: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO Nº 2010.0009.1622-4/0

AUTOR: THIAGO COSTA GUIDI

ADVOGADO :SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB-TO Nº 1363

REQUERIDO: MYRIEL CAVALCANTE MELLO FILHO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS-TO

INTIMAÇÃO: Intimo o(s) advogado(s) da autora para promover o preparo da referida carta precatória.

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0012.4109-3

AÇÃO DE ORIGEM: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMOVEL Nº 43-24.2010.8.10.0133

AUTOR: MARAPONGA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO : PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - OAB-MA-3.038; LUCIANO PEDRA FONSECA - OAB-MA Nº 3.599

REQUERIDO: ANTONIO ERBENIO MESQUITA DE ALBUQUERQUE

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TASSO FRAGOSO-MA

INTIMAÇÃO: Intimo o(s) advogado(s) da autora para promover o preparo da referida carta precatória.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO****01-AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0002.1556-0**

Requerente: Ministério Público

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS -ITPAC E FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

ADVOGADO: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES e/ou DR. RAINER ANDRADE MARQUES-

OAB-652-advogado

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 18/03/2011, às 15horas. Intimem-se Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2011. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

01-AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0002.1556-0

Requerente: Ministério Público

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS -ITPAC E FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

ADVOGADO: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO-OAB-2263-advogado

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 18/03/2011, às 15horas. Intimem-se Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2011. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0009.9318-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: DOMINGAS MARQUES DA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB - TO 4264

Requerido: BANCO SABEMI E BANCO MATONE

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador habilitado, intimados para comparecerem a audiência de Conciliação, designada para o dia 30/03/2011, às 14:00 horas.

Autos nº 2008.0009.1660-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDINALDO CASA BRANCA

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Adv. Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para tomar conhecimento sobre a devolução do processo. Cumpra-se. Araguatins/TO, 03 de fevereiro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Carta Precatória, nº 2010.0001.8085-6**

Réu: José Guilherme Frasco Pereira

Advogado: Dr. Renato Jácomo-OAB/TO-185-A

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: ERRATA.... "onde se lê no dia 17/02/2011, lê-se no dia 17/03/2011". Maria Fátima Coelho de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial. Araguatins, 09 de fevereiro de 2011.

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**AUTOS Nº. 2008.0007.4693-9 (056/97)**

Requerente: JOÃO EVANGELISTA MARTINS

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A E Dr. MARCOS AURELIO BARROS AYRES, OAB/TO 12.011

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme planilha retro, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 17 de dezembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**AUTOS Nº. 2008.0010.6259-6 (267/03)**

Requerente: NIVALDO CARLOS BARBOSA

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Assis, OAB/TO 1505

Requerido: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme planilha retro, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 17 de dezembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO**AUTOS Nº. 2008.0011.1736-6 (274/03)**

Requerente: JOSÉ BORGES NETO

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Requerido: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme planilha retro, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 17 de dezembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
AUTOS Nº. 2008.0007.0003-3 (007/04)
Requerente: FÁBIO VEIGA

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1791
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme planilha retro, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 17 de dezembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0008.8143-9.

Ação: Impugnação ao valor da causa.
Requerente: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não padronizados multissegmentos Creditstore.

Advogados: Dr. Leandro Monteiro Moreira e outro.

Requerido: Rozinete Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora Dr. Leandro Monteiro Moreira INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fls.07 dos autos supra, a seguir transcrito: "Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação (CPC, art. 261, caput). Após manifestação, se necessário, será requisitado o auxílio de perito para determinação do valor da causa (CPC, art.261, caput). Caso contrário, será proferida desde logo a decisão. Tenha-se presente que: "O juiz pode, por convicção pessoal, independentemente da audiência de peritos, fixar o valor dado à causa e impugnado pelo réu" (STF, RF 257/193 e RTFR 12419, apud Theotônio Negrão, em Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Saraiva, 26ª ed., pág.238). Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 31 de janeiro de 2011. (as) Márcio Ricardo Ferreira Machado – Juiz de Direito em substituição automática."

AXIXÁ

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0011.2733-9/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

REQUERIDO: TIM S/A.

ADVOGADO: BRUNO AMBROGI CIAMBRONI - OAB/SP Nº 291.013.

SENTENÇA: "Vistos etc. Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Tendo em vista que a única preliminar suscitada pela requerida já foi enfrentada e refutada, passo ao exame da questão de fundo, consistente na análise dos pedidos dos danos materiais e morais. Antes disso, cabe apenas ratificar a decisão que este juízo tomou quanto à imposição da pena de confissão ficta quanto às questões de fato. Tem se tornado uma constante perante este juízo e nas comarcas vizinhas a utilização de prepostos "ad hoc", que não têm nenhuma ciência dos fatos e são arranjados nos corredores dos fóruns ou mesmo no trajeto até estes. Tal fato isolado, não estivesse aliado à falta de bom senso dos fornecedores de produtos e serviços mais demandados nos Juizados Especiais Cíveis, que sequer formulam uma proposta mínima de resolução das questões pela via da conciliação, ferindo o espírito da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, causa um assobramento desnecessário do Juizado Especial Cível com causas não complexas, que poderiam ser resolvidas pelas via do acordo. Dai não se poder aceitar mais tal conduta. Quanto ao exame do mérito, especificamente com relação aos danos materiais, tenho que o autor não comprovou de forma específica qualquer dano emergente ou lucro cessante, pelo que resta improcedente este pleito. Quanto aos danos morais, tenho que os mesmos ocorreram, tanto a partir da confissão ficta quanto à matéria de fato debatida nos autos, como também pela constatação cotidiana de que a requerida tem sido uma das empresas do ramo de telefonia móvel celular mais demandadas junto aos Juizados Especiais Cíveis. Aliás, este Magistrado já demandou recentemente contra a requerida junto aos Juizados Especiais Cíveis da cidade de Imperatriz/MA, por questões análogas às discutidas no presente feito, anos de 2008, 2009 e 2010, também passando por tormentos como os experimentados pelo autor, que ficava às vezes quase duas horas ao telefone falando com prepostos da requerida para resolver a questão, despendendo esforços debalde, que poderiam estar sendo gastos com a prestação jurisdicional. Assim, deve ser julgado procedente o pedido de indenização por dano moral, que não pode ser desprezado pelo simples fato de o requerente possuir um único outro apontamento em seu nome junto ao SERASA, que o mesmo inclusive informou já ter sido sanado. Superada a questão relativa ao "an debeatur", passa-se ao exame do "quantum debeatur". Na hipótese dos autos, não se pode olvidar da condição pessoal do requerente que, embora seja magistrado, labora no interior do Estado e necessita de seu aparelho de telefone celular para efetuar ligações e de seu "nome limpo na praça", pois o crédito junto às instituições financeiras é um dos poucos atrativos à carreira da magistratura, já que os subsídios percebidos atualmente, embora bons se comparados ao salário mínimo, tornam-se ínfimos diante da responsabilidade assumida pelos juízes e da grande carga de trabalho intelectual desenvolvido por dias e noites a fio. De outra banda, deve-se levar em consideração que a requerida é uma das maiores operadoras de telefonia móvel celular do mundo. Assim, considero razoável a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por dano moral, levando-se em conta as condições pessoais do requerente e da requerida no caso dos autos. Por fim, deve ser declarada a inexistência da dívida do requerente junto à requerida, bem como a ilegalidade da inscrição do nome e CPF do autor nos cadastros de restrição ao crédito, especialmente o SERASA, diante da confissão ficta da requerida quanto às questões de fato. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão do autor para, desacolhendo o pleito de indenização por danos materiais, acolher o

pedido de indenização por dano moral e condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a esse título, bem como para declarar a inexistência das dívidas cobradas pela requerida nos documentos de fls. 06/08 dos autos, bem como para confirmar a decisão liminar de fls. 09/11, que determinou a exclusão do nome e CPF do requerente dos cadastros de restrição ao crédito pelas referidas dívidas. Dou a presente sentença por publicada e os presentes intimados. Registre-se." Nada mais, encerra-se o presente termo, que vai devidamente assinado pelos presentes e por mim, ___ (Terezinha Rodrigues Barrozo), Escrivã Judicial o digitei. Axixá do Tocantins, 09 de fevereiro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2009.0002.9138-7/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL C/C AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

REQUERENTE: EVA MARIA DA SILVA FERREIRA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES - OAB/TO Nº 4.347-B.

DESPACHO: DEFIRO A PENHORA ON LINE. PROCEDA-SE AO BLOQUEIO VIA BACENJUD.

APÓS, INTIME-SE A DEVEDORA DA PENHORA. CUMpra-SE. AXIXÁ DO TOCANTINS, 19 DE JANEIRO DE 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 091/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. PROCESSO nº 5000007-06.2011.827.2713

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: JULIO CEZAR EDUARDO E OUTRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO:" Tendo em vista os termos da portaria n. 34/2011 que suspendeu a utilização do sistema E-Proc por 60 dias e determinou a transformação dos processos virtuais ora existentes em processos físicos, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, apresentar a este juízo, para devida atuação física (sistema tradicional) todos os documentos que forneceu/protocolou no sistema E-Proc. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2011. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito 2ª Vara Cível em Substituição Automática".

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 090/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0000.3707-7

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANANIAS PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica a Autor por seu advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de abril de 2011 às 14:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 092/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. PROCESSO nº 5000005-36.2011.827.2713

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: ANTONIO EDUARDO FILHO

INTIMAÇÃO/DESPACHO:" Tendo em vista os termos da portaria n. 34/2011 que suspendeu a utilização do sistema E-Proc por 60 dias e determinou a transformação dos processos virtuais ora existentes em processos físicos, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, apresentar a este juízo, para devida atuação física (sistema tradicional) todos os documentos que forneceu/protocolou no sistema E-Proc. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2011. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito 2ª Vara Cível em Substituição Automática".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 093/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. PROCESSO nº 5000009-73.2011.827.2713

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

REQUERIDO: ELCIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO:" Tendo em vista os termos da portaria n. 34/2011 que suspendeu a utilização do sistema E-Proc por 60 dias e determinou a transformação dos processos virtuais ora existentes em processos físicos, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, apresentar a este juízo, para devida atuação física (sistema tradicional) todos os documentos que forneceu/protocolou no sistema E-Proc. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2011. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito 2ª Vara Cível em Substituição Automática".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM EXPEDIENTE 153/11 – Cjr**Autos n. 2008.0006.2584-8 (6173/08)**

Ação: Alimentos

Requerente: T. S. C., rep/genitora Derenice Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO n. 1800

Requerido: Dorvanil Cravo Pereira

Fica o procurador dos autores acima identificados, cientificados do teor do despacho de fls. 28, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "Diante da certidão de fls. 27, designo nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 31 de março de 2011 às 16:30h. Cumpra-se observadas as disposições do despacho de folhas 11 e endereço de fls. 25."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 154/11 – E**Autos n. 2009.0008.4675-3 (6989/09)**

Ação: Guarda

Requerente: Maria Inês Rosa e Jair da Costa Rosa

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Francineide dos Santos Ferreira

Advogado: Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: José da Costa Rosa

Fica o procurador da requerida FRANCINEIDE DOS SANTOS FERREIRA, intimado a manifestar-se nos autos em testilha, conforme o teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "O requerido apesar de devidamente citado às fls. 25, na apresentou defesa, assim, declaro sua revelia. Defiro o pedido de fls. 65 e concedo a genitora o direito de visitar a filha, podendo tê-la consigo em finais de semana alternados, recebendo-a na casa dos avós a partir das 08 horas do sábado, devolvendo-a até as 19 horas do domingo, bem como, por quinze dias nas férias escolares. Oficie-se o CREAS para proceder o Estudo Social na casa dos requerentes, bem como na casa da requerida. Intime-se..."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 025/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8644-0– INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LOJA MAÇÔNICA GONÇALVES LEDO

ADVOGADO: HELIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 E/OU SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO4605

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se a parte requerida, via advogado, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor remanescente de R\$ 3.532,76 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), corrigido pelo INPC/IBGE desde a data da propositura da ação e com juros e 1% a partir da citação, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará o acréscimo da multa no importe de 10%, (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, pedido de fls. 153 (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5173-6–AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: MAURICIO SANTOS DE ANDRADE SOUSA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: VIVO

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor, via advogado, para juntar aos autos comprovante de pagamento da fatura fl. 11. prazo 05 dias. Após, à conclusão. Colinas do Tocantins-TO, 10 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 028/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8667-0–AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: OBERON VANDERLEI AGUIAR

ADVOGADO: FRANCLURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: LAZARO MEIRICHE DA SILVA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei n.º9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins-TO, 30 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 027/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0007.5544-3– EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA CÉSAR

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: WALTER FERNANDO VIEIRA

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a frustração da intimação da autora via carta e mandado, e considerando que a mesma tem advogado constituído nos autos, intime-se a parte requerente, via advogado, para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas), a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC e art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 024/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1702-0–AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA. COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ADÃO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: GLOBAL VILLAGE TELECOM

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB/TO 4257

INTIMAÇÃO: Ao compulsar os autos verifica-se que o depósito do valor devido foi feito dentro do prazo, porém a parte não foi diligente em proceder com o protocolo da informação dentro de tempo hábil, o que contribuiu para penhora via BACENJUD. Ocorre que não há mais como desbloquear o valor penhorado, já que as ordens judiciais no BACENJUD somente podem ser cancelados no sistema antes de sua remessa à instituições. Assim, autorizo o levantamento do valor de fls.132/133 em favor do requerido, devendo ser descontado a diferença, observando o calculo de fls. 123/125, sem incidência da multa, ou seja, R\$565,89, já que o requerido não depositou o valor integral da dívida. No mais, expeça-se Alvará para levantamento da quantia mencionada à fl.138 e do valor de R\$ 565,89 (valor da diferença) fls. 123/125, em favor da autora. Intimem-se. Diligencie-se. Colinas do Tocantins-TO, 16 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

COLMEIA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos despachos proferidos nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2010.0007.7129-3/0

Ação: Embargos a Execução

Embargante: SEBASTIÃO MOREIRA DO NASCIMENTO

Adv. do Reqte: Darlan Gomes de Aguiar e/ou Suelene Garcia Martins OAB/TO 1625 e 4605.

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Da Reqda: não constituído

DESPACHO: "Parcialmente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e § 1º da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo os embargos, sem efeito suspensivo. Este processo de ver ser apensado aos autos principais. Intime-se o embargado para contestar, no prazo legal. Cumpra-se. Cumpra-se. Colméia 24 de novembro de 2010 JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

AUTOS Nº. 2010.0004.7075-7/0

Ação: Embargos ao Devedor

Embargante: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO E ARLETE JOSÉ PREIRA DO NASCIMENTO

ADV. Não constituído

Embargado : AUTO POSTO PEQUIZEIRO - TOCANTINS

ADV. Não constituído.

DESPACHO: ".Recebo os Embargos, com suspensão da ação principal (art. 1.052 do CPC0. Ao cartório para providencia o apensamento do presente embargo ao processo principal. Cite-se o embargado para, contestar no prazo de dez dias. Cumpra-se..." Colméia, 15 de dezembro de 2010. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS: 2006.0009.0178-4/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSE PIRES DE ARAUJO

REQUERIDO: ISAC JOAQUIM DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR: ISAC JOAQUIM DA SILVA, qualificação e endereço ignorados para que, providencie o levantamento da quantia depositada em juízo, pelo autor Jose Pires de Araújo, sendo a importância de R\$. 56,00(cinquenta e seis reais), PARTE SENTENÇA (...) Intime-se o requerido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie o levantamento da quantia depositada.. na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transitio em julgado. Vencido o prazo, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Palmas p/ colméia, em 25 de novembro de 2010. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 457.1361 Colméia – TO., 07 de janeiro de 2011 Certidão Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia – TO., 07 de janeiro de 2011 Porteira dos Auditórios Jordan Jardim Juiz Substituto

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2010.0001.3183-9/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: PEDRO ALVES DA MOTA.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO – 1361

REQUERIDO: ALTAIR DE FREYN.

ADVOGADA: Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados para comparecerem na audiência de conciliação comum designada para dia 26/abril/2011, às 16horas, devendo comparecer acompanhados das partes.

2. AUTOS Nº 2008.0007.6175-0/0

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima mencionado da audiência de conciliação comum designada para dia 26/abril/2011, às 17horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

3. AUTOS Nº 2008.0007.6375-2/0

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ROQUE GILMAR SAUSEM

ADVOGADO: Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

REQUERIDO: ESPÓLIO DE PAULO GERHARDT

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 23, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

4. AUTOS Nº 2009.0000.0048-0/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA

ADVOGADOS: Drs. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809 e Fabiana Karlla B. Castro – OAB/GO nº 14.600.

REQUERIDO: Z.L. CHEFER e ZORAIDE LEÃO CHEFER

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO – 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da audiência de conciliação comum, designada para o dia a 27 de abril de 2011, às 13h, devendo comparecer acompanhados das partes.

5. AUTOS Nº 2009.0004.5981-4/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

ADVOGADOS: Drs. Lúcia Helena Speggorin Celiberto – OAB/RS 47.287, Karin Ruschel Lorenzoni – OAB/RS 79.196 e Roger de Mello Ottao – OAB/TO 2583

REQUERIDA: PEDROMARIA BATISTA DE MELO.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da audiência de conciliação comum, designada para o dia a 27 de abril de 2011, às 14h, devendo comparecer acompanhados das partes.

6. AUTOS Nº 2009.0004.5808-7/0

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DIOGO GALVAGNI.

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO – 1103

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: Drs. Josué Pereira de Amorim - OAB/TO nº 790 e Denyse da Cruz Costa Alencar – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados para comparecerem na audiência de conciliação comum designada para dia 27/abril/2011, às 15horas, devendo comparecer acompanhados das partes.

7. AUTOS Nº 2009.0004.5809-5/0

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOÃO PAULO GALVAGNI.

ADVOGADOS: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO – 1103 e Dr. CLAUDIONOR CORRÊA NETO – OAB/MG 61.831 e OAB/GO 23764-A

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: Drs. Josué Pereira de Amorim - OAB/TO nº 790 e Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados para comparecerem na audiência de conciliação comum designada para dia 27/abril/2011, às 16horas, devendo comparecer acompanhados das partes.

8. AUTOS Nº 2006.0008.8621-1/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A.

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2426

REQUERIDO: LEONE JOÃO PILLECO.

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 271B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados para comparecerem na audiência de conciliação comum designada para dia 27/abril/2011, às 17horas, devendo comparecer acompanhados das partes.

1. AUTOS Nº 2010.0007.0393-0/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA(extraída dos autos de nº 2009.0006.0474-1)

REQUERENTE: MARLENE ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO : Dr. Valdeon Batista Pituluga – OAB/TO nº 342B

REQUERIDO: ARIOLINO ROBERTO ALEXANDRE

ADVOGADAS: Dras. Regina de Paula – OAB/TO nº 4.206ª e Sandra Régia Rodrigues Moreira – OAB/TO nº 1216

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela requerente designada para o dia 13/04/2011, às 15horas.

2. AUTOS Nº 2010.0001.3061-1/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA(extraída dos autos de nº 2008.43.00.003870-2)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: ARIONE FURTADO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 4296

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima mencionado da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo requerido designada para o dia 19/04/2011, às 13horas.

3. AUTOS Nº 2010.0004.8868-0/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA(extraída dos autos de nº 2008.43.00.005198-6)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADOS: Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO nº 209 e Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2000

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida acima mencionados da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela requerido designada para o dia 13/04/2011, às 15h30min.

4. AUTOS Nº 2008.0003.7109-9/0

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADA: Drs. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809 e Adari Guilherme da Silva – OAB/TO nº 1729

REQUERIDO: WALTER RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADA: Dra. Sílvia Helena Buchalla – OAB/SP 136.788

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da audiência de conciliação comum, designada para o dia a 26 de abril de 2011, às 13h, devendo comparecer acompanhados das partes.

5. AUTOS Nº 2008.0007.6370-1/0

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ROQUE GILMAR SAUSEN

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas

REQUERIDO: CIRILO LACERDA DA ROCHA.

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da audiência de conciliação comum, designada para o dia a 26 de abril de 2011, às 14h, devendo comparecer acompanhados das partes.

6. AUTOS Nº 2010.0002.8796-0/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CORNÉLIO HAROLDO DIJKSTRA.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO – 1361

REQUERIDO: ALTAIR DE FREYN.

ADVOGADA: Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549

INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes acima mencionados intimados para comparecerem na audiência de conciliação designada para dia 26/abril/2011, às 15horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.5.011/01-Monitoria

Requerente: Maracanã Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda

Adv: Érika Costa Guanaes

Requerido: José Leonardo Cella

Adv: Adriano Tomasi

Fica a advogada da requerente intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n.6.581/05-Execução de Sentença

Exeqüente: Marcela Santos Cardoso

Adv: Nalo Rocha Barbosa-OAB/TO 1.857 A

Executado: Ricardo Silva Machado

Adv:

DESPACHO:

Intime-se a exeqüente para no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de arquivamento do feito. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito.

Autos n. 6.669/05

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: União

Executado: Palmeiras Diesel Ltda

Adv: José Gomes Feitosa Neto

DECISÃO:

EX POSITIS, rejeito a exceção de pré-executividade.

Sem custas e honorários, eis que o incidente, o qual inclusive deveria ser processado dentro dos autos de execução, não informou a execução a ponto de extingui-la. Precedentes do STJ. Determino a reunião das execuções promovidas pela Fazenda Nacional em face da ora devedora, nos termos do art. 28 da LEF, bem como a consolidação da dívida num único memorial. Em seguida, manifeste-se o exeqüente sobre o interesse na adjudicação dos bens (CPC, art. 685-A) Publique-se. Intime-se. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2007.6.7541-3 Exceção de Preexecutividade a Execução 6.451/05

Requerente: Leandro Lindolfo Ahlert
 Adv: Adriano Tomasi
 Requerido: Ivaldir Luiz Bianchini
 Adv: Jales José Costa Valente
 DESPACHO:
 Ouça-se o excepto no prazo de 15 dias.
 Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

Autos n. 6.431/05-Cobrança

Requerente: Gerson Ramos Lima
 Adv: Paulo Sandoval Moreira
 Requerido: Prefeitura Municipal de Dianópolis
 Adv: Gérson Costa Fernandes Filho
 DECISÃO:
 Pelo exposto, julgo inteiramente procedente a demanda para condenar o requerido ao pagamento do valor constante na inicial devidamente corrigido pelo INPC e juros a partir da citação. Condene a requerida, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.
 P.R.I.C. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

Autos n. 4.958/01-Execução

Exequente: Santana e Queiroz Ltda
 Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa
 Executado: Regina Célia da Silva
 Adv:

Fica o advogado da exequente intimado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.6.3879-8-Cobrança

Requerente: Joselina Lopes Carvalho
 Adv: Hamurab Ribeiro Diniz
 Requerido: Município de Rio da Conceição
 Adv: Augusto Maria Sampaio Moraes

SENTENÇA:

Vistos etc..

Sendo assim, julgo procedente a presente demanda, condenando o requerido ao pagamento do valor reclamado na inicial, devidamente corrigido pela tabela do TJ/TO e juros a partir da citação. Condene o réu, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. PRIC. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.0006.6726-9**

Espécie: Embargos à Execução
 Embargante: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA
 Advogado: Ibanor Oliveira - OAB/TO 128-B
 Embargado: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado: Edson Bernardo de Sousa - OAB/TO 1085.

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, INTIMADOS da SENTENÇA proferida às fls. 83/86 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudência acima alinhadas, julgo improcedentes os presentes embargos. Condene o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. Nesta oportunidade, julgo também a Cautelar em apenso nos seguintes moldes. Consta em apenso uma ação cautelar AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO (Autos n.º 771/05) onde litigam as mesmas partes. Considerando o presente julgamento de improcedência dos Embargos aviados, pelo Princípio da Lógica e por consequência, valendo-me da fundamentação acima expedida, julgo improcedente o pedido constante na referida ação, razão pela qual condene o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Transitado em julgado, archive-se com baixas e anotações necessárias. De Gurupi para Figueirópolis, em 17 de dezembro de 2010. Odete Batista Dias Almeida - Juiza de Direito Substituta. Metas CNJ - Portaria 261, de 14/10/10.

AUTOS: 771/05

Espécie: Ação de Cancelamento de Protesto c/c Nulidade de Título c/ pedido de liminar
 Requerente: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA
 Advogado: Ibanor Oliveira - OAB/TO 128-B
 Requerido: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado: Edson Bernardo de Sousa - OAB/TO 1085.

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, INTIMADOS da SENTENÇA a seguir transcrita. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudência acima alinhadas, julgo improcedentes os presentes embargos. Condene o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. Nesta oportunidade, julgo também a Cautelar em apenso nos seguintes moldes. Consta em apenso uma ação cautelar AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO (Autos n.º 771/05) onde litigam as mesmas partes. Considerando o presente julgamento de improcedência dos Embargos aviados, pelo Princípio da Lógica e por consequência, valendo-me da fundamentação acima expedida, julgo improcedente o pedido constante na referida ação, razão pela qual condene o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Transitado em julgado, archive-se com baixas e anotações necessárias. De Gurupi para Figueirópolis, em 17 de dezembro de 2010. Odete Batista Dias Almeida - Juiza de Direito Substituta. Metas CNJ - Portaria 261, de 14/10/10.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01- AÇÃO: Interdição de Incapaz com Pedido Liminar de Curatela Autos-2006.0005.7265-9/0

Requerente: Meirivam da Silva Gomes
 Advogado : Drº Flávio Augusto Silveira – OAB/TO 2578
 Requerido: Ilmar Gomes dos Santos
 Advogado(a):.....

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 60- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

02- AÇÃO: Revisão de Benefício Previdenciário – Autos nº 2010.0011.5519-7/0

Requerente: José Gonçalves Oliveira
 Advogado(a): Drº Hélia Nara Parente Santos Jácome - OAB-TO 2079
 Requerido: INSS
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimado para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias. - Adriano Morelli- Juiz de Direito.

03- AÇÃO: Cobrança – Autos nº 2009.0006.7326-3/0

Requerente: Lourival Ribeiro Machado
 Advogado(a): Drº Luis Cláudio Barbosa - OAB-TO 3337
 Requerido: João Lopes de Menezes
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para informar o endereço do requerido no prazo de 05 (cinco) dias. - Adriano Morelli- Juiz de Direito.

04- AÇÃO: Busca e Apreensão – Autos nº 2010.0002.4414-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Drº Fabrício Gomes - OAB-TO 3.350
 Requerido: Cecelia Rodrigues Campos
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 40 a seguir transcrita: Trata-se de pedido de homologação de acordo avençado pelas partes acima identificadas, já qualificadas nos autos. Pois bem. Não há óbice à pretensão deduzida pelos requerentes nestes autos, motivo pelo qual homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 16 de dezembro de 2010- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

05- AÇÃO: Mandado de Segurança c/ pedido de Liminar – Autos nº 2010.0008.2347-1/0

Requerente: Romaryo Gomes da Cruz
 Advogado(a): Drº Hélia Nara Parente Santos Jácome - OAB-TO 2.079
 Requerido: Prefeito Municipal- Pedro Rezende Tavares
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada do inteiro teor da sentença de fls.127/130. - Adriano Morelli- Juiz de Direito.

06- AÇÃO: Divórcio Direto Consensual – Autos nº 2009.0010.3269-5/0

Requerente: Maria Arlete Dias Moura Coelho
 Advogado(a): Drº Magdal Barbosa de Araújo - OAB-TO 504
 Requerido: Edirson Costa Coelho
 Advogado(a): Nair Rosa Freita Caldas OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Fica os Procuradores da requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.19/21. - Adriano Morelli- Juiz de Direito.

07- AÇÃO: Divórcio Direto Litigioso – Autos nº 2010.0010.2300-2/0

Requerente: Ana Regina de Moraes
 Advogado(a): Drº Ibanor Oliveira - OAB-TO 128-B
 Requerido: Aparecido Cardoso Lopes
 Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.16 a seguir transcrito: Defiro a juntada de contestação pela ordem abra-se vistas para parte requerente após MPE. Adriano Morelli- Juiz de Direito.

08- AÇÃO: Medida Cautelar de Sustação de Protesto – Autos nº 2009.0003.8159-9/0

Requerente: Ednilson Zellmer Poerschke
 Advogado(a): Drº Gustavo da Silva Vieira - OAB-TO 4.315
 Requerido: Osvaldo Almeida Júnior
 Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para informar o endereço do requerido no prazo de 05 (cinco) dias. - Adriano Morelli- Juiz de Direito.

09- AÇÃO: Regulamentação de Guarda c/ pedido de Tutela Antecipada- Autos nº 2005.0001.9776-0/0

Requerente: Wellington de Paula Melo
 Advogado(a): Drº Ibanor Oliveira - OAB-TO 128-B
 Requerida: Glauca Rejane Ferreira – menor: A.C. de P. S. M. N.
 Advogado(a): Defensoria Pública (curadora)

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez dias). - Adriano Morelli- Juiz de Direito.

10- AÇÃO: Indenizatória de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/ Pedido de Antecipação de Tutela - Autos nº 2010.0006.1365-5/0

Requerente: José Coelho de Sousa
 Advogado(a): Drº Leonardo Fidelis Camargo - OAB-TO nº 1970

Requerida: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Bradesco)
 Advogado(a): Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez dias). - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

11- AÇÃO: Busca e Apreensão - Autos nº 2010.0008.2360-9/0

Requerente: Banco Finasa BMG S/A
 Advogado(a): Drº Paulo Henrique Ferreira - OAB-PE nº 894-B – OAB-TO 4626-A
 Requerida: José Carlos de Oliveira Pinto
 Advogado(a): Drº Hélio Nara Parente Santos Jácome OAB/TO nº 2079
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.55 a seguir transcrito: V. Manifeste-se o autor (Reconvindo)- Fso do Araguaia, d.s- Adriano Morelli-Juiz de Direito.

12- AÇÃO: Reintegração de Posse - Autos nº 2010.0010.2353-3/0

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Drº Alexandre Lunes Machado - OAB-TO nº 4.110-A
 Requerida: Joenil Brum da Silva
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para emendar inicial no prazo de 10 (dez) dias.- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

13- AÇÃO: Indenização por Danos Morais - Autos nº 2010.0010.2305-3/0

Requerente: Luciano da Silva
 Advogado(a): Drº Leonardo Fidelis Camargo - OAB-TO nº 1970
 Requerido: Banco IBI S/A –Banco Múltiplo
 Advogado(a):Drº Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO nº 4361
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez dias). - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

14- AÇÃO: Interdição e Curatela - Autos nº 2006.0001.1695-5/0

Requerente: Elzeni Soares de Souza
 Advogado(a): Drº Veronice Cardoso dos Santos - OAB-TO nº 852
 Requerido: Valdeci Soares de Souza
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada para manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 67- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

15- AÇÃO: Execução de Alimentos - Autos nº 2010.0002.6388-3/0

Requerente: J.G. de L. e outro representados por sua genitora Domingas Pereira Gomes Lima
 Advogado(a): Drº Hélio Nara Parente Santos - OAB-TO nº 2079
 Requerido:Antonio Araújo Lima
 Advogado(a): Drº Henrique Veras da Costa OAB/TO 2225
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.18 a seguir transcrita: Vistos, etc. Os exequentes peticionaram requerendo a extinção do feito, em razão do executado ter cumprido integralmente a obrigação. Sendo assim, julgo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 25 de novembro de 2010- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

16- AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade - Autos nº 2010.0004.1165-3/0

Requerente: Osmar Chaves Bequi
 Advogado(a): Drº Cleber Robson da Silva - OAB-TO nº 4289-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
 Advogado(a): Drº Sayonara Pinheiro Carizzi- Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre petição e documentos de fls. 22/34- Adriano Morelli-Juiz de Direito.

17- AÇÃO: Cobrança - Autos nº 2009.0009.1889-4/0

Requerente: Marli Ferreira Vieira Fonseca
 Advogado(a): Drº João José Neves Fonseca - OAB-TO nº 993.
 Requerido: Genésio Guedes Ferreira
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO : Fica o Procurador da requerente intimado para informar o endereço do requerido no prazo de 05 (cinco) dias. - Adriano Morelli-Juiz de Direito

18- AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Restituição de Valores Cobrados Indevidamente (Repetição de Indébito em Dobro) c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Danos Materiais e Morais - Autos nº 2009.0001.7447-0/0

Requerente: Antonia de Sousa Coelho
 Advogado(a): Drº Hélio Nara Parente Santos - OAB-TO nº 2079.
 Requerido: Banco Schahin S/A.
 Advogado(a): Drº Patrícia Marino Silva –OAB/MG nº 224.219
 INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.97 a seguir transcrita: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código do Processo Civil. Expeça-se o necessário alvará. Fica ainda a Escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. e/ou o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 07 de janeiro de 2011- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

19- AÇÃO: Pedido de Guarda Unilateral c/ Liminar - Autos nº 2010.0003.1150-0/0

Requerente: Aeliton de Aquino Gomes
 Advogado(a): Drº Aeliton de Aquino Gomes - OAB-TO nº 929.
 Requerido: Ana Karlla Barbosa Soares Dorse
 Advogado(a): Drº João José Neves Fonseca OAB/TO 993
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.68. Fso do Araguaia.d.s.- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

20- AÇÃO: Indenizatória decorrente de Danos Morais cumulada com Obrigação de Fazer e pedido de Antecipação de Tutela- Autos nº 2010.0006.1335-3/0

Requerente: Rogério Pereira da Silva
 Advogado(a): Drº Leonardo Fidelis Camargo - OAB-TO nº 1970
 Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a):Drº Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB-TO nº 4126-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez dias). - Adriano Morelli-Juiz de Direito

21- AÇÃO: Medida Cautelar Inominada com Pedido Liminar- Autos nº 1.761/2004

Requerente: João Alves da Silva .
 Advogado(a): Drº Adari Guilherme da Silva - OAB-TO .
 Requerido: Vicente Diolídio Vieira
 Advogado(a): Drº Hélio Nara Parente Santos OAB/TO nº 2079
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.61/63 a seguir transcrita: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos moldes do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 06 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.

22- AÇÃO: Alimentos - Autos nº 2.149/2005

Requerente: T.P.de O. e outro representados por sua genitora Cleudence Oliveira Cabral .
 Advogado(a): Drª Rosania Rodrigues Gama - OAB-TO 2.945-B .
 Requerido: Moises Pereira de Oliveira
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada do inteiro teor da sentença de fls.32 a seguir transcrita: Trata-se de ação de alimentos interposta T.P.deO., representada por sua genitora CLEUDENICE OLIVEIRA CABRAL em desfavor de MOISÉS PEREIRA DE OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados na inicial. Às folhas 27 dos autos, foi determinada a intimação pessoal dos requerentes para fornecerem o endereço atualizado do réu, para fins de citação, sob pena de extinção. Intimada, conforme certidão às fls. 30, a requerente não se manifestou (fls.31). Em face da inércia da parte autora, sendo devidamente intimada, pessoalmente (fls.30), sem qualquer manifestação (fl.31), arribado no art. 267, III do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem análise do mérito. Sem custas. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Odete Batista Dias de Almeida- Juiza de Direito (portaria-Conjunta nº 361/2010, publicada no DJ 2519, de 14.10.2010-Coordenação das Metas do CNJ- Região Sul).

23- AÇÃO: Guarda e responsabilidade - Autos nº 979/2001

Requerente: Adilon Alves Magalhães
 Advogado(a): Drº Wilmar Ribeiro Filho - OAB-TO nº 644
 Requerida: Mazânia Oliveira Rezende
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez dias). - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

24- AÇÃO: Execução Forçada - Autos nº 923/2000

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Drº Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B
 Requerido: Luiz Fernando Lobo Tourinho e outros
 Advogado(a): Drº Mário Antonio Silva Camargos- OAB-TO nº 37
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerido intimado do inteiro teor da sentença de fls.169 a seguir transcrita: Vistos, etc. BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos, por meio de seu procurador legalmente habilitado, ingressou com uma Execução Forçada, em desfavor de LUIZ FERNANDO LOBO TOUTINHO E OUTROS. O exequente peticionou requerendo a desistência, face já haver surtido o efeito desejado (fls.167). Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. É o relatório necessário. Decido: Ante ao Exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art.794, I do Código de Processo Civil, deixo de condenar as partes ao pagamento das custas judiciais e taxa judiciária, uma vez que já foram recolhidas (fls.168). Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Registre-se e Publique-se. Formoso do Araguaia-TO., 23 de setembro de 2008.Adriano Morelli- Juiz de Direito.

25- AÇÃO: Execução Forçada - Autos nº 141/97

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
 Advogado(a): Drª Verônica S. do Prado Desconsi - OAB-TO nº 2.052
 Requerido: José Ubirajara Barreto
 Advogado(a): Jaime Soares de Oliveira OAB-TO nº 800
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada para regularizar a representação processual em 05 (cinco) dias. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

26- AÇÃO: Curatela - Autos nº 1.791/2004

Requerente: Luzimar Rodrigues Sales
 Advogado(a): Drª Joana D Arc Pessoa de Vasconcelos - OAB-TO nº 1.855-B
 Requerido: Maria Rodrigues Tavares
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada para manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 25 Adriano Morelli- Juiz de Direito.

27- AÇÃO: Curatela - Autos nº 1.859/2004

Requerente: Jair Santos Jorge
 Advogado(a): Drº Leonardo Fidelis Camargo - OAB-TO nº 1970
 Requerido: Manoel Pinto de Assunção
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 30 Adriano Morelli- Juiz de Direito.

28- AÇÃO: Divórcio - Autos nº 865/2000

Requerente: Manoel Maia Batista
 Advogado(a): Drº Wilmar Ribeiro Filho - OAB-TO nº 644
 Requerido: Josefa Ana Pinto Maia
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez dias). - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

29- AÇÃO: Divórcio - Autos nº 1.244/2002

Requerente: Patrícia Ferreira Sobrinho da Silva
 Advogado(a): Drº Joana D Arc Pessoa de Vasconcelos - OAB-TO nº 1.855-B
 Requerido: José Carlos da Silva
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez dias). - Adriano Morelli-Juiz de Direito

30- AÇÃO: Interdição - Autos nº 1.266/2002

Requerente: Maria Pereira de Souza Silva
 Advogado(a): Drº Leonardo Fidelis Camargo - OAB-TO nº 1970
 Requerido: Osvaldo Alves Cruz Júnior
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.40/42 a seguir transcrita: Posto isto, e por tudo mais dos autos consta Julgo Procedente a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1183 do Código de Processo Civil, Decreto a Interdição de Osvaldo Alves Cruz Júnior, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a genitora do interdito a Srª EUNICE SOUZA CRUZ da presente ação, conforme determinadas 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Cumpridas todas as determinações, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia/TO., 26 de Novembro de 2010- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

31- AÇÃO: Execução Alimentos - Autos nº 956/2001

Requerente: Juamelquisedek Costa Diniz
 Advogado(a): Drº Eliane Carvalho Falcão - OAB-SP 232.610
 Requerido: João Paulo Ajala Diniz
 Advogado(a): Drº Milton Roberto de Toledo OAB/TO 511-B
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.176 a seguir transcrita: Vistos, etc. Trata-se de Execução de Alimentos proposta por Juamelquisedek Costa Diniz em desfavor de João Paulo Ajala Diniz. A intimação pessoal para parte autora impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas restou frustrada, posto que, conforme certidão exarada às fls. 175, o autor é desconhecido no endereço indicado. É o que impede relatar. Passo a decidir. A inércia das partes quando ao andamento do feito redundando na extinção processual, de acordo com o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Obtempere-se que a intimação é presumidamente válida se, enviada ao endereço constante nos autos, voltar sem o devido cumprimento, mormente porque é dever da parte atualizar seu endereço, conforme redação do artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO., 10 de dezembro de 2010- Márcio Soares da Cunha- Juiz Substituto.

32- AÇÃO: Anulação de Débito Cumulada com Danos Morais -Autos nº 1.979/2004.

Requerente: Agroindústria de Cereais Verdes Campos S/A
 Advogado(a): Drº Gleívia de Oliveira Dantas OAB/TO 2246
 Requerido: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/A.
 Advogado(a): Drº Roberto Carlos Keppler - OAB-SP nº 68.931
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerente e requerido intimados de despacho de fls. 67 a seguir transcrito: ...IV- Cumprido o despacho e vencido o prazo estipulado, digam as partes se pretendem produzir provas. Caso positivo, especifique-as. Caso negativo, volva-me conclusos para sentença... - Adriano Morelli-Juiz de Direito

33- AÇÃO: - Embargos de Terceiros -Autos nº 1.685/2003

Requerente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado(a): Drº Cristina Cunha Melo Rodrigues OAB/GO 14.113
 Requerido: Tasso Coutinho Barros
 Advogado(a): Drº Ibanor Oliveira - OAB-TO nº 128
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados de despacho de fls. 53/57 a seguir transcrito: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedido formulados por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de TASSO COUTINHO BARROS, para o fim de desconstituir o arrolamento que incidiu sobre o veículo automotor marca VW, modelo Gol, cor branca, ano/modelo 1996, placa JTS-2208, chassi 9BWZZZ30TZPO48367 (fls.54/58), materializado nos autos da medida cautelar de arrolamento nº 1.046/01- 2ª Vara Cível de Formoso do Araguaia/TO., para que o veículo seja finalmente apreendido, conforme determinado nos autos da ação de busca e apreensão de nº 2128/02- 1ª Vara Cível de Formoso do Araguaia/TO, para determinar que se prossiga na ação principal, juntado-se cópia desta decisão na ação de cobrança de nº 1085/2001-2ª Vara Cível de Formoso do Araguaia, certificando-se, e, por consequência, extingo presente feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, na forma do art. 20, do CPC em 10% sobre o valor da causa atualizado. Transcorrido o prazo de lei, solvidas as custas, após as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se.Registre-se. Intime-se. De Gurupi para Formoso do Araguaia-TO., 05 de fevereiro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi- Juíza de Direito Substituta.

34-AÇÃO: Busca e Apreensão - Autos nº 2010. 0010.9774-0/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Drº Fabrício Gomes OAB/TO 3350
 Requerido:
 Advogado(a): Drº Henrique de Oliveira Brito - OAB-GO nº 19.541/ OAB/MT 635-A
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados de despacho de fls. 60 a seguir transcrito: Diante da informação constante à certidão de fl. 42, determino a remessa dos presentes autos a Comarca de Jandaia-Go., na qual corre o processo nº 200903432433 conexo a este, para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 07 de fevereiro de 2011- Adriano Morelli-Juiz de Direito

35-AÇÃO: Monitoria- Autos nº 2010.0000.1628-2

Apensos: 2009.0012.5446-9 / 2010.0002.3319-4
 Requerente: Ariston Vieira Reis
 Advogado(a): Drº
 Requerido: Aristides Otaviano Mendes
 Advogado(a): Drº Aristides Otaviano Mendes OAB/GO 6339
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerido intimado para devolver em 05 (cinco) dias os autos supra citados. - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

36- AÇÃO: Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito nº 418/98

Requerente: M. A.R e outros representados Luziene Alves Guimarães
 Advogado(a): Drª Leila Strefling Gonçalves OAB/TO 1380
 Requeridos: Pedro Carlos Escarião e outros
 Advogado(a): Drº Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929.
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: V. Manifestem-se os Srs. Procuradores, inclusive sobre a morte de Alfredo Rodrigues de Carvalho que é feito público nesta cidade. Int. Fso do Araguaia, d.s. - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo intimado dos atos processuais, abaixo relacionado:

AUTOS: 2261/2005) – Consignação em Pagamento

Requerente:CARLOS ROGÉRIO SCHWENGBER
 Ad. Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1938 – ARAGUAÍNA TO
 Requerido: LUCAS COSTA GUIDI
 Adv. Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA- OAB/TO Nº 261-B-ARAGUAÍNA/TO.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS, OAB/TO 1938, intimado para conhecimento da sentença a seguir – PELO EXPOSTO e plenamente válido o acordo homologado nos autos, decreto a extinção deste nº 2261/05, da ação nº 2006.0002.4437-6 e da ação 2006.0002.4436-8, todos com espeque no art. 267, VI CPC. Traslade-se cópia da sentença aos apensos Honorários pro rata. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito e as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 27 de novembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. umpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2261/2005) – Consignação em Pagamento

Requerente:CARLOS ROGÉRIO SCHWENGBER
 Ad. Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1938 – ARAGUAÍNA TO
 Requerido: LUCAS COSTA GUIDI
 Adv. Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA- OAB/TO Nº 261-B-ARAGUAÍNA/TO.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA, OAB/TO 261-B, intimado para conhecimento da sentença a seguir – PELO EXPOSTO e plenamente válido o acordo homologado nos autos, decreto a extinção deste nº 2261/05, da ação nº 2006.0002.4437-6 e da ação 2006.0002.4436-8, todos com espeque no art. 267, VI CPC. Traslade-se cópia da sentença aos apensos Honorários pro rata. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito e as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 27 de novembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2006.0002.4437-6/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: LUCAS COSTA GUIDI
 Adv. Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA- OAB/TO Nº 261-B-ARAGUAÍNA/TO.
 Requerido: CARLOS ROGÉRIO SCHWENGBER
 Ad. Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1938 – ARAGUAÍNA TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA, OAB/TO 261-B, intimado para conhecimento da sentença a seguir – HOMOLOGO o acordo nos autos, decreto a extinção destes processos nº 2261/05, da ação nº 2006.0002.4437-6 e da ação nº. 2006.0002.4436-8, todos com espeque no art. 267, VI, CPC. Honorários pro rata. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito e as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2006.0002.4436-6/0 (2.372/2006) – Exceção de Incompetência

Requerente: LUCAS COSTA GUIDI
 Adv. Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA- OAB/TO Nº 261-B-ARAGUAÍNA/TO.
 Requerido: CARLOS ROGÉRIO SCHWENGBER
 Ad. Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1938 – ARAGUAÍNA TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA, OAB/TO 261-B, intimado para conhecimento da sentença a seguir – HOMOLOGO o acordo nos autos, decreto a extinção destes processos nº 2261/05, da ação nº 2006.0002.4437-6 e da ação nº. 2006.0002.4436-8, todos com espeque no art. 267, VI, CPC. Honorários pro rata. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito e as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2006.0002.4436-6/0 (2.372/2006) – Exceção de Incompetência

Requerente: LUCAS COSTA GUIDI
 Adv. Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA- OAB/TO Nº 261-B-ARAGUAÍNA/TO.
 Requerido: CARLOS ROGÉRIO SCHWENGBER
 Ad. Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1938 – ARAGUAÍNA TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS, OAB/TO 1938, intimado para conhecimento da sentença a seguir – HOMOLOGO o acordo nos autos, decreto a extinção destes processos nº 2261/05, da ação nº 2006.0002.4437-6 e da ação nº. 2006.0002.4436-8, todos com espeque no art. 267, VI, CPC. Honorários pro rata. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito e as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2006.0002.4437-6/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: LUCAS COSTA GUIDI
 Adv. Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA- OAB/TO Nº 261-B-ARAGUAINA/TO.
 Requerido: CARLOS ROGÉRIO SCHWENGBER
 Ad. Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1938 – ARAGUAINA TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS, OAB/TO 1938, intimado para conhecimento da sentença a seguir – HOMOLOGO o acordo nos autos, decreto a extinção destes processos nº 2261/05, da ação nº 2006.0002.4437-6 e da ação nº. 2006.0002.4436-8, todos com espeque no art. 267, VI, CPC. Honorários pro rata. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito e as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiáti/TO, 09 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2006.0002.4437-6/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: LUCAS COSTA GUIDI
 Adv. Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA- OAB/TO Nº 261-B-ARAGUAINA/TO.
 Requerido: CARLOS ROGÉRIO SCHWENGBER
 Ad. Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1938 – ARAGUAINA TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS, OAB/TO 1938, intimado para conhecimento da sentença a seguir – HOMOLOGO o acordo nos autos, decreto a extinção destes processos nº 2261/05, da ação nº 2006.0002.4437-6 e da ação nº. 2006.0002.4436-8, todos com espeque no art. 267, VI, CPC. Honorários pro rata. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito e as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiáti/TO, 09 de fevereiro de 2011.

GUARAI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2010.0012.6499-9

Ação: Ação Monitoria

Requerente: AMAURI CESAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (AOB/GO 1498)

Requerido: JOSÉ DE SOUSA SILVA

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da parte autora, do Despacho de fls. 09, abaixo transcrito.

DESPACHO: (...) Finalmente, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2011, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se. Guarai, 07/2/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.089/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0006.1690-5 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO n.4110-A

Requerido: Weliton Bernardes da Costa

DECISÃO de fls. 31/32 – parte final : "...Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes aos causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação, neste caso, do artigo 13, "caput" e inciso I, do CPC. Verifica-se, também, que o contrato, base para o pedido do Autor, foi juntado em fotocópia não autenticada. Diante do exposto, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias: a) comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, regularizando-se a representação postulatória; b) Juntar aos autos o original do contrato de fls. 16/20 ou cópia autenticada. Sob pena de se decretar a nulidade do processo e declará-lo extinto. Ressalte-se que conforme dispõe o artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Cumpra-se. Guarai, 10 de julho de 2010. (ass) Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz Substituto."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a(s) Advogado(as) abaixo identificados(as), intimados(as) do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

Autos nº. 2010.0007.6351-7 - Ação Penal.

Acusados: FABIANO LOPES MOURA e JULIANA FRANCISCO DE SOUSA TOMICHI.

Advogada: Drª. Maria de Fátima M. Albuquerque Camarano – OAB/TO 195/B e/ou Dra. Kátia Botelho Azevedo - (OAB/TO nº. 3.950). (6.1.b) DECISÃO Nº. 05/02. Primeiramente, cumpre observar que a defesa do Acusado FABIANO LOPES MOURA protocolizou neste Juízo pedido de liberdade provisória, com fundamentação idêntica à contida na resposta à acusação de fls. 150/157. Portanto, deixo a análise do pedido de liberdade provisória para os autos incidentais nº. 2011.0001.1602-1. De outra banda, compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizem a absolvição sumária do Acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Desse modo, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02.03.2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiência da Vara Criminal, onde se procederá a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado FABIANO LOPES MOURA, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas residentes nesta cidade, arroladas pela acusação (fl.04) e pela defesa (fl. 157). Considerando que a testemunha arrolada pela acusação e defesa, José Adailton Sousa da Silva, reside na Comarca de Araguaína/TO, e a testemunha Juliana Francisco de Sousa Tomichi, arrolada pela defesa, reside na Comarca Imperatriz/MA, determino a expedição de carta precatória inquiritória, com prazo de 15 dias para o cumprimento pelo Juízo Deprecado. Tendo em vista o fato de o acusado encontrar-se preso na Casa de Prisão Provisória da Comarca de Palmas/TO, expeça-se carta precatória intimatória, solicitando a intimação e o traslado do Acusado para comparecimento à audiência de instrução e julgamento no lugar, data e horário supramencionados, também com prazo de 15 dias para cumprimento pelo Juízo

Deprecado. Dou por prejudicado o requerimento formulado pela Defensoria Pública (fls. 148/149), tendo em vista a apresentação, pelas defensoras do Acusado, da petição de fls. 150/157 e procuração de fl. 158. Face as informações contidas na r. certidão de fl. 130v.º, acerca da não localização da acusada JULIANA FRANCISCO DE SOUSA TOMICHI, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, determino a citação da Acusada, pela via editalícia, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que ofereça resposta, por escrito, à acusação materializada na r. denúncia de fls. 02/04, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 396, caput, do citado diploma. Intimem-se as defensoras do Acusado (via DJE). Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com prioridade. Guarai - TO, 4 de fevereiro de 2011. MIRIAN ALVES DOURADO-Juíza de Direito - em Substituição Automática.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº DO PROCESSO 2010.0001.0450-3

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTE WILSON SOARES DE ARAUJO

ENDEREÇO Rua do Silêncio, 1619, Centro, Guarai - TO

DEFENSOR PÚBLICO Dr. José Ferreira Teles

REQUERIDO VIVO S/A

ENDEREÇO AV. NS2, 104 SUL, CJ-03, Lt 01, SI-02 – CEP-77020-030 – PALMAS - TO.

DOC. ANEXOS Cópia da Inicial

4. DECISÃO Ante o exposto, com base no acima delineado e o disposto no artigo 798 e 799, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a Requerida VIVO S. A proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome do Autor WILSON SOARES DE ARAUJO dos cadastros restritivos de crédito, em especial SERASA, relativamente ao débito no valor de R\$602,00 (SEISCENTOS E DOIS REAIS) referente ao contrato nº 2062974663. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC de São Paulo/SP e o SERASA para procederem à exclusão do nome do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela Requerida, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, à Empresa Requerida, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo.5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 05.04.2011, às 15h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. III – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Guarai - TO, 08 de fevereiro de 2011. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Autos nº 5000011-19.2011.827.2721

Ação: declaração

Requerente: Laudilene Alves Ferreira

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Avon Cosméticos Ltda.

(6.0) SENTENÇA nº 11/02

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido O processo foi protocolado e distribuído por equívoco por ocasião da implantação do sistema de processo eletrônico – E-PROC – conforme certidão do Sr. Escrivão pensada aos autos. Desta forma, considerando o teor da certidão constante no ATO1, evento 3, desta data, EXTINGO o processo com resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 07 de fevereiro de 2011. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2010.0010.5924-4 ESPÉCIE Indenização

Data 08.02.2011 Hora 15:00 6.1 - SENTENÇA nº 12/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: GILMAR NERES DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: B2W CIA GLOBAL DE VAREJO – SUBMARINO

PREPOSTA: Naagay Albuquerque de Souza RG: 1303820/2ª via SSP-GO

ADVOGADA: Dra. Sarah Gabrielle A. Alves

SENTENÇA CÍVEL Nº: 12/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente GILMAR NERES DA SILVA e a empresa B2W CIA GLOBAL DE VAREJO – SUBMARINO, no valor de R\$ 1.396,78 (mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos). As partes renunciam ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, arquite-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: 1.396,78 (mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5291-3 ESPÉCIE Cobrança

Data 08.02.2011 Hora 16:00 6.1 - SENTENÇA nº 13/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ELIENE C. DA S. DIAS

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: DICLEIDES B. G. ROCHA

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 13/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre a requerente ELIENE C. DA S. DIAS e a Requerida DICLEIDES B. G. ROCHA, na importância de R\$300,00 (trezentos reais). As partes renunciaram ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$300,00 (trezentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5919-8 ESPÉCIE Indenização

Data 08.02.2011 Hora 13:30 6.1- DESPACHO nº 05/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: AIRTON ELVIO SCHEFFLER

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDA: B2W CIA GLOBAL DE VAREJO – SUBMARINO

PREPOSTA: Naagay Albuquerque de Souza RG: 1303820/2ª via SSP-GO

ADVOGADA: Dra. Sarah Gabrielle A. Alves

((6.4 b) DESPACHO Nº 05/02: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 15.02.2011, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5920-1 ESPÉCIE Indenização

Data 08.02.2011 Hora 14:00 6.1- DESPACHO nº 04/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: RONNIERY PORTILHO PEREIRA

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDA: EDUCON – TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

PREPOSTA: Marisa Rodrigues

ADVOGADO: Dr. Wilson Roberto Caetano

(6.4 b) DESPACHO Nº 04/02: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 16.02.2011, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5912-0 ESPÉCIE Indenização

Data 08.02.2011 Hora 14:30 6.1- DESPACHO nº 06/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: FELIX BARBOSA LIMA

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDA: B2W VIAGENS E TURISMO

PREPOSTA: Naagay Albuquerque de Souza RG: 1303820/2ª via SSP-GO

ADVOGADA: Dra. Sarah Gabrielle A. Alves

(6.4 b) DESPACHO Nº 06/02: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 16.02.2011, às 17h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5925-2 ESPÉCIE Indenização

Data 08.02.2011 Hora 15:30 6.1 – DESPACHO nº 07/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: CLESIO ODORICO ARISTÓTELES

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: REDE CELTINS

Preposto: Darcy Pinto de Sousa

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt

(6.4 b) DESPACHO Nº 07/02: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.02.2011, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0007.7165-8

Requerente: Darlene Pereira da Costa

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB/TO504

Requerido(a): Brastemp Utilidades Domesticas S/A e SPC do Brasil

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900 (1º réu) e Jerônimo Ribeiro Neto OAB/TO 462

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados de ambas as partes intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/03/2011, às 15 horas, e arrolarem as suas testemunhas com 15 dias de antecedência da audiência. Na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2- Ação: Imissão de Posse – 2008.0008.5069-8

Requerente: Josemar Pereira Gama

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido(a): Adrião Pereira da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados de ambas as partes intimados para comparecerem a audiência Preliminar designada para o dia 08/03/2011, às 14 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 03/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Autos n.º: 2010.0004.3975-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Genésio Vieira Teles

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

2. Autos n.º: 2010.0004.7281-4/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: José Joaquim de Carvalho

Requerente: Marli Aparecida Bueno de Carvalho

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

Requerido(a): Maria da Conceição Martino Barbosa e outros

Advogado(a): Dr. Ricardo dos Santos Garcia

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação 108/168.

3. Autos n.º: 2009.0006.2524-2/0

Ação: Execução

Exequente: Comercial Viveiros e Floricultura Samuca Ltda.

Advogado(a): Dra. Marlene de Freitas Jales

Executado(a): Flavia Fernandes Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar acerca da certidão de fls. 50.

4. Autos n.º: 2010.0008.9413-1/0

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Daniele Gonçalves Gross

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Requerido(a): Maria do Socorro Carvalho Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo legal, se manifestar acerca da certidão de fls. 23.

5. Autos n.º: 2010.0004.4190-0/0

Ação: Execução

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Executado(a): Willian Cassol

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória expedida dos autos supra, para o devido cumprimento.

6. Autos n.º: 2007.0008.5357-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Márcio Rocha

Requerido(a): Cláudio de Oliveira Lemos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, REINTEGRO DEFINITIVAMENTE o veículo descrito na peça vestibular na posse da autora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o

ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. Autos n.º: 2008.0004.8486-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Dalete Correa de Brito Rodrigues
Advogado(a): Dr. Virgílio de Sousa Maia
Requerido(a): Banco Citibank S.A.

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 13/12/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. Autos n.º: 2009.0002.7945-0/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): José Luiz Monteiro de Carvalho
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar acerca da certidão de fls. 81.

9. Autos n.º: 7793/06

Ação: Cautelar Incidental
Requerente: Divino Wilton Batista da Fonseca
Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães
Requerido(a): Gilmar G. dos Santos
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Gurupi, 07/12/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. Autos n.º: 2009.0009.7651-7/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): Juliano Rodrigues do Prado
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 30/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. Autos n.º: 2010.0009.6746-5/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Divino Saraiva Diolindo
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
Requerido(a): Itaú Leasing S.A.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária e determino que o autor recolha custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 25/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. Autos n.º: 2008.0003.5361-9/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
Requerido(a): Gilberto Gomes Negrão-ME
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 24/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. Autos n.º: 2010.0004.4077-7/0

Ação: Indenização
Requerente: Fabio Torres de Oliveira
Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósica
Requerido(a): Lux Box Alumínio e Box Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Incabível pedido de reconsideração uma vez que o feito foi sentenciado. O juiz poderá reconsiderar decisão, mas em se tratando de sentença só poderá fazê-lo em recurso de apelo e desde que se trate de sentença de extinção por indeferimento da inicial. Intime-se e, após, archive-se. Gurupi, 17/12/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. Autos n.º: 2009.0011.2779-3/0

Ação: Declaratória
Requerente: Helena Louro do Nascimento
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Requerido(a): SP BRU/Ortiz Imóveis
Advogado(a): Dr. Waldiney Oliveira Moreale

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que ocorreu juntada de documentos pelo autor, com a impugnação, ouça-se o requerido sobre tais documentos, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 11/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. Autos n.º: 2009.0011.1275-3/0

Ação: Monitoria
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior
Requerido(a): Sigma Service Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cite-se o requerido Ronnyer no endereço indicado às fls. 326. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço dos demais requeridos. Gurupi, 30/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 12/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º: 2009.0009.3428-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira, OAB/TO 24521
Requerido: Maria de Jesus de Sousa
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Desentranhe mandado e cumpra no endereço fornecido às fls. 35. Gurupi, 25/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito

Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS N.º: 2008.0010.4422-9/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785
Requerido: Carlos Magno Ribeiro Botelho
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Desentranhe mandado e cumpra no endereço fornecido às fls. 101. Gurupi, 10/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito

Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

3. AUTOS N.º: 2010.0005.7182-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: Amarilson Milhomen dos Santos
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Paulo R. M. Thompson Flores, OAB/GO 29.600-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre as preliminares apontadas na contestação diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 30/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

4. AUTOS N.º: 2.151/03

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Ana Alaide Castro Amaral Brito
Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito, OAB/TO
Requerido: Espólio José Pereira de Souza
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite na forma requerida às fls. 92. Expeça Carta Precatória à Comarca de Acreúna(Goiás) e intime para cumprimento. Gurupi, 07/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

5. AUTOS N.º: 2010.0000.8179-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24521
Requerido: Hotino Pereira Rocha
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória de busca e apreensão à Comarca de Araguaína-TO e intime o autor para cumprimento. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

6. AUTOS N.º: 2009.0001.3440-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): , OAB/TO 3785
Requerido: Egnaldo Alves de Souza
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Desentranhe mandado e cumpra no endereço fornecido às fls. 49. Gurupi, 21/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito

Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Liminar e Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

7. AUTOS N.º: 094/99

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
Requerido: Julio Cesar Baptista de Freitas
Advogado(a): Júlio César Baptista de Freitas, em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória na forma requerida às fls. 354 e intime para ser cumprimento. Gurupi, 12/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

8. AUTOS Nº.: 2.089/03

Ação: Restauração de Autos
 Requerente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda
 Advogado(a): Antonio Ricardo Rezende Roquette, OAB/GO 13.627
 Requerido: Competro – Comércio e Transporte de Petróleo Ltda
 Advogado(a): Sílvio Alves Nascimento, OAB/TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde pelo prazo requerido. Depois intime para publicação dos editais. Redesigno as praças para os dias 16 e 25 de fevereiro de 2011, às 14 hs. Gurupi, 16/12/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o requerente intimado a efetuar o pagamento da certidão positiva para praça, a qual aguarda pagamento, no prazo de 10(dez) dias, junto a Contadoria desta Comarca.

9. AUTOS Nº.: 377/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Rudolf Schaitil, OAB/TO 163-B
 Requerido: Espólio João Lisboa da Cruz
 Advogado(a): Andreyra Narah Rodrigues dos Santos, OAB/GO 17.706
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno praças para os dias 21 e 31 de março do corrente ano. Expeça edital e intime. Gurupi, 27/01/2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o requerente intimado a efetuar o pagamento da certidão positiva para praça, a qual aguarda pagamento, no prazo de 10(dez) dias, junto a Contadoria desta Comarca.

10. AUTOS Nº.: 2009.0012.1574-9/0

Ação: Imissão de Posse com Antecipação de Tutela
 Requerente: Maria Antonieta da Silveira
 Advogado(a): Casemiro Afonso da Silveira, OAB/TO 958
 Requerido: Pedro Gomes da Silva e outra
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva, OAB/TO 4389
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente o pedido e determino a imissão de posse das autoras sobre o imóvel denominado no registro de imóveis, Fazenda Santo São Pedro, lote 22 do loteamento Santo Antonio, gleba 09, 4ª Etapa, folhas B, com área de 212.54.88.90 hectares, no município de Gurupi. Com o trânsito em julgado expeça mandado para desocupação em 30 (trinta) dias, se não ocorrer a desocupação, a imissão se dará por meio de oficial de justiça. Condeno os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de dezembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

11. AUTOS Nº.: 2008.0003.8031-4/0

Ação: Preferência
 Requerente: Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins – SPI
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO 54
 Requerido: Rosa Siqueku Nagata Mine e outros
 Advogado(a): Marco Antonio Miranda Guimarães, OAB/RS 13.921, Irazon Carlos Aires Júnior, OAB/TO 2.426 e Denise Rosa S. Fonseca, OAB/TO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Logo após a sentença os requeridos JOSÉ EDUARDO SENISE e HAIDÉE MARIA PENNACHIN SENISE, peticionaram e requereram a revogação da tutela antecipada, por entender ter ficado demonstrado durante a instrução que são possuidores de boa – fé e estão tendo prejuízos, requereram a reintegração de posse no imóvel. Na sequência a autora promoveu Embargos de Declaração, o mesmo ocorrendo com os requeridos EDUARDO SENISE e HAIDÉE. Os Embargos de Declaração da autora SPI foram acolhidos com efeitos infringentes, em preliminar de apelação, o Tribunal de Justiça cassou a decisão integrativa e manteve a sentença, todavia, não adentrou no mérito das apelações, posto que os requeridos EDUARDO SENISE e HAIDÉE também promoveram Embargos de Declaração que não chegaram a ser analisados por este juízo. É o que passo a fazer. Vale destacar que na publicação indicada às fls 555, consta intimação aos requeridos para falarem dos embargos movidos pela autora e também intimação da autora para falar dos embargos movidos pelos requeridos JOSÉ SENISE e HAIDÉE, com isso não há razão para nova intimação em razão dos efeitos infringentes dos Embargos. Nos Embargos de Declaração dizem EDUARDO SENISE e HAIDÉE que a sentença julgou improcedente o pedido da autora SPI e revogou a tutela antecipada, todavia, foi mantida a autora na posse até o trânsito em julgado. Dizem que houve contradição, pois com a improcedência da pretensão da autora deveria retornar na posse do imóvel os requeridos. Ressaltam que aguardar o trânsito em julgado seria uma iniquidade. Dizem ainda que a condenação em honorários advocatícios foi obscura ao enfatizar 10% sobre o valor da causa para cada um dos demandados, pois patrocinados por advogados distintos. Como acima asseverado houve intimação a parte autora que não se manifestou. Assim que os autos retornaram do Tribunal os Embargantes EDUARDO SENISE e HAIDÉE se manifestaram solicitando a reintegração imediata na posse do imóvel. É o relatório. Decido. O pedido protocolado pelos requeridos EDUARDO SENISE e esposa após o retorno dos autos do Tribunal, repetem o pedido dos embargos de declaração, qual seja, a reintegração de posse dos requeridos no imóvel, ademais, somente por meio dos embargos próprios há possibilidade da modificação da sentença, por isso, fica prejudicado o pleito nesse sentido, posto que já esboçado nos embargos promovidos antes da remessa dos autos à instância superior. Não observo contradição na parte da sentença que revogou a tutela antecipada, que muito bem definiu que, em razão da natureza do empreendimento, a desocupação do imóvel somente após o trânsito em julgado. Há informação clara do motivo pelo qual foi mantida a posse com a autora. Ademais, consta decisão do Tribunal de Justiça, em na Ação Cautelar inominada cujo Relator foi o Desembargador LIBERATO PÓVOA, que liminarmente determinou a desocupação do imóvel, sem reintegrar os embargantes no imóvel, qualquer decisão que acolha este pedido, seja ou não em embargos, irá contrariar aquela decisão que foi cumprida integralmente conforme se vê da cautelar apensa, Processo nº 10/0080600-3, pois, não obstante tenha sido extinta a ação cautelar, permanece a liminar com a desocupação do imóvel pela autora. No que pertence a citada obscuridade na condenação dos honorários, não observo qualquer interpretação que possa levar a este entendimento, pois a princípio demandados eram a família Mine e a BUNGE FERTILIZANTES, ocorre que os embargantes JOSÉ EDUARDO SENISE e esposa HAIDÉE foram aceitos como parte interessada na lide, contestaram fls. 360/375, e passaram a atuar em litisconsórcio com os primitivos demandados, com isso, a condenação em honorários também lhes alcança. Ademais, como últimos adquirentes do imóvel deveriam figurar no pólo passivo da demanda e a própria autora ao impugnar as contestações fls 396/406, os reconhecem como demandados. De qualquer forma, para evitar qualquer interpretação em contrário, acolho os embargos nessa parte. Isto posto, conheço dos embargos de declaração promovidos por JOSÉ EDUARDO SENISE e HAIDÉE MARIA PENNACHIN SENISE, e

dou-lhe provimento em parte para declarar a sentença somente na questão referente a condenação em honorários advocatícios que passa a ter a seguinte redação: "Isto posto, por não verificar a existência do direito de preferência da autora, julgo improcedentes os pedidos e a condeno nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa para cada um dos demandados contidos na inicial e os acolhidos como interessados JOSÉ EDUARDO SENISE e HAIDÉE MARIA PENNACHIN SENISE, que atuaram durante todo o feito na qualidade de litisconsórcio passivo." No mais persiste a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 15 de dezembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

1. AUTOS Nº.: 2010.0009.6743-0/0 - REPUBLICAÇÃO

Ação: Indenização de Danos Morais
 Requerente: Reginaldo Silva Santana e Ocivalia Matias dos Santos Santana
 Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues, OAB/TO 3933
 Requerido: IESEG – Instituto Educacional Social Evangélico de Gurupi
 Advogado(a): Fábio Araújo Silva, OAB/TO 3807
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 22/03/11, às 14 h. Intime. Gurupi, 27/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº.: 2009.0002.1203-7/0

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
 Requerente: Marina Lustosa Ferreira
 Advogado(a): Rodrigo Lorençoni, OAB/TO 4255
 Requerido: Éderson de Sousa Rodrigues
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 02/03/11, às 16 h. Intime. Gurupi, 25/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****AUTOS Nº.: 2009.0010.5704-3**

Acusado: MARCELO DE SOUZA VIETERBO
 EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0010.5704-3 que a Justiça Pública como autora move contra MARCELO DE SOUZA VITERBO, brasileiro, convivente, autônomo, RG 4321500 – SSP-GO, CPF n.º 815.061.631-49, nascido aos 22/07/77, natural de Gurupi – TO, filho de Miguel Pereira de Viterbo e Eliete Lima de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos Art. 304, 'caput', do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 9 de fevereiro de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito

Ação Penal n.º 2009.0010.5704-3

Acusado: MARCELO DE SOUZA VITERBO
 Vitima: Coletividade
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o Procurador Geral do Município de Gurupi - TO, Rogério Bezerra Lopes e o Procurador do Município, Huascar Mateus Basso Teixeira, da parte dispositiva da decisão de fl. 208vº dos autos em epígrafe, eis a letra: "Concernente ao pedido de fls. 121/122 (depósito judicial do veículo em favor do Município de Gurupi - TO), acolho as ponderações do representante do Ministério Público (fls. 155/156) adotando-as como razões de decidir, ao tempo em que o indefiro..." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, o digitei e fiz inserir

Ação Penal n.º 1.270/02

Acusado: Ariston de Souza Silva, Teófilo Barbosa da Silva, Heberson Pinto de Melo e Rogério de Tal
 Tipificação: Art. 288 e 157, § 2º, II, c/c art. 69, todos do Código Penal
 advogados: Jorge Barros Filho - OAB/TO 1.490 e Cristiano Queiroz Rodrigues - OAB/TO 2933
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da expedição de carta precatória à Comarca de Porto Nacional para intimação e inquirição da testemunha Agimiro Barbosa de França, arrolada pela acusação. Intimo-os, ainda, da data aprazada para a realização da audiência de oitiva da testemunha em questão, a qual se realizará no dia 1º de Março de 2011, às 16h30min, conforme ofício de n.º 078/25011-SCRIM, oriundo do Juízo da Comarca de Porto Nacional. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Autos nº 1.489/04

Acusado: Gilberto Soares de Carvalho
 Tipificação: Art. 214 e outros
 Advogado: WALACE PIMENTEL OAB/TO 1.999-B
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. WALACE PIMENTEL OAB/TO 1.999-B, do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo dispositivo da sentença: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e no aditamento da denúncia de fls. 242/243 e, via de consequência, condeno GILBERTO SOARES DE CARVALHO, nas penas do art. 217-A, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado. O acusado agiu com alto grau de culpabilidade, pois praticou ato que repugna a sociedade, sendo de todo reprovável. O acusado é primário. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Quanto à personalidade, ao que tudo indica trata-se de indivíduo incapaz de controlar sua libido, tanto que para satisfazer sua concupiscência e lascívia teve conjunção carnal e praticou ato libidinoso com uma criança de apenas sete anos de idade na época dos fatos. O motivo do delito é torpe, qual seja, a satisfação irracional de sentimentos luxuriosos. As circunstâncias são negativas, tendo o acusado, na condição de

padrasto da vítima, molestado-a sexualmente, praticando com ela ato libidinoso, consistente em penetrar o dedo no interior na vagina dela, além de ter mantido com ela conjunção carnal, o que certamente trouxe para Maykellen sequelas psicológicas indeléveis. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 10 (dez) anos de reclusão, a qual mantenho em definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concerne ao regime de cumprimento da pena fixo o regime inicialmente fechado, de que acordo com o que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. Considerando ter o acusado respondido ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, permito a ele apelar em liberdade. Em face da ausência de prejuízos materiais sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 07 de dezembro de 2010. a)Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2010.0011.0793-1

Acusado: Geilson Pereira Oliveira e Esivaldo Pereira Soares

Vítima: Leonardo Ribeiro da Silva

Advogado: Edmilson Alves de Araújo – OAB-TO 1491

Despacho: "Manifetem-se as partes sobre as certidões do senhor oficial de justiça acerca da não localização das testemunhas, no prazo de 2 (dois) dias. Gurupi-TO., 03 de fevereiro de 2011. Gisele Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5527-9

Requerente: Jenerosa Alves de Souza

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS-Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Vitor Hugo Caldeira Teodoro

SENTENÇA: JENEROSA ALVES DE SOUZA pretende compelir o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 51 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi realizada nesta data com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. O benefício requerido pela autora está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. Os documentos de fl. 13 provam que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 16 a 21 constituem início de prova material de que a autora exerce, de fato, a profissão de trabalhadora rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pela autora, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural da autora. Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente na audiência de instrução restou evidenciada a qualidade de segurado especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para JENEROSA ALVES DE SOUZA, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. SENTENÇA publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo e a presente audiência às 9h22min. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMÁRIA N. 2010.0007.2818-5

Requerente: Edite Pereira da Silva

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO3671

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Edilson Barbugiani Borges

SENTENÇA:EDITE PEREIRA DA SILVA pretende compelir o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os

requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. A instrução foi realizada com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. REJEITO a preliminar de falta de interesse processual, com fundamento no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República (Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição). Ademais, é público e notório que inexistem agências do INSS no município em que situa a residência da parte autora, não me parecendo razoável exigir do cidadão o deslocamento por centenas de quilômetros para buscar um benefício previdenciário. Não havendo outras preliminares, nem prejudiciais, passo a análise do mérito. O benefício requerido pela autora está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. O documento de fl. 8 prova que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 9 a 13 constituem início de prova material de que a autora exerce, de fato, a profissão de trabalhadora rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pela autora, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural da autora, não havendo contradições entre as provas carreadas aos autos, o que leva este Juízo a considerar razoáveis as alegações da autora. Vale ressaltar que o falecido marido da autora era reconhecido pelo INSS como trabalhador rural (fl. 42). Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente na audiência de instrução restou evidenciada a qualidade de segurado especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para EDITE PEREIRA DA SILVA, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como data inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ÃO SUMÁRIA N. 2010.0007.2823-1

Requerente: João Batista de Sousa

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO 3671

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Edilson Barbugiani Borges

SENTENÇA: JOÃO BATISTA DE SOUSA pretende compelir o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. A instrução foi realizada com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. REJEITO a preliminar de falta de interesse processual, com fundamento no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República (Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição). Ademais, é público e notório que inexistem agências do INSS no município em que situa a residência da parte autora, não me parecendo razoável exigir do cidadão o deslocamento por centenas de quilômetros para buscar um benefício previdenciário. O benefício requerido pelo autor está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. O documento de fl. 8 prova que o autor possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 9 a 16 constituem início de prova material de que o autor exerce, de fato, a profissão de trabalhador rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pelo autor, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural do autor. Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente nesta data restou evidenciada a qualidade de segurado especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para JOÃO BATISTA DE SOUSA, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso

de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA N. 2010.0009.2485-5

Requerente: Raimundo Tavares

Advogado: Dr. Pedro Lustosa so Amaral Hidasi OAB/GO 29.479

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procuradora Federal Sayonara Pinheiro Carazzi

SENTENÇA: SENTENÇA: RAIMUNDO TAVARES propôs ação contra o INSS com o objetivo de obter a aposentaria por idade. Os autos foram distribuído sob o n.º 201000092485-5, distribuição essa que foi realizada em 17.9.2010. Ocorre que neste momento constatei que idêntico pedido foi encaminhado a este Juízo e distribuído em 10.8.2010, gerando o n.º 2010000782252. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 301 do CPC, a LITISPENDÊNCIA ocorre quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, que é o caso dos autos. Quando ocorre litispêndência, a que deve permanecer tramitando é a que foi distribuída em primeiro lugar. Por todo o exposto, julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do CPC. Em face da sucumbência, o autor arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC. Não obstante, tais verbas são inexigíveis porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sentença PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. REGISTRE-SE. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA N. 2010.0007.8225-2

Requerente: Raimundo Tavares

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato oab/to 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Marcio Chaves de Castro

DECISÃO:DECISÃO: CHAMO O FEITO A ORDEM PARA CANCELAR A AUDIÊNCIA, POR CONSTATAR APENAS NESTE MOMENTO QUE A AUDIÊNCIA NÃO FOI DESIGNADA NESTES AUTOS, MAS SIM NO FEITO CUJA LITISPENDÊNCIA FOI POR MIM RECONHECIDA NESTA DATA (2010000924855). ASSIM, DETERMINO QUE SE AGUARDE A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEVENDO OS AUTOS SEREM CONCLUSOS APÓS O REGISTRO DESTA DECISÃO. DECISÃO PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. REGISTRE-SE. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA N. 2010.0009.2479-0

Requerente: Maria Miranda Rodrigues

Advogado: Dr. Pedro Lustosa so Amaral Hidasi OAB/GO 29.479

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Marcio Chaves de Castro

SENTENÇA: SENTENÇA: MARIA MIRANDA RODRIGUES pretende compelir o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 36 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi realizada nesta data com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. O benefício requerido pela autora está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. Os documentos de fl. 8 provam que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 9 A 11 constituem início de prova material de que a autora exerce, de fato, a profissão de trabalhadora rural, apesar da declaração em um deles de que exercia a profissão de doméstica. É o que se extrai da análise conjunta dos documentos com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pela autora, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Colejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural da autora. Por fim, é importante lembrar que o falecido marido da autora teve a condição de rural reconhecida pelo próprio INSS (fl. 33), as testemunhas foram unânimes em afirmar que eles trabalhavam juntos, não havendo nos autos prova que afaste a qualidade de trabalhadora rural, apesar da declaração lançada em um dos documentos de que exercia "prendas do lar"(sic) expressão que entendo não afasta a conclusão acima. Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente na audiência de instrução restou evidenciada a qualidade de segurado especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para MARIA MIRANDA RODRIGUES, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. SENTENÇA publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo e a presente audiência às 17H38min. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica intimado o advogado da parte Autora, o Dr. Mário César F. da Conceição da sentença proferida em 29/06/2010 que extinguiu os autos relacionado abaixo e despacho:

PROCESSO: Nº 2007.0006.7101-9/0

Natureza: Divórcio Direto Litigioso C/C Alimentos

Requerente: Maria do Socorro Pereira Queiroz

Advogado: Dr. Mario César . da Conceição, OAB/ Ma. Nº. 5063

Requerido: Ednaldo Rodrigues Queiroz

Advogado: Não Consta

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que surtam seus efeitos legais e, nos termos do artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, determinando o arquivamento destes autos. - Expeça-se o competente mandado de averbação. - P.R.I. - Arquive-se. - Itaguatins, 29 de junho de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição"

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO: 2009.0008.0816-9/0

Natureza: Ação de Cobrança

Requerente: José Antonio Barbosa dos Santos

Advogado: Cledilson Maia da Costa Santos OAB-MA 4.181

Requerido: João Batista de Castro Neto

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB nº 105-B-TO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para audiência para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 10h00min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

PROCESSO: 2009.0008.0815-0/0

Natureza: Ação de Cobrança

Requerente: Francisco Fernandes de Sousa

Advogado: Cledilson Maia da Costa Santos OAB-MA 4.181

Requerido: João Batista de Castro Neto

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB nº 105-B-TO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para audiência para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 10h00min, neste Fórum. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca.

MIRACEMA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****Ação Penal n.º: 4416/10 (2010.0012.2572-1)**

Natureza: Ação Penal

Denunciado: FRANCISCO FELÍCIO DA SILVA

Tipificação Art. 14, CAPUT DA Lei Federal 10.826/03 Art. 168 e 180 na forma do Art. 69, todos do CPB.

Objeto: Intimação do Advogado

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2.240

DESPACHO: ...Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22.2.11 às 14:30 horas. Intimem-se e cumpra-se. Miracema-TO 31.01.11. Dr. Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito em substituição." (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Autos n.º: 4416/10 (2010.0012.2572-1)

Natureza: Ação Penal:

Acusados: FRANCISCO FELÍCIO DA SILVA

Tipificação: Art. 14 caput da Lei 10.826/03 no Art. 168 e 180 na forma do Art. 69, Todos do CPB.

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2.240

Fica o advogado acima identificado intimado da decisão prolatada às fls. 73/74 dos autos em epígrafe, cuja parte conclusiva a segue transcrita: "Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, reiterado pelo agente FRANCISCO FELÍCIO DA SILVA, por não fazer jus ao benefício pretendido, eis que presentes os pressupostos que autorizam a manutenção da combatida custódia, ex-vi do disposto no artigo 312 do CPP. Intimem-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada para o dia 22.02.11 às 14:30 horas. Miracema do Tocantins - TO, aos 8 de fevereiro de 2011. (a) Juiz de Direito Marcello Rodrigues de Altaides.

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 5764/11 (2011.0001.3176-4)

Ação: Separação Judicial

Requerente: Eliane de Jesus Moreira Cruz Cunha

Advogado: Adão Klepa

Requerido: Josemar Rafael Cunha

Advogado: Paulo Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: do advogado para que compareçam na sede deste Juízo para participarem de audiência de conciliação a ser realizada no dia 15/02/11 às 14:15 horas.

Autos n.º 5704/10 (2010.0012.2468-7)

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Josemar Rafael Cunha

Advogado: Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Eliane de Jesus Moreira Cruz Cunha

INTIMAÇÃO: do advogado para que compareçam na sede deste Juízo para participarem de audiência de conciliação a ser realizada no dia 15/02/11 às 14:15 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AUTOS Nº 4334/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6620-6/0)

Requerente: FRANCISCO COELHO FILHO

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) de fl(s). 74, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4208/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6463-0/0)

Exequente: HELIO DOMICIO RIBEIRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAÚ SEGUROS S/A

Executado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4210/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6465-6/0)

Exequente: REJANE BEZERRA NEVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAÚ SEGUROS S/A

Executado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4207/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6462-1/0)

Exequente: ANITA TEREZA DE OLIVEIRA PORTO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAÚ SEGUROS S/A

Executado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, C/C INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA- AUTOS Nº 4521/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7319-5/0)

Requerente: GLAÚCIA VIEIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: ANTÔNIO NETO MESSIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Designo o dia 22/02/2011, às 16h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95.

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, remova-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2010.0002.1468-8/0 – 6479/10 - AÇÃO: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO.

Requerente: VALDIR FERREIRA DE MORAIS

Advogado.: Dr. VILMAR FERREIRA DE MORAIS OAB/TO 716-E

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para no prazo de 05 dias apresentar a apólice.

AUTOS Nº. 2006.0005.8030-9/0 - AÇÃO: DE ALIMENTOS

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE E. B. DE SOUSA E OUTROS.

Advogado:

Requerido: SINVALDO ROSA DE SOUSA

Advogado: Dr. DOMINGOS SOARES DOS REIS OAB/MA 2446

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes na inicial e, em consequência, CONDENO o requerido a pagar 39% do salário mínimo, atualmente R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagos até o dia 10 de cada mês, iniciando-se a partir da sentença. Em face disso julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, CPC. Sem custas, partes beneficiárias da Assistência Judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 21 de outubro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz Substituto.

PALMAS **4ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE N.º 005/ 2011

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2007.0001.8346-4 AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO(A): GILNEI VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

2. AUTOS Nº: 2008.0008.1841-7 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA INTERNACIONAL JESUS CRISTOS - AMIJEC

ADVOGADO(A): ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

REQUERIDO(A): DARIO PEREIRA

ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 468/469: "Para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designo o dia 03 de março de 2011, às 14h00min. (...) Quanto à prova testemunhal, atemem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº:2010.0011.9213-0 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: FRANCISCO BARROS XAVIER

ADVOGADO(A): MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 52/53:"(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Int. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2005.0000.4474-3 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: ESTEVÃO COSMO VIEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO DE LIMA

REQUERIDO(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 184: "Proc. 2005.0000.4474-3 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-j do CPC), intimem-se a instituição devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº: 2005.0001.4429-2 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DEBORA OLIVEIRA PARENTE

ADVOGADO(A): ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES

REQUERIDO(A): REJANE LUCAS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BOCHI BRUM

INTIMAÇÃO: Para as partes tomarem conhecimento da audiência designada para o dia 21 de fevereiro de 2011, às 14:20 horas na Comarca de Belo Horizonte/MG, onde serão inquiridas as testemunhas, tudo conforme ofício de fls. 184".

6. AUTOS Nº: 2008.0009.7714-0 AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: OLAVIO GONÇALVES BOAVENTURA NETO

ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO(A): ITAUCARD FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 102: "(...) Redesigno a audiência de fls. 98 para realizar-se no dia 30 de março de 2011 às 15h00min. Int. Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº: 2005.0000.7359-0 AÇÃO EXONERAÇÃO DE FIANÇA

REQUERENTE: CARLOS VIECZOREK E JUÇARA TEREZINHA GEMELLI VIECZOREK

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL (AG PALMAS)

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2011, às 14:00 horas. (...) Quanto à prova testemunhal, atentem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 02 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº: 2009.0009.5706-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA
REQUERIDO(A): ADELMICIO CATARINO DE ASSIS
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 99: "(...) Autorizo o depósito mencionado à fls. 91. A instituição requerente para que proceda em 05 (cinco) dias. Na sequência manifeste-se o requerido acerca das notícias de fls 86/92.

9. AUTOS Nº: 2005.0000.4746-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINAS
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO(A): ESTEVÃO COSMO VIEIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 137: "(...) Tendo em vista a prolação da sentença nos autos da ação revisional de contrato em apenso (fls. 164/172), perdeu-se o objeto da presente ação cautelar de busca apreensão. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº: 2004.0000.8058-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(A): ADEMAR LOPES DA FONSECA E CLEITON BORGES VIEIRA
REQUERIDO(A): VANDERVAL ALVES GAMA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

11. AUTOS Nº: 2008.0001.0069-9 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO(A): WYLIASMAR DA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

12. AUTOS Nº: 2009.0005.3854-4 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: IRMÃS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA
ADVOGADO(A): ISABELA SILVEIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): CLAUDIA FERNANDA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Para a parte requerente manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 67", bem como tomar conhecimento da realização da audiência preliminar designada para o dia 01 de março de 2011 às 17 hs.

13. AUTOS Nº: 2008.0003.2054-0 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO(A): LAURÊNCIO MARTINS SILVA
REQUERIDO(A): MAURICIO BERNARDES JUNIOR
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória".

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 018/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0008.1836-0/0

Acusado : Marcos Ronaldo Vaz Moreira
Tipificação : Art. 168, § 1º, inc. III do CP
Advogada : Dra. Mirna Luana Huidobro Britto, OAB/TO n.º 2860
Intimação : "...Acolho o requerimento acima mencionado, pelo fundamento nele expresso. Considerando que o processo enquadra-se na Meta 2 do CNJ, designo o dia 21 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se". Palmas, 08.02.2011, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0003.2239-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: THIAGO FERREIRA REZENDE E OUTRA
Advogado DR.ª. PAULA BEATRIZ CAMPOS OAB/TO 4557, VINÍCIUS PIÑEIRO MIRANDA OAB/TO 4.150 e DR ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4367
INTIMAÇÃO: dos advogados da segunda denunciada, dos termos da sentença de fls. 326/341, a partir de sua parte dispositiva, também despacho judicial 363, bem como para que apresentem novo endereço da acusada, haja vista que a mesma não foi encontrada no endereço fornecido nos autos. SENTENÇA: "...III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual: (a) CONDENO os acusados THIAGO FERREIRA REZENDE e THAIS BARROSO DE SOUZA pela prática do crime tipificado no artigo 33, da Lei nº 11.343/06; (b) todavia, ABSOLVO-OS do crime tipificado no artigo 35, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Atenia aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: - Thiago Ferreira Rezende. A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da licitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: O acusado é primário; os elementos carreados aos autos não permitem valorar negativamente e a conduta social do acusado: os motivos do crime foram egoísticos, uma vez que foi levado pela cobiça de

obter lucro fácil, embora ciente das maléficas consequências oriundas da droga: as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; a vítima, a sociedade, não contribuiu para o crime. Assim, em face da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, calculadas esta em seu mínimo legal por dia. Não há atenuantes ou agravantes a considerar. Verifico, in casu, a ocorrência da causa de diminuição de pena no § 4º, artigo 33 da Lei nº 11.343/06, haja vista ser o acusado primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas nem fazer de uma organização criminosa. Com efeito, reduzo a pena base pela metade, tornado-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, fixado o valor deste em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. – Thais Barroso de Souza. A culpabilidade da ré, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: a acusada é primária; os elementos carreados aos autos não permitem valorar negativamente a sua personalidade e sua conduta social, não havendo indícios de que possua uma personalidade voltada para a prática de crimes; os motivos do crime não restaram esclarecidos; as circunstâncias do crime a desfavorecem, uma vez que levou a droga para a sede da Polícia Federal, onde trabalhava; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; a vítima, a sociedade, não contribuiu para o crime. Assim, em face da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, calculadas esta em seu mínimo legal por dia. Não há atenuantes ou agravantes a considerar. Verifico, in casu, a ocorrência da causa de diminuição de pena prevista no § 4º, artigo 33 da Lei nº 11.343/06, haja vista ser a acusada primária, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas nem fazer de uma organização criminosa. Com efeito, reduzo a pena base em 2/3, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa, fixando o valor deste em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento das penas de ambos os acusados (artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007). Em que pese o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, invocado pela defesa de Thiago Ferreira Rezende, entendo que a regra legal prepondera sobre a jurisprudência, assim, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº 11.343/06. Incabível também a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal. Acerca dos bens apreendidos, o documento de fl. 54 comprova que a motocicleta CG TITAN pertencia ao pai do acusado, logo, não se trata de bem qual deixo de declarar sua perda em favor da união (artigo 91, II, "b", do CP). Da mesma forma, também não há prova nesse sentido quanto aos dois aparelhos celulares apreendidos. Assim determino a restituição do celular especificado no item 04 do auto de apreensão de fl. 24 a lago Felipe Guimarães da Silva; do celular especificado no item 03 ao denunciado Thiago Ferreira Rezende; e da motocicleta descrita no item 06 a quem comprovar documentalmente sua atual propriedade, uma vez que, segundo consta dos autos, o proprietário faleceu deixando-o de herança para o denunciado Thiago, todavia, não há prova documental dessa alegação. Quanto ao punhal artesanal Item 05 do auto de apreensão, declaro sua perda em favor da união. Os acusados poderão apelar a execução provisória da pena. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações de praxe, inclusive ao TER. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas(TO), 08 de novembro de 2010. Edsandra Barbosa das Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 364/2009, DJe 2248/09). DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Intimem-se a nova procuradora da acusada Thais, Drª Paula Beatriz Campos (substabelecimento à fl. 355), da sentença de fls. 326/341, bem como para que apresente novo endereço da acusada, haja vista que a mesma não foi encontrada no endereço fornecido nos autos. Abra-se vista à representante ministerial para a apresentação das contrarrazões. Após, venham os autos à conclusão. Palmas, 07 de fevereiro de 2011. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 709/2001

Ação: INVENTÁRIO
Requerente(s): L. C. A. de C.
Advogado: Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB – TO 811
Requerido: Esp. R. S. de C.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia da autora, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0009.9347-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente(s): M. da C. S. e outros
Advogado: Dr. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB – TO 4140 – UFT
SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará autorizando que a requerente MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA receba junto à Caixa Econômica Federal a importância devida de FGTS de seu falecido cônjuge Juez Pereira da Silva. Sem prestação de contas por ser maior e capaz. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Expeça-se o alvará solicitado, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0005.1401-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): P. V. de S.
Advogado: Dr. CESAR FLORIANO DE CAMARGO – OAB – TO 3027 e Dr. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB – TO 3095
Requerido: W. F. de S.
Advogado: Dr. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA – OAB – TO 3190 – UFT

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia da exequente em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 806/2001

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): K. P. C. D.

Advogado: Dr. MARLY COUTINHO AGUIAR – OAB – TO 518 - B

Requerido: A. J. D. N.

Advogado: Dra. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES – OAB – TO 43

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0003.1743-2

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. DE J. A.L.

Advogado(a): DRA. ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA OAB-TO 2231

Requerido: C. DOS S.

Advogado(a): DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB-TO 1063

DESPACHO: "(...) Desde já, considerando que referida composição é apenas em relação à partilha dos bens comunicáveis do casal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de março de 2011, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC) Intimem-se. Pls. 22/06/2010. (Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juiza de Direito Substituta - Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões - Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos n.º: 2006.0006.6475-8/0

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente(s): E. G. B. J.

Advogado: Dr. REGINALDO F. CAMPOS – OAB – TO 42

Requerido(s): A. C.

DESPACHO: "1. Processo julgado por sentença (fl. 27), já transitada em julgado, consoante certidão de fl. 37-vº. 2. Assim, o processo não comporta mais pedidos, vez que acobertado pelo manto da coisa julgada material. 3. Intimem-se. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0002.0474-3/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): A. P. R. de A. B.

Advogado: Dra. MARIA IZABEL BEZERRA GOMES – OAB – PE 23431

Requerido(s): M. A. de B.B.

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de ANA PAULA RABELO DE ALMEIDA BARROS e MACIEL ANDRÉ DE BARROS BEZERRA, passando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, ANA PAULA RABELO DE ALMEIDA. Deixo de condenar o requerido na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0001.0011-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente(s): T. S. da S.

Advogado: Dra. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB – TO 3950

Requerido(s): E. S. A.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Processo 2010.0007.8452-2/0

Autos REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente R. F. C. M.

ADVOGADO: Dr. GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB – TO 3680

Requerido: H. O. M. M.

CERTIDÃO: "(...) designo audiência de conciliação para o dia 10 de maio de 2011, às 08h30min.(...). Palmas, 27 de janeiro de 2011. Ass) Paulo Belí Moura Stakoviak Júnior – Conciliador.

Autos n.º: 2008.0002.8014-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): D. M. T.

Requerido(a): P. T. A. M.

Advogado Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB – TO 3990

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia do autor, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0000.0320-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente(s): L. A. J. B. L.

Advogado: Dr. LILINA ABI JAUDI BRANDÃO – OAB – TO 1824

Requerido: B. L. F. de M.

SENTENÇA: "(...) Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de interesse processual (CPC, art. 276, I; 295, III). Custas pela Autora; sem honorários por falta de causalidade. Apensem-se estes autos aos processos nºs 2009.0002.0491-3 2010.0011.9208-4, trasladando-se cópia deste ato para ambos. Mantenha-se o SEGREDO DE JUSTIÇA. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 5 de janeiro de 2011. Ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito Substituto Plantonista".

Autos n.º: 2010.0011.9208-4/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente(s): L. A. J. B. L.

Advogado: Dr. LILINA ABI JAUDI BRANDÃO – OAB – TO 1824

Requerido: B. L. F. de M.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, revogo a decisão de f. 13/13-vº e homologo o pedido de desistência, restando decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 2 de dezembro de 2010. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº39/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos n.º: 263/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: COM., IND. E AUTO PEÇAS LIMA LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTROS

Impetrado: DIRETOR DA RECEITA E TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Com essas considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, archive-se com as devidas anotações, sendo dispensado o reexame necessário. P. R. I." Palmas, 24 de novembro de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos n.º: 765/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: LÚCIO MARQUES DE CARVALHO

Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Suspendo o curso da ação até o julgamento do recurso interposto nos embargos declaratórios nº. 2008.0000.2937-4." Palmas, 26 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos n.º: 2007.0004.6694-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: EDSON PEDROSA DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento no dia 02 do mês de março de 2011, às 16 horas.

Autos n.º: 2008.0000.9466-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCELO BARRETO DA SILVA

Advogado: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

Impetrado: DELEGADO DA SUPERINTENDENCIA DA POLICIA CIVIL COORD. DE POLICIA ESP. E METROPOLITANA DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observas as formalidades legais." Palmas, 17 de março de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos n.º: 2010.0001.5426-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JAMMES GOMES RÓDRIGUES

Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 26 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos n.º: 2010.0012.5467-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MINIMERCADO MERGULHÃO LTDA

Advogado: NEREU RIBEIRO SOARES

Impetrado: CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA ESTADUAL

Autos nº.: 2010.0012.4955-8/0

Ação: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: JOSÉ ZIFIRINO MACIEL LEMOS
Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido cautelar, e determino a citação do requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 25 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0012.0740-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: AFONSO ROBERTO VASCONCELOS FEITOSA
Advogado: RODRIGO COELHO
Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA AGENCIA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil e do artigo 23, da Lei 12.016/2009. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Por conseguinte, revogo a medida liminar deferida à fls. 53. Com fulcro no artigo 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50 c/c o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro em definitivo o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 20 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0004.5380-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MARILENE DOS PASSOS
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA E RUTH NAZARÉ DO A ROCHA
Impetrado: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho a desistência formulada, com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 19 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.0654-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JOELINO PEREIRA DE SÁ
Advogado: RODRIGO COELHO E DANTON BRITO NETO
Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil e do artigo 23, da Lei 12.016/2009. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Por conseguinte, revogo a medida liminar deferida à fls. 53. Com fulcro no artigo 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50 c/c o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro em definitivo o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 20 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0012.3299-0/0

Ação: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: ADERALDO NUNES POTENCIO E OUTRO
Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido cautelar, e determino a citação do requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 17 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0012.3177-2/0

Ação: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: ANTONIO DE SOUSA LINO E OUTROS
Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Compulsando os autos, nota-se a falta da assinatura do representante legal dos requerentes, estando a petição de fls. 94/98 apócrifa. A ausência de assinatura do advogado constitui vício de representação sanável, que pode ser superado, nos moldes do artigo 13, do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever o referido pedido, suprimindo a irregularidade. Cumpra-se." Palmas, 11 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0012.3177-2/0

Ação: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: ANTONIO DE SOUSA LINO E OUTROS
Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Compulsando os autos, nota-se a falta da assinatura do representante legal dos requerentes, estando a petição de fls. 94/98 apócrifa. A ausência de assinatura do advogado constitui vício de representação sanável, que pode ser superado, nos moldes do artigo 13, do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever o referido pedido, suprimindo a irregularidade. Cumpra-se." Palmas, 11 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0012.3297-3/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: DIOGENES GONÇALVES ALBUQUERQUE FILHO
Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido cautelar, e determino a citação do requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 17 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0012.0740-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: FERNANDA PEREIRA LABRES E OUTRO
Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Impetrado: EADCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
DECISÃO: "Indefiro o requerimento de liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 7º, I, da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009. Nada obstante a aparente relevância do fundamento invocado, a verdade é que a medida não será eficaz caso venha a ser concedida ao final, porque o ato impugnado poderá ser reexaminado com a consequente concessão da medida, sem qualquer prejuízo para o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias. Dê-se ciência deste feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7º, II da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009). Após, abra-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se." Palmas, 17 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0000.0603-1

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: SOCIEDADE TOCANTINENSE DE PESCA ESPORTIVA - STOPE
Advogado: WALACE PIMENTEL E OUTROS
Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DO NATURATINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Determino o desentranhamento da petição de fls. 777/104, referente à ação de Mandado de Segurança nº 2009.0012.5148-6/0, tendo como impetrado a Superintendência de Gestão Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a qual foi erroneamente juntada aos autos, devendo a mesma ser anexada ao citado processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 20 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2007.0010.5925-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ADERSON SOARES DA CRUZ FILHO
Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS – CHS – 2005.
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 10 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 091/02

Ação: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: JULIO RESPLANDES DE ARAÚJO
Advogado: JULIO RESPLANDES DE ARAÚJO
Requerido: GERALDO CORREA ROQUE
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Requerido: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
DESPACHO: "Sobre a certidão de fl. 434, ouça-se o requerente." Palmas, 29 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2007.0005.0960-2/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A
Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se."

Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0004.0725-7/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: ALCIONE MARINHO OLIVEIRA
Advogado: Não Constituído

DESPACHO: "Diante do exposto, ante a ocorrência da litispendência, com fulcro no artigo 267, incisos IV e V do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, ante a isenção legal. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado. Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas, 26 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0009.5412-6/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado: ALUIZIO NEY MAGALHÃES AYRES E FÁBIO DE CASTRO SOUZA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 105/113, em 10 (dez) dias.

Autos nº.: 2009.0009.7923-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUACEMA-TO
Advogado: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES
FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 76/92, em 10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0011.1382-6

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: PEDRO GOMES FERREIRA
Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: AURELIO VINICIUS COSTA FERREIRA
Advogado: Não constituído
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 77/90, em 10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0012.3085-7/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: DERCIVAL ANTONIO DE ANDRADE E OUTROS
Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 17 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.3026-8/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: DEVAIR FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado: SANDRA PATTA FLAIN
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1537-9/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: SHIRLEUZA LEMES CORREIA
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo

probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.6371-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: TAMARA VITORIA FEITOSA PARENTE REP. POR SEU GENITOR JUCIMAR DA SILVA PARENTE
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Ficam as partes científicas nesta audiência do deferimento da perícia, bem como para apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 05 dias, inclusive o Ministério Público. Postergo a realização de audiência de instrução e julgamento até a apresentação da perícia. Fica facultado às partes a indicação de assistentes técnicos, na forma da lei processual, observado em qualquer caso, o prazo previsto no art. 421 do CPC. Esgotados os prazos e adotados as diligências acima determinadas, retornem os autos conclusos para o novo impulso processual." Palmas, 24 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8562-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: EVERALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o Requerido para se manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de 05 dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença". Palmas, 12 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0001.9469-3/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: LUSINETE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Em atendimento ao despacho de fl. 100, ficam as partes intimadas para realização de audiência preliminar no dia 16 de março de 2011, às 15 horas e 30 minutos.

Autos nº.: 2008.0001.9476-6/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: IDEURENE FERREIRA DA SILVA VIEIRA
Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Em atendimento ao despacho de fl. 113, ficam as partes intimadas para realização de audiência preliminar no dia 16 de março de 2011, às 14 horas e 30 minutos.

Autos nº.: 2010.0005.4945-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: JOCYLÉIA SANTOS FALCÃO MARTINS
Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 33/60, em 10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0000.0428-4/0

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Requerido: VIAÇÃO PARAISO LTDA
Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
Requerido: AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 279/291 e 298/321, em 10 (dez) dias.

Autos nº.: 422/02

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO
Advogado: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 181, devendo o Cartório efetuar simultaneamente a publicação da sentença nos autos nº 422/02 e 421/02, a fim de que os prazos corram concomitantemente, anulado a publicação realizada no Diário da Justiça nº 2551, circulada no dia 02 de dezembro de 2010. Cumpra-se." Palmas, 19 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2004.0000.3574-6/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: D' LUCA COM. DE ROUPAS E ACESS. LTDA
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para o pagamento das custas processuais de acordo com a sentença de fls. 209/2011.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2010.0011.3827-6

Deprecante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantina-TO.
Ação de Origem: Embargos de Terceiro, com pedido de Liminar e Antecipação de Tutela.
Nº de Origem: 2008.0008.1210-9
Embargante: Deusiano Glória Oliveira
Adv. do Embargante: Nelson Roberto Moreira OAB/SP. 107.213
Embargado: Vicente de Paulo Osmarine e Lurdes Osmarini
Adv. do Embargado: Adriana A. Bevilacqua OAB 510-A/TO e 105.314/SP - Ana Carolina Fiod da Silveira OAB 2.969-B/TO e 197.575/SP.
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva de testemunha, designada para o dia 02/03/2011 às 15h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos nº. 2009.0004.1341-5/0

Ação: Execução de Alimentos.
Requerente: Dabiane Cavalcante de Sousa, Rep. os menores E.F.C. e D.F.C.
Adv: Nadin El Hage, OAB/TO- 19.
Requerido: Romério Fernandes Gomes.
Adv: .

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, de ofício, declaro a litispendência destes autos de numero 2009.0004.1341-5/0 e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, V do CPC. Custas pela parte autora. Todavia, em face da gratuidade judiciária deferida, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/51. Decorrido este prazo, sem que haja modificação no patrimônio da mesma, considera-se a devida prescrita. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Pls. 31/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 08/02/2011. Escrevente".

2. Autos nº. 2008.0009.4390-4/0

Ação Execução de Alimentos.
Requerente: I.L.C, menor rep. por Edneia de Carvalho.
Adv. Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Paulo Soares Lima.
Adv: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO- 3493.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntados nos autos sobre as fls. 53/58. Pls. 08/02/2011. Escrevente".

3. Autos 2009.0011.6642-0/0.

Ação: Curatela.
Requerente: Eliene Cardoso da Silva.
Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Eliane Cardoso da Silva, rep. por Dailza Felícia da Silva.
Advogado: Defensoria Pública.
INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre laudo medico (perícia) juntada nos autos sobre a fl. 46. Pls. 08/02/2011. Escrevente".

4. Autos nº. 2010.0004.5931-1/0.

Ação: Declaratória.
Requerente: Nicaciana Furtado Correia.
Advogado (a): Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.
Requerido: Beneci Povoá da Silva.
Advogado: INTIMAÇÃO: "NESTES TERMOS, estando as partes regularmente representadas, e julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, III do CPC, e HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial de fl. 19/20, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, E DECLARO A EXISTÊNCIA, BEM COMO A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL havida entre NICACIANA FURTADO CORREIA E BENECI PÓVOA DA SILVA, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Em face do princípio da causalidade, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, meio a meio. Contudo, defiro-lhes a assistência judiciária e, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, suspendo seu pagamento pelo prazo de 05 anos. Após decurso deste prazo, não havendo mudança patrimonial das partes, considera-se a dívida prescrita. P. R. I. Após, arquivem-se. Pls. 14/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 08/02/2011. Escrevente".

5. Autos Nº. 286/05.

Ação: Inventário.
Requerente: Paulo Sergio Salvador.
Advogado: Adalcyndio Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
Requerido: (espólio) Felogônio Salvador Augusto e Lourdes Justino.
Advogado: .
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Tendo em vista que não há menores ou incapazes e que todos os herdeiros são concordes quanto ao plano de partilha apresentado, estando a documentação dos autos regular, julgo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a partilha de f. 176/177, dos bens deixados por falecimento de Filogônio Salvador Augusto e Lourdes Justino. Transitada em julgado, expeçam-se os formais de partilha. Calculem-se as custas finais, e intemem-se para pagamento. P.R.I. Pls.

11/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 08/02/2011. Escrevente".

6. Autos nº. 2010.0007.1907-0/0

Ação: Curatela.
Requerente: Benedito Alves Rodrigues.
Adv: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Benedito Rodrigues.
Adv: nomeada: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, para manifestar sobre contestação juntada nos autos. Pls 08/02/2011. Escrevente".

7. Autos nº. 2007.0004.3484-0/0.

Ação Execução de alimentos.
Requerente: F.R.S e outros, menores rep. por Márcia Rodrigues Soare.
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB-TO-3493.
Requerido: Willian da Silva Soares.
Advogada: .
INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o decurso de prazo de suspensão que decorreu em 20/11/2010. Requerendo o que de direito. Pls. 08/02/2011. Escrevente".

PARAÍSO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0008.6591-5- Reconhecimento de Paternidade

Requerente: SADREANE VALÉRIA LOPES COELHO
Adv. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO 2236
Requerido: JOSE DA MATA
INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados da audiência de tentativa de conciliação ou coleta de material para realização de exame de DNA, para o dia 15 de março de 2011 às 09h00min.

Autos nº 2006. 0000.5902-1 – Reconhecimento de União Estável

Requerente: MARIA JOSÉ PINTO
Adv. ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA- OAB/TO 1324 e GILBERTO SOUSA LUCENA- OAB/TO 1.186.
Requerido: JOSÉ BONFIM GONÇALVES DE SOUSA
INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seus advogados intimados da audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2011 às 13h30min.

Autos nº 2010.0010.8157-6- Alimentos

Requerente: G. M. da S., rep. por sua genitora MARIA RITA FERREIRA DA SILVA
Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
Requerido: AMADEUS MIRANDA DE SOUSA
INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados da audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2011 às 10h30min.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. Autos: 4.730/97 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogada: Drª FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1965
Executado: BANCO BRADESCO S.A
Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. DESPACHO: Verifico que a causídica subscritora da petição de fls. 139 não possui procuração nos autos. Isto posto, concedo a exequente o prazo de 15 dias para regularização da representação processual. No mesmo prazo deverá trazer aos autos a via original do alvará anteriormente expedido. Havendo regularização da representação processual, Expeça-se o Alvará, conforme determinado às fls. 126/127. Tendo em vista que os depósitos judiciais foram transferidos à Caixa Econômica Federal, o alvará deverá ser endereçado a esta instituição financeira, com a informação de todos os dados necessários à identificação do respectivo valor e processo de referência. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 03 de Fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

02. Autos: 2010.0001.0924-8 – Conversão de Separação P/ Divórcio.

Requerente: LUIZ ANTONIO BEZERRA
Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGNO MACEDO MENDONÇA OAB-TO 4087-B
Requerida: JOANA DARC DA SILVA BANDEIRA BEZERRA.
Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. SENTENÇA:... Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e Decreto o DIVÓRCIO de LUIZ ANTONIO BEZERRA e JOANA DARC DA SILVA BANDEIRA BEZERRA, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal. Por consequência, declaro dissolvido o vínculo do casamento mantido entre as partes e determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais Competente, fazendo constar de que se trata de beneficiário da assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO; 25 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

03. Autos: 2008.0010.8564-2 – Reconhecimento de União Estável.

Requerente: MARIA EDNA MARTINS BARROS.
Advogada: Drª JANAY GARCIA OAB-TO 3959
Requerido: ESPÓLIO DE ISAIAS ROCHA DA SILVA
Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. PARECER MINISTERIAL: Meritíssimo Juiz. Compulsando os autos, verifica-se da certidão de óbito acostada às fls. 11, que o de cujus deixou três filhos. Já a requerente às fls. 42/43, confirma a existência de outras duas filhas do falido, porém não informa o nome completo das mesmas, dizendo apenas não saber de seu paradeiro. Isto Posto, o Ministério Público por sua Promotora de Justiça manifesta pela intimação da requerente para o fim de informar o nome completo de Karen Katariny e Krisley, filhas do falido com a Sra. Marília, para que se proceda à citação via edital das mesmas. É a manifestação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

04. Autos: 2010.0010.3057-2 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: Cristiane Caetano Ananias Cirqueira e Edimar Neves Cirqueira.
Advogado: Drª Leila Rufino Barcelos OAB-TO 4427-B
Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. SENTENÇA...Isto Posto, Homologo o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal EDIMAR NEVES CIRQUEIRA e CRISTIANE CAETANO ANANIAS CIRQUEIRA, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, CRISTIANE CAETANO ANANIAS CIRQUEIRA. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão, ficam isentos de recolhimentos das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio entre as partes. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

05. Autos: 2009.0011.8646-3 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Constância Pereira da Silva Costa
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279
Requerido: Jurandir Pereira da Costa
Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 05 dias, se possui interesse no divórcio direto. Havendo interesse, promova o aditamento da inicial. Em seguida tornem os autos conclusos. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

06. Autos: 2010.0010.8164-9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exeqüente: Ester Lopes de Mello Rep por sua genitora
Advogada: Dra Alessandra de Noronha Carvalho 4212-B
Executado: Manoel Teodoro de Mello Neto
Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para juntar aos autos o título executivo, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins – TO: 26 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

07. Autos: 2010.0010.8262-9 – Execução de Alimentos.

Exeqüente: Matheus Marques Carreiro Silva Rep por sua genitora.
Advogada: Drª LEILA RUFINO BARCELOS MENDONÇA OAB-TO 4.427-B
Executado: Antonio Joaquim da Luz e Silva
Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para juntar aos autos o título executivo, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins – TO: 26 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

08. Autos: 2009.0007.1083-5 – SEPARAÇÃO.

Requerente: Fábio Cássio de Barros.
Advogado: Dr. Fernando Pereira Braga OAB-PA 6512-B
Requerido: Elenice Ribeiro Ferreira de Barros
Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. Intimado do inteiro teor da certidão do senhor longa manus: Eu, Raimundo Torres, Oficial de Justiça, abaixo assinado. Certifico que, em cumprimento ao Mandado do MMº Juiz de Direito desta Comarca, diligenciei nesta cidade na Rua Tocantins nº 12, Setor Área Verde, nesta cidade e lá sendo, deixei de Citar Elenice Ribeiro Ferreira de Barros em virtude da mesma não morar mais no endereço indicado segundo informação de terceiro. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins – TO; 20-01-2011. Raimundo Lopes Torres "Oficial de Justiça e Avaliador". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 07 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

09. Autos: 2010.0002.8151-2 - CURATELA

Requerente: Protásio Gomes Carvalho
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279
Requerido: Alfredo Costa Carvalho
Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. Intimado do inteiro teor da certidão do senhor longa manus: Eu, Raimundo Torres, Oficial de Justiça, abaixo assinado. Certifico que, em cumprimento ao Mandado do MMº Juiz de Direito desta Comarca, diligenciei nesta cidade aos endereços indicados e sendo ai DEIXEI de CITAR e INTIMAR: ALFREDO COSTA CARVALHO e PROTÁSIO GOMES CARVALHO, devido o requerido se encontrar residindo atualmente na Casa de Tábua- PA e o requerente na cidade de Santana do Araguaia- PA, segundo informação da Sra. Gisele Gomes Silva, não sabendo informar os endereços preciso dos mesmos naquele Estado. Paraíso do Tocantins – TO; 20-01-2011. O referido é verdade e dou fé. Raimundo Lopes Torres "Oficial de Justiça e Avaliador". Por último, certifico ainda que os autos encontra-se com audiência designada para o dia 16 de Março de 2011 às 15hs: 30min. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

10. Autos: 2010.0003.6317-9 – GUARDA.

Requerente: Rejane Ribeiro Guimarães.
Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak OAB-TO 1266
Requerido: Wisley Vaz da Silva e Outros
Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho OAB-TO 2643
Guardando: Yasmim Kemilly Ribeiro Vaz
Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte. Intimado para exercer o direito de réplica em 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

11. Autos: 2010.0011.6520-6 - GUARDA

Requerente: Mari Inês Dantas da Silva e José Preira da Silva
Advogada: Dra Leila Rufino Barcelos OAB-TO 4427-B
Requerido: Simara Dantas da Silva
Fica a advogada da requerente intimada do teor seguinte. DECISÃO.. Isto Posto, DEGO A LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Sem prejuízo, CITEM-SE os requeridos, conforme pleiteado (há pedido de citação por edital do genitor da guardanda), para, querendo, oferecerem a respsta à presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. INTIME-SE, do inteiro teor desta decisão, inclusive o MP. CUMPRASE. Paraíso do Tocantins- TO; 27 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva Juiz de Direito Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

12. Autos: 2009.0002.4081-2 - EXECUÇÃO

Requerente: Espólio do Dr. Mário Martins Santana rep por Érika Patrícia.
Advogada: Dra Érika Patrícia Santana Nascimento OAB-TO 3238
Requerido: Clorivaldo Guimarães de Jesus
Advogado: Dr. Ademar Garcia Neto OAB-GO 24.483
Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. Intimado da informação prestada pela Caixa Econômica Federal, do desbloqueio da conta 013.00079447-3, agência 0566, no valor de 572,4 de titularidade do senhor Clorivaldo Guimarães de Jesus. Paraíso do Tocantins- TO; 10 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz de Direito Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.
13. Autos: 2010.0006.1559-3 – Exoneração de Obrigação de Alimentos
Requerente: Luiz Antônio da Silva.
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748
Requerida: Remilanes Gomes de Oliveira
Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. Intimado da certidão do senhor longa manus da comarca de Jundiá, tendo como objeto a citação da requerida: Certifico e dou fé que me dirigi ao(s) endereço(s) indicados(s) e fui informado pelo senhor Valdinei, morador do imóvel, de que a requerida mudou-se para a Vila Hortolândia, não sabendo informar o atual endereço dela. Em vista disso, deixei de citar Remilanes Gomes de Oliveira. Jundiá, 24 de Dezembro de 2010. Márcio José de Castro "Oficial de Justiça, matrícula 316.537-5. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

14. Autos: 3.609/1.995 – Arrolamento e Bens.

Requerente: Regina Alves Pinheiro
Advogada: Dra Jakeline de Moraes e Oliveira OAB-TO 1634
Requerido: Joaquim Luiz Gasparino Pinheiro
Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira.
Fica a advogada da requerente intimada do teor seguinte. SENTENÇA... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO; 12 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

15. Autos: 2010.0005.6684-3 - Inventário

Requerente: Iracy da Silva Vieira.
Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro OAB-TO 2.549
Requerido: De Cujus Alirio Quintino de Andrade.
Fica o advogado da requerente intimado do teor seguinte. SENTENÇA... Pelo Exposto, homologo o pedido de desistência de fls. 16 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e o MP. Sem honorários, após o trânsito e julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO; 27 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

16. Autos: 2010.0004.9221-1 – Divórcio Consensual.

Requerente: Edinalva Lima Menezes e José Neto dos Santos Menezes.
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4.279
Fica o advogado dos requerentes intimado do teor seguinte. SENTENÇA... Isto Posto, HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal JOSÉ NETO DOS SANTOS MENEZES e EDINALVA LIMA MENEZES, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art.1.580, § 2º do Código Civil. A requerente voltará a suar o nome de solteira, qual seja EDINALVA SOARES LIMA. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão, ficam isentos de recolhimentos das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio entre as partes. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins – TO; 27 de Janeiro de 2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

17. Autos: 3.738/1.995 – Insolvência Civil

Requerente: Orlando Martins Costa
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486
 Habilitação: Banco da Amazônia S.A
 Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva OAB-TO 173-B; Dr. Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223-B.
 Administrador da massa: Dr. José Laerte de Almeida OAB-TO 96-A
 Credores habilitados: Alarison Rodrigues Barros; Antonio Fernandes da Silva; Comagril Com. De Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda; Enelson Castro Magalhães; Francisco Carlos Macedo Barbosa; Juscelino Pereira Sobrinho; Pedro Henrique Dias.
 Advogados respectivos: Dr. Sílvio Domingues Filho OAB-TO 15-B; Dr. Jonas Fonseca da Silva OAB-TO 1083; Dr. João Inácio Neiva OAB-TO 854B; Dr. Sílvio Domingues Filho OAB-TO 15-B; Dr. Sílvio Domingues Filho OAB-TO 15-B; Dr. Sílvio Domingues Filho OAB-TO 15-B; Dr. Sílvio Domingues Filho OAB-TO 15-B;
 Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. SENTENÇA... Ante o Exposto, indefiro a IMPUGNAÇÃO de f. 263/264 dos autos do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, porque não houve qualquer habilitação da mesma. Julgo perfeito e acabado o quadro geral de credores, exclusivamente dos credores habilitados, elencados nesta sentença, todos quirografários, no prazo legal habilitados (f. 175/182 c-c 243). Custas e despesas processuais pelo exequente pelo impugnante Banco da Amazônia S/A pelo incidente de impugnação. Verba honorária, na impugnação. Verba honorária, na impugnação, a que condeno o Banco a Amazônia S/A, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitado em julgado esta decisão, determino: (i) Promovam-se as medidas visando a alienação (CPC, 670, incisos e § ún., 770 e 773) dos bens arrecadados na insolvência civil (f. 04/05 e 93/95), promovendo o administrador da massa a juntada aos autos de certidões imobiliárias recentes dos imóveis arrecadados. Intime-se, insolvente por seu advogado, administrador da massa (f. 250), credores habilitados e impugnante Banco da Amazônia S.A, todos por edital (DJTO). P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO: 12 de Novembro de 2010. William Tríglio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

18. Autos: 2009.0003.0908-1 – SEPARAÇÃO DE CORPOS.

Requerente: Doriedson Araujo Santos.
 Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279
 Requerida: Leidima Pereira de Souza Santos.
 Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. SENTENÇA... Do exposto, tendo em vista da perda do objeto desta ação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, desta ação cautelar de separação de corpos, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Custas e despesas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO: 12 de Janeiro de 2011. William Tríglio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 20):

Processo nº: 2010.0000.2807-8

Requerente: LUCIANA MOURÃO BARBOSA
 Advogado: André Ricardo Tanganelli - OAB/TO. 2315
 Requerido(a): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 14/03/2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2010.0000.2760-8

Requerente: EDVALDO DIAS DA LUZ
 Advogado: Paulo César Monteiro M. Júnior - OAB/TO. 1800
 Requerido(a): BRASIL TELECOM S/A
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 14/03/2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2010.0000.2757-8

Requerente: COELHO E LEITE LTDA
 Advogado: Whillam Maciel Bastos - OAB/TO. 4340
 Requerido(a): FERNANDO PEIXOTO CARDOSO
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 14/03/2011, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2010.0000.2814-0

Requerente: MANOEL BARTOLOMEU DA SILVA BANDEIRA
 Advogado: Whillam Maciel Bastos - OAB/TO. 4340
 Requerido(a): VINICIUS PASCHOAL DE MELLO
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 14/03/2011, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2010.0000.2777-2

Requerente: KARLA JOKASTA RODRIGUES ROS
 Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO. 4087-B
 Requerido(a): ELI MARQUES DE LIMA (IDEAL TECIDOS)
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 16/03/2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2010.0000.2775-6

Requerente: SOUSA, SOUSA E ARAÚJO LTDA-ME
 Advogado: Vera Lúcia Pontes - OAB/TO. 2081
 Requerido(a): SIMONE JOSÉ ROCHA
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 14/03/2011, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PEIXE**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 05/2011**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL nº 1.180/2004
 REQUERENTE/Exequente: MARIA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO: (Já intimado em Cartório)
 REQUERIDO/Executado: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADOS: DRs. MILTON MARTINS MELLO – OAB/MT nº 3811 e RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES – OAB/MT nº 4683
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 296: "Vistos. (...) Intime-se o executado para efetuar o depósito do valor remanescente informado pelo o exequente no prazo de 03(três) dias, sob pena de penhora on-line. Cumpra-se. Peixe, 04/02/11. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição automática."

PIUM**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo
Autos: 2006.0010.0405-0/0
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
 Requerido: MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS
 Adv. Dr. Isai Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO 1065-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Mantenho a decisão de II. 170. pelos seus próprios fundamentos. 2. Pugando a Requerida por audiência de instrução e julgamento com a presença do perito judicial, defiro o pedjdo, designando audiência para o dia 03/08/2011, às 15:00 horas. 3. As partes poderão arrolar as testemunhas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil ou traze-las independentemente de intimação. 4. Intimem-se as partes e o perito judicial para comparecerem a audiência. Pium-TO, 7 de fevereiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2611-8

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento
 Requerente: Milton César de França Mascarenhas
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz-OAB nº 218
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de justificação designada nos autos supracitados a realizar-se dia 16 de março de 2011, às 14h00min.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.5991-3

AÇÃO: Embargos (apenso aos autos de Execução nº 2007.0006.8959-7)
 Embargante: Félix Mendes dos Santos
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho-Defensor Público
 Embargado: Edineide Martins dos Santos Sousa
 Advogado: Dr. Márcio Augusto M. Neto –OAB nº1.655
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se dia 16 de março de 2011, às 16h30min.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3250-8

AÇÃO: Cautelar de Busca e Apreensão de Menor c/c Pedido de Liminar
 Requerente: Daiane Mascarenhas Reis
 Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222
 Requerido: Edigar José de Alecrim Filho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Especifiquem as partes litigantes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em sede de audiência de instrução e julgamento. Ponte Alta do Tocantins, 31 de janeiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3966-8

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Joveci Amaral Cunha
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB nº 21331

Advogado: Dr. Roberto Hidasí- OAB nº 17260
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em sede de audiência de instrução e julgamento. Ponte Alta do Tocantins, 03 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.2522-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: João do Carmo Amaral Lustosa

Requerido: Kátia Maria Pereira Reis

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 333,60 (trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir de 17 de fevereiro de 2009 (fl. 04), acrescidos de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC, aplicáveis aos juizados especiais, conforme Enunciado FONAJE nº. 97. Não havendo pagamento voluntário por parte do devedor, aguarde-se por 6 (seis) meses a manifestação do reclamante no sentido de dar início à execução do julgado. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 03 de fevereiro de 2011. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1087-9

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Márcia Aguiar Carvalho

Requerido: Vera Lúcia de Sousa Pereira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, e com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, aplicável à execução de título judicial, conforme Enunciado FONAJE nº. 75. julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, em razão da ausência de localização do devedor. Expeça-se em favor da parte autora certidão de seu crédito, a qual servirá como título para futura execução, na hipótese de localização do devedor e de bens penhoráveis (Enunciado FONAJE nº. 75). Sem custas. P.R.R. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 03 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1103-4

AÇÃO: Retificação de Registro Público

Requerente: Pedro Chagas dos Santos

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia do requerente. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 03 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1084-4

AÇÃO: Cumprimento de Sentença (oriunda da ação de Indenização nº 2008.0005.7040-7)

Requerente: Doroal Tavares Gomes

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB nº 1374

Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins e Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dra Maria das Dores Costa Reis- OAB nº 784-B

Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do bem oferecido à penhora (fls. 271), bem como a respeito da impugnação de fls. 272/275 dos autos. Ponte Alta do Tocantins, 03 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº. 13/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2008.0005.6862-3

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: Drº. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821
 REQUERIDO: PATRICIA ROTONDARO CORSINI MOURÃO.
 PROCURADOR: Não tem.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 71: "i – Convento o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15

dias (CPC, 475-J, § 1º). III – Intimem- se, sendo que o executado será pessoalmente (CPC, 652, § 4º). IV – Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 16 de novembro de 2010.

02. AUTOS: 2010.0012.1875-0.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO: 4110-A

REQUERIDO: DIOMAR NETO RODRIGUES SOARES.

ADVOGADO: Não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 34v.

03. AUTOS: 2010.0012.3424-0.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO: 4110-A

REQUERIDO: SIDNEI PEREIRA MENDES.

ADVOGADO: Não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 32v.

04. AUTOS: 2010.0012.1922-5.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Drª. Maria Lucilla Gomes – OAB/SP: 84.206 e Drª Simony Vieira de Oliveira. OAB/TO: 4093

REQUERIDO: ROSEANE FRANCISCA LUZ ANDRADE.

ADVOGADO: Não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 43v.

05. AUTOS: 2010.0012.1924-1

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/ 4110

Requerido: GLEVESON YZALTINEY DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 31 verso, no prazo legal."

06. AUTOS: 2010.0012.1870-9

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. FABRICIO GOMES – OAB/ TO 3350

Requerido: JORGE SILVA SANTANA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 53 verso, no prazo legal."

07. AUTOS: 2010.0012.6250-3

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN - OAB/ TO 253957

Requerido: EDIMAR OLIVEIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 55, no prazo legal."

08. AUTOS: 2010.0010.7150-3

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogada: Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/ PE 24521

Requerido: SERGIO AUGUSTO GIATTI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 30 verso, no prazo legal."

09. AUTOS: 2010.0011.6241-0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Procuradora: Dra. MARISTELA MENEZES PLESSIM

Requerido: RODO SERV. CMERCIO DE PNEUS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 31 verso, no prazo legal."

10. AUTOS: 2010.0011.6173-1

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. FABRICIO GOMES – OAB/ TO 3350

Requerido: VALDECI DUTRA MENDES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 58 verso, no prazo legal."

11. AUTOS: 2010.0011.9943-7

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogada: Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/ PE 24521

Requerido: RAILTON SOUSA CRUZ

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 27 verso, no prazo legal."

12. AUTOS: 2007.0001.6091-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IZABEL MARTINS DA MATA

Advogado: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para manifestar nos referidos autos, requerendo o que é de direito."

13. AUTOS: 2010.0012.5276-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

Requerente: Elías Borges Pereira

Advogado: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/ GO 29480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "Intime-se a parte autora para providência a assinatura na peça ingresso no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC. Art. 284). Após conclusos. Porto Nacional/ TO, 11 de janeiro de 2011."

14. AUTOS: 2010.0012.3371-6

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LE-ASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/ 4311

Requerido: FLAVIA ALBERTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 55, no prazo legal."

15. AUTOS: 2007.0001.6142-8

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO

Requerente: EDITE SANTOS MACHADO

Advogado: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para manifestar nos referidos autos, requerendo o que é de direito."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº: 2010.0007.7705-4.

Ação: USUCAPIÃO

REQUERENTE: LUZINETE COELHO LIRA.

REQUERIDO: JOÃO FERREIRA LEMOS S/M E HERDEIROS.

Valor da Causa: 40.000,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos JOÃO FERREIRA LEMOS, sua esposa e possíveis herdeiros, tendo em vista encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos referidos autos, imóvel usucapiendo a saber: "Uma morada de casa nesta cidade, à Rua Travessa da Colina, mística ao lado do poente com a casa de propriedade de D. Ama da Silva e do nascente com um terreno desocupado, registrado no Cartório desta cidade, sob o nº 219, livro 3, às fls. 44" DESPACHO: "I – Citem-se (CPC, art. 942) para responder no prazo de 15 dias...Porto Nacional / TO, 24 de agosto de 2010". Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto WPR

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS

PROCESSO Nº: 2010.0007.7705-4.

Ação: USUCAPIÃO

REQUERENTE: LUZINETE COELHO LIRA.

REQUERIDO: JOÃO FERREIRA LEMOS S/M E HERDEIROS.

Valor da Causa: 40.000,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS e NÃO SABIDOS, para que tomem conhecimento da presente ação e no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem nos referidos autos, imóvel usucapiendo a saber: "Uma morada de casa nesta cidade, à Rua Travessa da Colina, mística ao lado do poente com a casa de propriedade de D. Ama da Silva e do nascente com um terreno desocupado, registrado no Cartório desta cidade, sob o nº 219, livro 3, às fls. 44" DESPACHO: "c) – Citem-se os réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta.....Porto Nacional / TO, 24 de agosto de 2010". Porto Nacional/TO, 02 de fevereiro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 20/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2007.0001.6545-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Raimunda Nonato Batista

ADVOGADO: João Antônio Francisco

Requerido: INSS

SENTENÇA: " Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Sem custas nem honorários, pois, a requerente é pessoa pobre. P.R.I. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 6.452/05

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Clodoveu José Alves

ADVOGADO: João Francisco Ferreira

Requerido: União – Fazenda Nacional

DESPACHO: "Diga o autor. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2011."

03 – AUTOS Nº 2010.0004.9763-9

Ação: Cobrança

Requerente: Loricilda Cássia Oliveira Lustosa

ADVOGADO: Airton A. Schutz

Requerido: Lilian Brito Maia Cavalcante e outro

DESPACHO: " Defiro o diferimento das custas. Cite-se como postulado; José Maria Lima – Juiz de Direito."

04 – AUTOS Nº 2009.0004.0739-3

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Luiz Eduardo Ganhadeiros Guimarães

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

DESPACHO:"Intime o impugnado para, querendo, defender-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05 – AUTOS Nº 2010.0012.1873-3

Ação: Carta Precatória

Requerente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo Centro, Universitário Luterano de Palmas

ADVOGADO: Sebastião Alves Rocha, Josué Pereira de Amorim, Arival Rocha da Silva Luz e Alexandre Artur Perroni

Requerido: Flávio Martins dos Santos e outro

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução sem cumprimento. Recolhidas as custas, cumpra-se servindo a presente como mandado. Após, devolva-se ao deprecante, com as homenagens deste juízo. Porto Nacional/TO, 17 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

06 – AUTOS Nº 2009.0010.9529-8

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Impugnante: Banco Volkswagen S/A

ADVOGADO: Marianólia Dias dos Reis

Impugnado: Amaranito Teodoro Maia

DESPACHO: " À contadora para cálculo das custas, intimando a parte devedora para pagamento. Cumpra-se. Porto Nacional, 08 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07 – AUTOS Nº 2010.0004.2532-8

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Constantino Alves de Sousa

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: Banco ABN – AMRO Real S/A

ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.500,00, ao teor do art. 20 § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Nacional, 02 de fevereiro de 2011.

08 – AUTOS Nº 2010.0002.8046-0

Ação: Carta Precatória

Requerente: Fundação Unigr

ADVOGADO: Josana Duarte Lima

Requerido: Flávia Araújo Costa e outro

DESPACHO: Intime-se para recolhimento da locomoção. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09 – AUTOS Nº 2009.0011.7965-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Maria Tereza de Sousa Freire

DESPACHO: " Calculem custas finais e intime o autor para recolhê-las em cinco dias."

José Maria Lima – Juiz de Direito."

Obs: custas essas no valor de R\$ 23,40.

10 – AUTOS Nº 2009.0011.7966-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Flávia de Albuquerque Lira, César Augusto Terra

Requerido: Juliana de Cássia Surita

DESPACHO: " Calcule custas finais e intime o requerente para pagamento, em cinco dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Obs: valor das custas finais R\$ 23,40

11 – AUTOS Nº 2010.0008.8586-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO: Alexandre Lunes Machado

Requerido: Andria Márcia de Souza Dias

ATO PROCESSUAL: Intimar o requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 13,00.

12 – AUTOS Nº 2007.0010.3658-9

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Faze

ADVOGADO: Flávia de Albuquerque Lira, César Augusto Terra

Requerido: Juliana de Cássia Surita

DESPACHO: " Calcule custas finais e intime o requerente para pagamento, em cinco dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

13 – AUTOS Nº 2010.0003.7354-9

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itaulesing S/A
 ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Ivanilde Marques Pacheco
 ATO PROCESSUAL: Intimar o requerente para recolher o valor de R\$ 14,00, referente ao pagamento das custas finais, dos autos acima mencionados.

14 – AUTOS Nº 2010.0011.4324-5

Ação: Ordinária
 Requerente: Lilia Almeida Alves
 ADVOGADO: Flávio Ricardo Borges Mendonça
 Requeridos: Adriana Bortolon Paim e outros.
 DESPACHO: " Por tudo isso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária e/ou de pagamento ao final da demanda. II - À contadoria para o cálculo das custas, intimando a parte autora para que efetue o pagamento em 30 dias, pena de cancelamento da distribuição, (art. 257 do CPC). Intime-se. Porto Nacional, 22 de novembro d'e 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

15 – AUTOS Nº 2009.0002.1954-6

Ação: Indenização
 Requerente: Antônio Marino do Nascimento
 ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas
 Requerido: Ibéria – Linas Aéreas
 ADVOGADO: Thiago Perez Rodrigues
 SENTENÇA:" Posto isto, julgo extinto feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Custas pelo(a) requerente. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, este atualizado. P.R.I. Porto Nacional, 31 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16 – AUTOS Nº 2007.0002.9065-1

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Francisca Lira Jacinto de Sousa
 ADVOGADA: Roberto Hidas, João Antônio Francisco
 Requerido: INSS
 SENTENÇA:" EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, fulcrado nos artigos 267, VI, c.c. o art. 295, "caput", III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. I. Porto Nacional, 31 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

17 - AUTOS Nº 2010.0004.1855-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Marione Pereira Lemos
 ADVOGADA: Breno Mário Aires da Silva
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
 ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho
 DESPACHO: " Visto etc. Oficie-se ao departamento médico do Tribunal de Justiça para designar dia e horário e local para a realização da perícia médica no requerido. Intimem-se das datas. Cumpra-se. Porto Nacional, 12 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

18 – AUTOS Nº 2007.0001.3392-0

Ação: Anulatória
 Requerente: Leobas e Barreira Ltda
 ADVOGADA: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes
 Requerido: Estado do Tocantins
 SENTENÇA: " Em face do exposto, com fundamento nos artigos acima transcrito, cc. art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e o faço para declarar parcialmente válido o auto de infração nº 2003/000652, fls. 23, mudando apenas os dispositivos legais que capitulam a infração praticada pela requerente, bem como aqueles que fixam as penalidades correlatas, nos moldes da fundamentação acima exposta. Condeno o requerido ao reembolso das custas processuais já disponibilizadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes, ao teor do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em 15% do valor da causa, devidamente atualizado. Torno definitiva a tutela antecipada anteriormente concedida. P.R.I. Porto Nacional, 30 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito."

19 – AUTOS Nº 2006.0007.8615-2

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requeridos: Paschoal Baylon ds Graças Pereira, Pedro Siqueira Rosa, José Humberto da Eucaristia Pedreira e Clecy Pinto da Silva
 ADVOGADOS: Marison de Araújo Rocha, Jonas Salviano da Costa Júnior, Fábio Wazilewski
 DESPACHO: "Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0001.4031-3 (SPROCINTER) - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

REQUERENTE: LEANDRO NUNES DE ANDRADE
 ADVOGADO: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA, OAB/TO nº 1.710
 Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado do inteiro teor do despacho exarado às fls. 17, dos autos supra, a seguir transcrito: " Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória formulado pelo Autuado Leandro Nunes de Andrade solicitando a concessão da Liberdade Provisória. Verifica-se que foi concedida a liberdade provisória ao requerente nos autos em apenso. Sendo assim, o presente pedido encontra-se prejudicado. Intime-se. Arquive-se. Porto

Nacional/TO, 09-02-2011. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

Autos nº 3354/2010 ou 2010.0011.6237-1 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL

Acusado: Márcio Pinheiro Rocha
 Autor: Ministério Público Estadual
 Advogado(s): Dr. Domingos da Silva Guimarães, OAB/TO nº 260-A; Dr. Tassus Dinamarco, OAB/TO nº 4.741-A; Dr. Tiago Aragao Kubo, OAB/TO nº 3.169 Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados, acima identificados, intimados da sentença absolutória proferida nos autos supra, a seguir transcrita em seu inteiro teor: "RELATÓRIO - O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de MÁRCIO PINHEIRO ROCHA pela prática da conduta descrita no artigo 16, caput, da Lei 10826/2003. Recebida a denúncia (fls. 48) o acusado foi devidamente citado (fls. 49). Na defesa preliminar (fls. 50/58) a defesa técnica alegou a atipicidade da conduta do acusado em razão de arma apreendida estar desmuniçada. O Ministério Público, em sua manifestação, concordou com a douta defesa técnica e solicitou a absolvição sumária. FUNDAMENTAÇÃO - 1- PRELIMINARES - A defesa técnica alegou preliminarmente, a atipicidade material e formal do fato imputado ao acusado, diante da ausência munição nas armas apreendidas às fls. 10. Pois bem. Concordo com a nobre defesa técnica, pois a conduta realizada pelo réu não fere qualquer bem jurídico. Ora, não é preciso movimentar a máquina judiciária, para ao final absolver alguém diante de um comportamento que sequer se amolda ao descrito no tipo penal. Constata-se, nos autos, a relevância dos argumentos expostos pela defesa técnica na resposta preliminar. Segundo a defesa técnica: [...] O porte de arma de fogo desmuniçada, sem a sua efetiva disponibilidade, por ausência de munição, não traz ameaça alguma à incolumidade pública. [...] O STF já decidiu acerca da atipicidade, por ausência de lesividade, da conduta de portar arma desmuniçada, quando o munição imediato é impossível. [...] (fls. 27/28) Deve-se, ressaltar que a arma mencionada não se encontrava muniçada. Ao compulsar dos autos nota-se que a arma apreendida às fls. 10, não se encontrava muniçada. Ressalta-se que o agente ao portar a arma de fogo não possuía a munição a ela adequada para o seu uso imediato. Inconteste a ausência de munição do armamento, conclui-se que tal fato demonstra que a conduta empreendida pelo acusado não gerou com dano ou perigo concreto ao bem jurídico tutelado, uma vez que somente este artefato é idôneo a produzir disparo e, por isso, não se realiza a figura típica. Ademais, é salutar trazer a tona que a análise da tipicidade não deve se restringir ao seu aspecto adjetivo, devendo haver também conformação material para se concluir pela imputação do fato ao autor. Assim, a adoção da tese da atipicidade quando o porte for de arma de fogo desmuniçada, desde que também não haja munição facilmente acessível ao portador, se explica pela preocupação com a lesividade (ainda que potencial) de uma arma de fogo, e o fato de haver ou não projéteis ganha relevância, pois a conduta se esvaziaria e deixaria de configurar um delito. Seguindo essa linha de raciocínio, trago à baila, a título de reforço, o comentário de Luis Flavio Gomes, a propósito da decisão do Supremo Tribunal Federal, quando enfrentou a questão da tipicidade envolvendo arma de fogo desmuniçada: [...] A conduta, para criar um risco proibido relevante, nos termos da incriminação contemplada no Estatuto do Desarmamento, deve reunir duas condições: (a) danosidade efetiva da arma, leia-se, do objeto material do delito (potencialidade lesiva concreta) e (b) disponibilidade (possibilidade de uso imediato e segundo sua específica finalidade). O resultado da soma dessas duas categorias (ou exigências) nos dá a idéia exata da ofensa típica a um bem jurídico supraindividual (certo nível de segurança coletiva) ou, mediatamente, aos bens individuais (vida, integridade física etc.). O crime de posse ou porte de arma ilegal, em síntese, só se configura quando a conduta do agente cria um risco proibido relevante (que constitui exigência da teoria da imputação objetiva). Esse risco só acontece quando presentes duas categorias: danosidade real do objeto + disponibilidade, reveladora de uma conduta dotada de periculosidade. Somente quando as duas órbitas da conduta penalmente relevante (uma, material, a da arma carregada, e outra jurídica, a da disponibilidade desse objeto) se encontram é que surge a ofensividade típica. [...] (Artigo: Arma desmuniçada versus munição desarmada. Autor: Luiz Flávio Gomes. Disponível em: <http://joseluizalmeida.com/2008/10/31/sentenca-absolutoria-porte-ilegal-de-arma-de-fogo-atipicidade-arma-de-fogo-sem-potencialidade-lesiva/>). Nota - se que, no caso sub examine, resta patente a atipicidade formal da conduta imputada ao denunciado, uma vez que o mesmo ao infringiu qualquer dispositivo legal. CONCLUSÃO - Em consequência do exposto, absolvo sumariamente o denunciado MARCIO PINHEIRO ROCHA nas imputações que lhe são feitas nestes autos, nos termos do artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela lei 11.719/08. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 07 de fevereiro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

XAMBIÓÁ**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.4316-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE XAMBIÓÁ-TO
 Réu: RAIMUNDO EDUARDO DE MATOS E OUTRO
 Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS DE OLIVEIRA BARROS, OAB-TO 2274
 SENTENÇA: ...Ante o exposto, extingo o presente processo sem resolução do mérito em razão de inexistir justa causa (interesse processual) para o seu prosseguimento quanto ao crime atribuído aos réus na denúncia nas fls. 02/03. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público sem alteração da parte dispositiva desta decisão, arquivem-se estes autos com as baixas e anotações de estilo. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos. Oficiem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se inicialmente apenas o Ministério Público Estadual, único processualmente interessando em recorrer. Xambioá, 06 de outubro de 2009. a.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de direito designada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente Presidente em exercício)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MOURA FILHO (Presidente em exercício)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. AMADO CILTON (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORA JUDICIÁRIA

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

CONTROLADORA INTERNA

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br